

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 94/88/M:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro, respeitante ao funcionamento das Oficinas Navais.

Decreto-Lei n.º 95/88/M:

Cria os meios financeiros indispensáveis à cobertura de encargos com a realização das eleições para a Assembleia Legislativa, adicionando uma rubrica à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1988.

Portaria n.º 178/88/M:

Altera o escalonamento das verbas previstas na Portaria n.º 82/87/M, de 13 de Julho.

Portaria n.º 179/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com a «Empresa Geral de Fomento, S. A.».

Portaria n.º 180/88/M:

Emita e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «35.º Grande Prémio de Macau».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 376/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Yuen», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 377/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Vestuário Casa Temperada», a admitir 5 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 378/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Chong Cheong, Limitada», a admitir 7 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 379/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Chiao Kuang, Limitada», a admitir 13 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 380/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Flores Artificiais Luen Fat, Limitada», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 381/SAAE/88, autorizando a «Companhia de Tipografia San Ngai de Macau, Limitada», a admitir 5 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 382/SAAE/88, autorizando a «Tipografia e Encadernação Veng San», a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 383/SAAE/88, autorizando o café e casa de pasto «Lin Cheong Peng Ca.», a admitir 3 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 384/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Tim Fai».

Despacho n.º 385/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Móveis Pou Va».

Despacho n.º 386/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela oficina de ferreiro e serralheiro «Chan Tin Sang».

Despacho n.º 387/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento de comidas «Hang Fart».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Despacho n.º 118/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Baixa da Taipa, quarteirão 15, lote «C».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça :

Despacho n.º 42/SAAJ/88, subdelegando uma competência no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :Extractos de despachos.
Contratos de concessão.
Declaração.**Serviços Prisionais e de Reinserção Social :**

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extracto de despacho.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau :

Proclamação do apuramento das eleições para o Conselho Consultivo.

Serviços de Identificação de Macau :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :Extractos de despachos.
Declaração.**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**Despacho.
Extractos de despachos.
Declaração.**Serviços Meteorológicos e Geofísicos :**

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Inspecção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Oficinas Navais :**CONSELHO ADMINISTRATIVO :**

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :Despacho.
Extracto de despacho.**Imprensa Oficial de Macau :**

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

- Do Gabinete do Governador, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.
- Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.
- Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.
- Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial.
- Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de 3 vagas, grau 1, da carreira administrativa.
- Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o grau 1, da carreira médica de clínica geral.
- Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.
- Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.
- Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo.
- Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o provimento de um lugar de primeiro-oficial.
- Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso de ingresso para o preenchimento de duas vagas de desenhador de 2.ª classe.
- Dos Serviços de Turismo. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades, durante o 3.º trimestre de 1988, pelo Fundo de Turismo.
- Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.
- Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe.
- Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.
- Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.
- Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escritório-dactilógrafo.

Da mesma Directoria, sobre o aviso de rectificação da lista do concurso para o provimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso público n.º 3/SOT/88, referente à aquisição de diversas viaturas.

Do Instituto dos Desportos — Lista das entidades dos apoios financeiros, durante o 3.º trimestre do corrente ano.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados três suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 43, um em 25 e os outros dois em 27 de Outubro de 1988, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 173/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com as empresas «Reparações Mecânicas Harpers (Macau) Ltd.» e «H. Nolasco Cia. Ltd.».

Portaria n.º 174/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com a empresa «SOMEC — Consultores, Limitada».

Portaria n.º 175/88/M:

Altera o escalonamento dos encargos com a fiscalização da empreitada de concepção/construção, da remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário.

Portaria n.º 176/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com a «Empresa Geral de Fomento, S. A.».

Gabinete do Governador:

Portaria que concede a Medalha de Mérito Cultural a um maestro.

Despacho n.º 112/GM/88, que autoriza o Conselho Administrativo do F. D. I. C., a dispensar a prestação de garantias bancárias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho n.º 41/SAAJ/88, subdelegando competências no director do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Revoga o Despacho n.º 26/SAAJ/88, de 18 de Julho.

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Despacho n.º 74/SAOPH/88, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde.

Despacho n.º 75/SAOPH/88, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na ZAPE, designado por lote «E», quarteirão 13.

Despacho n.º 76/SAOPH/88, sobre a venda do domínio directo de uma parcela de terreno aforado pelo Território, sito no Pátio da Horta, n.º 14.

Despacho n.º 77/SAOPH/88, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no aterro do Pac-On.

Despacho n.º 78/SAOPH/88, sobre a doação ao Território e simultânea concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25.

Despacho n.º 79/SAOPH/88, sobre a compra de uma parcela de terreno, sito na Rua do Almirante Sérgio.

Despacho n.º 80/SAOPH/88, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na ZAPE, designado por lote «A», quarteirão 13.

Despacho n.º 81/SAOPH/88, sobre a compra do domínio directo de uma parcela de terreno, sita na Calçada das Verdades.

Despacho n.º 82/SAOPH/88, sobre a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada Marginal do Hipódromo.

Despacho n.º 83/SAOPH/88, sobre a revisão, por alteração de finalidade, do contrato de concessão e simultânea concessão de uma nova parcela de terrenos, sitos entre a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa e o Istmo de Ferreira do Amaral.

Despacho n.º 84/SAOPH/88, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no aterro do Pac-On.

Despacho n.º 85/SAOPH/88, sobre a declaração de desocupação de um terreno, sito nos aterros entre as Ilhas da Taipa Grande e a Taipa Pequena, Sueste da Granja, n.º 2, da Estrada da Fortaleza, hoje Estrada Governador Marques Esparteiro.

Despacho n.º 86/SAOPH/88, sobre a declaração de desocupação de um terreno, sito nos aterros entre as Ilhas da Taipa Grande e a Taipa Pequena, destinado à ampliação da Fábrica de Panchões Him Son.

Despacho n.º 87/SAOPH/88, sobre a revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de Cinco de Outubro.

Despacho n.º 88/SAOPH/88, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no aterro do Pac-On, lote «D», na Ilha da Taipa.

Despacho n.º 89/SAOPH/88, sobre a transmissão e simultânea alteração de finalidade de um terreno, onde se encontra construído o prédio n.º 15, da Estrada de D. Maria II.

Despacho n.º 90/SAOPH/88, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na zona de aterro do antigo Hipódromo, junto ao Bairro Iao Hon, lote «D».

Despacho n.º 91/SAOPH/88, sobre a revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua do Guimaráes, n.ºs 147, 149 e 151.

Despacho n.º 92/SAOPH/88, sobre a revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Estrada da Vitória, n.º 14.

Despacho n.º 93/SAOPH/88, sobre a revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de Jorge Álvares.

Despacho n.º 94/SAOPH/88, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no aterro do Pac-On, lote «J», na Ilha da Taipa.

Despacho n.º 95/SAOPH/88, sobre a revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de Coelho do Amaral, n.ºs 29, 31 e 33.

Despacho n.º 96/SAOPH/88, sobre a doação ao Território e simultânea concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua do Infante.

Despacho n.º 97/SAOPH/88, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na ZAPE, quarteirão 8, lote «A».

Despacho n.º 98/SAOPH/88, sobre a compra de um terreno, sito no Beco da Boa Vista.

Despacho n.º 99/SAOPH/88, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no aterro do Pac-On, lote «B», na Ilha da Taipa.

Despacho n.º 100/SAOPH/88, sobre a troca de uma parcela de terreno, sita na Rua da Alegria.

Despacho n.º 101/SAOPH/88, sobre a revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de Camilo Pessanha.

- Despacho n.º 102/SAOPH/88, sobre a declaração de nulidade da concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Colina da Barra.
- Despacho n.º 103/SAOPH/88, sobre a revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua da Ribeira do Patane.
- Despacho n.º 104/SAOPH/88, sobre a revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Travessa dos Anjos, n.º 18.
- Despacho n.º 105/SAOPH/88, sobre a revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de António Basto.
- Despacho n.º 106/SAOPH/88, sobre a doação ao Território e simultânea concessão, por aforamento, de uma parcela de terreno, sita na Calçada da Barra.
- Despacho n.º 107/SAOPH/88, sobre a revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua da Ribeira do Patane.
- Despacho n.º 108/SAOPH/88, sobre a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, por alteração de finalidade de áreas de um terreno, sito na Avenida de Sidónio Pais.
- Despacho n.º 109/SAOPH/88, sobre a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Rua do Almirante Sérgio.
- Despacho n.º 110/SAOPH/88, sobre a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Rua da Ribeira do Patane.
- Despacho n.º 111/SAOPH/88, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na ZAPE, quarteirão 11, lote «d», anteriormente designado por lote VL-2d.

- Despacho n.º 112/SAOPH/88, sobre a revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de S. Domingos.
- Despacho n.º 113/SAOPH/88, sobre a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida de Venceslau de Moraes.
- Despacho n.º 114/SAOPH/88, sobre a revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de dois terrenos, sitos na Travessa da Chuça.
- Despacho n.º 115/SAOPH/88, sobre a revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua do Guimarães.
- Despacho n.º 116/SAOPH/88, sobre a revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de terrenos, sitos na Rua dos Faiões.
- Despacho n.º 117/SAOPH/88, sobre a revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de dois terrenos, sitos na Rua de Pedro Coutinho e Avenida de Horta e Costa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos:

- Despacho n.º 16/SAGE/88, subdelegando todos os poderes no director do Gabinete do Porto e da Ponte para representar o Território na outorga do contrato a celebrar entre o território de Macau e a Empresa Geral de Fomento, S. A.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

- Despacho n.º 40/SAAJ/88, que nomeia o director do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP).

No 3.º suplemento:

Portaria n.º 177/88/M:

Designa cinco cidadãos para a Assembleia Legislativa de Macau.

目錄

澳門政府

第九四 / 八八 / M 號法令:

修改關於政府船廠運作事宜之十一月十三日第四九 / 七六 / M 號法令第三十五條一款條文

第九五 / 八八 / M 號法令:

設立用以支付進行立法會選舉費用之必需的財政資源, 同時在一九八八年本地區總預算冊支出表內增加一項目

第一七八 / 八八 / M 號訓令:

修改七月十三日第八二 / 八七 / M 號訓令規定之預算的分期繳付

第一七九 / 八八 / M 號訓令:

核准與「Empresa Geral de Fomento, S.A.」簽訂合約

第一八〇 / 八八 / M 號訓令:

特別發行及流通「第三十五屆澳門格蘭披治大賽車」紀念郵票

經濟事務政務司辦公室

第三七六 / S A A E / 八八號批示 核准

「Hoi Yuen 製衣廠有限公司」雇用十名非本地居住勞工

第三七七 / S A A E / 八八號批示 核准

「Casa Temperada 製衣廠」雇用五名非本地居住勞工

第三七八 / S A A E / 八八號批示 核准

「Chong Cheong 針織廠」雇用七名非本地居住勞工

第三七九 / S A A E / 八八號批示 核准
「潮光針織廠有限公司」雇用十三名非本地居住勞工

第三八〇 / S A A E / 八八號批示 核准
「聯發絲花廠有限公司」雇用一名非本地居住勞工

第三八一 / S A A E / 八八號批示 核准
「澳門新藝印刷有限公司」雇用五名非本地居住勞工

第三八二 / S A A E / 八八號批示 核准
「Veng San 印務」雇用二名非本地居住勞工

第三八三 / S A A E / 八八號批示 核准
「Lin Cheong Peng 咖啡飯店」雇用三名非本地居住勞工

第三八四 / S A A E / 八八號批示 不批
准「添輝製衣廠有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

第三八五 / S A A E / 八八號批示 不批
准「寶華傢私廠」雇用非本地居住勞工的申請

第三八六 / S A A E / 八八號批示 不批
准「陳天生鐵器鎖匠工場」雇用非本地居住勞工的申請

第三八七 / S A A E / 八八號批示 不批
准「Hang Part」雇用非本地居住勞工的申請

工務暨房屋政務司辦公室

第一一八 / S A O P H / 八八號批示 關於座落氹仔市區C地段第十五幅土地之批租事宜

行政暨司法政務司辦公室

第四二 / S A A J / 八八號批示 轉授一項職權予行政暨司法政務司辦公室任主

行政暨公職司

批示綱要數件
教會委任狀綱要一件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

監務暨社會重返司

批示綱要一件

司法事務室

批示綱要一件

澳門法區法院

公佈諮詢會選舉之點票結果

澳門身份證明司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

聲明書一件

工務運輸司

批示一件
批示綱要數件
聲明書一件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要數件

新聞司

批示綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

勞工事務室

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

海島市政廳

批示綱要數件

文化學會

批示綱要數件

政府船廠

行政委員會：
批示綱要一件

郵電司

批示一件

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

官署文告

總督辦公室佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事宜

總督辦公室佈告 關於招考填補二等文員一缺考試事宜

總督辦公室佈告 關於招考填補三等文員兩缺考試事宜

總督辦公室佈告 關於招考填補三等文員三缺准考

教育司佈告 關於招考填補三等文員三缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於以檢覈試方式招考填補全科

衛生司佈告 關於招考填補行政職程第一職等

三缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於以檢覈試方式招考填補全科

醫生職程第一職等准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術輔導員

五缺准考人確定名單
建設計劃協調司佈告 關於招考填補三等文員三缺

應考人考試成績表

財政 司佈告 關於招考填補書記兼打字員數缺
准考人臨時名單

財政 司佈告 關於招考填補一等文員一缺唯一
准考人臨時名單

經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補二等繪圖員兩缺考
試事宜

旅遊 司佈告 關於一九八八年第三季旅遊基金
會給予個人及機構財務資助名單

海事 署佈告 關於招考填補二等文員一缺考試
事宜

治安警察廳佈告 關於考陸副警長應考人考試成績
表

勞工事務室佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩
缺考試事宜

勞工事務室佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩
缺考試事宜

勞工事務室佈告 關於招考填補一等助理技術員兩
缺考試事宜

勞工事務室佈告 關於招考填補二等助理技術員兩
缺考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補書記兼打字員一缺
准考人臨時名單

司法警察司佈告 關於修正招考填補三等文員一缺
之通告事宜

社會工作司佈告 關於招考填補三等文員三缺應考
人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於購置各類車輛之第三/S O
T/八八號開投事宜

體育總署佈告 關於本年第三季財務資助受益人
名單

法律文告及其他

附註：一九八八年十月二十五日及二十七

日第四三號政府公報增發三附刊，

內容如下：

▲ 第一附刊 ▼

澳門政府

第一七三/八八/M號訓令：

核准與夏巴汽車工程有限公司及殷理基洋行簽
訂合約

第一七四/八八/M號訓令：

核准與森美顧問有限公司簽訂合約

第一七五/八八/M號訓令：

修改仁伯爵醫院改建及擴建工程稽查費用的分
期繳付

第一七六/八八/M號訓令：

核准與“Empresa Geral de Fomento, S.A.”簽
訂合約

總督辦公室

關於頒授文化功績勳章予一名音樂指揮家之訓令

第一一二/GM/八八號批示 核准工商業發展

基金行政委員會豁免提供銀行擔保

行政暨司法政務司辦公室

第四一/SAAJ/八八號批示 轉授若干職權

予司法事務室主任——撤銷七月十八日之第二
六/SAAJ/八八號批示

▲ 第二附刊 ▼

澳門政府

工務暨房屋政務司辦公室

第七四/SAOPH/八八號批示 關於座落青

洲河邊馬路一幅地段批租事宜

第七五/SAOPH/八八號批示 關於座落外

港填海區E地段第十三幅土地批租事宜

第七六/SAOPH/八八號批示 關於座落菜

園圍十四號租借地之部分土地直接用益權出售
事宜

第七七/SAOPH/八八號批示 關於座落北

安填海區一幅土地批租事宜

第七八/SAOPH/八八號批示 關於座落高

地烏街二十五號一幅土地贈予本地區及批租事
宜

第七九/SAOPH/八八號批示 關於購買座

落河邊新街部分土地購買事宜

第八〇/SAOPH/八八號批示 關於座落外

港填海區A地段第十三幅土地批租事宜

第八一/SAOPH/八八號批示 關於座落哪

咗廟斜巷部分土地直接用益權購買事宜

第八二/SAOPH/八八號批示 關於座落馬

場海邊馬路一幅土地批租合約修訂事宜

第八三/SAOPH/八八號批示 關於座落台

山大馬路與關蘭馬路之間土地因更改用途修訂

批給合約及批給一部分新土地事宜

第八四/SAOPH/八八號批示 關於座落北

安填海區一幅土地批租事宜

- 第八五 / SAOPH / 八八號批示 關於座落大
 氹仔與細氹仔島之間填海區之砲台馬路二號農
 場東南即現時史伯泰大馬路一幅土地無人佔用
 聲明
- 第八六 / SAOPH / 八八號批示 關於座落大
 氹仔與細氹仔之間填海區用於擴建謙信炮竹廠
 一幅土地無人佔用聲明
- 第八七 / SAOPH / 八八號批示 關於座落十
 月初五街一幅土地租借地批給合約修訂事宜
- 第八八 / SAOPH / 八八號批示 關於座落氹
 仔北安填海區D地段一幅土地批租事宜
- 第八九 / SAOPH / 八八號批示 關於馬交石
 馬路十五號已興建樓宇之一幅地段轉移及修改
 用途事宜
- 第九〇 / SAOPH / 八八號批示 關於座落馬
 場填海區祐漢新邨D地段相隣一幅土地批租事
 宜
- 第九一 / SAOPH / 八八號批示 關於座落海
 邊新街一四七、一四九及一五一號一幅租借地
 段批給合約修訂事宜
- 第九二 / SAOPH / 八八號批示 關於座落得
 勝馬路十四號一幅租借地段批給合約修訂事宜
- 第九三 / SAOPH / 八八號批示 關於座落歐
 華利街一幅租借地段批給合約修訂事宜
- 第九四 / SAOPH / 八八號批示 關於座落氹
 仔北安填海區J地段一幅土地批租事宜
- 九五 / SAOPH / 八八號批示 關於座落連
 勝街二十九、三十一及三十三號一幅租借地段
 批給合約修訂事宜
- 第九六 / SAOPH / 八八號批示 關於座落皇
 子街一幅地段贈予本地區及以租借方式批給事
 宜

- 第九七 / SAOPH / 八八號批示 關於座落外
 港填海區A地段第八幅土地批租事宜
- 第九八 / SAOPH / 八八號批示 關於座落見
 眼圍一幅地段部分土地購買事宜
- 第九九 / SAOPH / 八八號批示 關於座落氹
 仔北安填海區B地段土地批租事宜
- 第一〇〇 / SAOPH / 八八號批示 關於座落
 惠愛街一幅地段部分土地交換事宜
- 第一〇一 / SAOPH / 八八號批示 關於座落
 庇山耶街一幅租借地段批給合約修訂事宜
- 第一〇二 / SAOPH / 八八號批示 關於座落
 媽閣山一幅地段批租無效聲明
- 第一〇三 / SAOPH / 八八號批示 關於座落
 沙梨頭海邊街一幅租借地段批給合約修訂事宜
- 第一〇四 / SAOPH / 八八號批示 關於座落
 天神巷十八號一幅租借地段批給合約修訂事宜
- 第一〇五 / SAOPH / 八八號批示 關於座落
 巴士度街一幅租借地段批給合約修訂事宜
- 第一〇六 / SAOPH / 八八號批示 關於座落
 媽閣斜巷一幅地段部分土地贈與本地區及以租
 借方式批給事宜
- 第一〇七 / SAOPH / 八八號批示 關於座落
 沙梨頭海邊街一幅租借地段批給合約修訂事宜
- 第一〇八 / SAOPH / 八八號批示 關於座落
 士多紐拜斯大馬路因修改土地用途修訂批租合
 約事宜
- 第一〇九 / SAOPH / 八八號批示 關於座落
 河邊新街一幅土地批租合約修訂事宜

- 第一一〇 / SAOPH / 八八號批示 關於座落
 沙梨頭海邊街一幅地段批租合約修訂事宜
- 第一一一 / SAOPH / 八八號批示 關於座落
 外港填海區D地段第十一幅即前V L I I D
 地段批租事宜
- 第一一二 / SAOPH / 八八號批示 關於座落
 板樟堂街一幅租借地段批給合約修訂事宜
- 第一一三 / SAOPH / 八八號批示 關於座落
 慕拉士大馬路一幅地段批租合約修訂事宜
- 第一一四 / SAOPH / 八八號批示 關於座落
 媽閣三巷兩幅租借地段批給合約修訂事宜
- 第一一五 / SAOPH / 八八號批示 關於座落
 海邊新街一幅租借地段批給合約修訂事宜
- 第一一六 / SAOPH / 八八號批示 關於座落
 快艇頭街租借土地批給合約修訂事宜
- 第一一七 / SAOPH / 八八號批示 關於座落
 高地鳥街及高士德大馬路兩幅租借地段批給合
 約修訂事宜

大型建設政務司辦公室

第一一六 / SAGE / 八八號批示 轉授職權予港
 口及大橋辦公室主任全權代表本地區與「En-
 presa Geral de Fomento, S. A.」簽署合約

行政暨司法政務司辦公室

第四〇 / SA AJ / 八八號批示 關於委任行政
 暨公職司司長事宜

▲ 第三附刊 ▼

第一七七 / 八八 / M號訓令：
 委任五名市民為澳門立法會議員

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 94/88/M

de 31 de Outubro

Pelo Decreto n.º 45 396, de 30 de Novembro de 1963, as Oficinas Navais passaram a funcionar como um serviço industrializado com autonomia administrativa e financeira e com personalidade jurídica, funcionando nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro.

Considerando que o funcionamento e maior rendimento industrial das Oficinas Navais aconselham uma maior disponibilidade da sua direcção;

Considerando que existem meios humanos que facultam um ajustamento a nível da direcção das Oficinas Navais e sem prejuízo da revisão em curso do Regulamento das Oficinas Navais;

Considerando, ainda, que este ajustamento a nível da direcção das Oficinas Navais se ajusta aos condicionalismos exigidos pela referida autonomização deste serviço;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo único. O n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«1. O director das «O. N.» é um oficial de Marinha da classe de engenheiros maquinistas navais, do quadro dos Serviços de Marinha, nomeado por despacho do Governador».

Aprovado em 25 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 95/88/M

de 31 de Outubro

Considerando ser necessária a criação dos meios financeiros indispensáveis à cobertura de encargos com a realização das eleições para a Assembleia Legislativa e Conselho Consultivo;

Considerando, ainda, que o conjunto de tarefas a desempenhar pela Comissão Eleitoral Territorial, a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, justifica o abono de senhas de presença aos seus membros pelas reuniões que realizem, bem como a definição do regime remuneratório aplicável aos funcionários e agentes que apoiarem o funcionamento da referida Comissão.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei

no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1988 (OGT88), a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

05-00-00-00	Outras despesas correntes
05-04-00-00	Diversas
05-04-00-00-17	Despesas com a realização das eleições para a Assembleia Legislativa e Conselho Consultivo

Art. 2.º É aberto, conforme previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 23 de Abril, um crédito especial de \$ 500 000,00, destinado a dotar a rubrica criada nos termos do artigo anterior.

Art. 3.º Para contrapartida do crédito referido no artigo 2.º, é elevada no mesmo montante a previsão da seguinte rubrica da tabela de despesa do OGT88:

13-00-00-00	Outras receitas de capital
13-01-00-00	Saldos de anos económicos anteriores

Art. 4.º O presidente e vogais da Comissão Eleitoral Territorial a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Maio, terão direito, por cada reunião plenária em que participem, a uma senha de presença no montante que seja fixado por despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial*.

Art. 5.º O despacho a que se refere o artigo anterior fixará igualmente o regime remuneratório aplicável aos funcionários e agentes que apoiarem o funcionamento da Comissão Eleitoral Territorial, no período definido no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Maio.

Art. 6.º O presente diploma produz efeitos desde 16 de Setembro de 1988.

Aprovado em 25 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 178/88/M

de 31 de Outubro

Tendo-se verificado, em consequência de alternativas técnico-económicas consideradas mais vantajosas para a realização da obra, alterações significativas na relação contratual, estabelecida em 1987 com a empresa SOMEK — Consultores, Lda., para a execução da empreitada de construção do Novo Terminal de Passageiros no Porto Exterior, nomeadamente alterações de custos e prazos, cujo averbamento foi outorgado em 5 de Julho de 1988, torna-se necessário modificar o escalonamento das verbas, previstas na Portaria n.º 82/87/M, de 13 de Julho.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento, definido no artigo 3.º da Portaria n.º 82/87/M, de 13 de Julho, como a seguir se indica:

1986	\$ 2 408 102,80
1987	\$ 26 368 875,60
1988	\$ 17 197 256,50
1989	\$114 116 893,60
1990	\$ 30 054 415,10

Art. 2.º O encargo, relativo a 1988, é suportado pela verba do capítulo 40 «Plano de Investimentos», código económico 07-05-00-00, acção 08-052-011-05, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, relativos a 1989 e 1990, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, relativo a esses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a verificar-se em cada ano, relativamente aos montantes fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 25 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 179/88/M
de 31 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação do serviço de assessoria técnica ao Gabinete do Porto e da Ponte, relativamente ao projecto da nova ponte entre Macau e a ilha da Taipa à Empresa Geral de Fomento, S. A., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Geral de Fomento, S. A., cujo objecto é a prestação do serviço de assessoria técnica ao Gabinete Coordenador do projecto da nova ponte entre Macau e a ilha da Taipa, pelo montante de \$ 840 000,00 (oitocentas e quarenta mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 147 000,00
1989	\$ 378 000,00
1990	\$ 315 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimento do Plano», código econó-

mico 07-04-00-00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, relativos a 1989 e 1990, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 25 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 180/88/M

de 31 de Outubro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade, conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território no dia 24 de Novembro próximo, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «35.º Grande Prémio de Macau», e um bloco, nas quantidades e taxas seguintes:

500 000 selos da taxa de \$ 0,80
250 000 selos da taxa de \$ 2,80
100 000 selos da taxa de \$ 7,00
30 000 blocos filatélicos @ \$ 10,60

Governo de Macau, aos 26 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 376/SAAE/88

Tendo Ho Hoi, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Yuen, sita na Rua da Praia do Manduco, n.º 58-A-1.º, requerido fosse autorizado a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da fábrica do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 377/SAAE/88

Tendo Au Hon Sam, proprietário da Fábrica de Vestuário Casa Temperada, estabelecida na Rua do Almirante Sérgio, n.ºs 42-46, 1.º, requerido fosse autorizado a admitir 19 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da fábrica do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 378/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Malhas Chong Cheong, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 80 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da fábrica da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 7 (sete) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 379/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Malhas «Chiao Kuang, Limitada», requerido fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 2 trabalhadores não-residentes;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 13 (treze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 380/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Flores Artificiais «Luen Fat, Limitada», requerido fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho

n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 2 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 381/SAAE/88

Tendo a sociedade, Companhia de Tipografia San Ngai de Macau, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 5 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 382/SAAE/88

Chan Chi Veng, proprietário da Tipografia e Encadernação Veng San, sita na Rua dos Pescadores n.ºs 82-86, 3.º andar, bloco «B», edifício industrial Nam Fung, requereu fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da fábrica do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 383/SAAE/88

Ho Yuk King, proprietária do café e casa de pasto Lin Cheong Peng Ca., sita na Avenida do Almirante Lacerda n.ºs 29-33, requereu fosse autorizada a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 3 (três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 384/SAAE/88

Cheang Kai Tim, proprietário da Fábrica de Vestuário Tim Fai, sita na Rua da Emenda n.ºs 14-16, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 7 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se comprovou a falta de mão-de-obra alegada, face às solicitações do mercado e ao ritmo de actividade produtiva do requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 385/SAAE/88

Hoi Kuok Meng, proprietário da «Fábrica de Móveis Pou Va», sita na Rua dos Pescadores, 11.º andar «A», edifício industrial Nam Fung — Prédio I, requereu fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se não se tratar de um caso de importação de mão-de-obra em sentido próprio, mas apenas de acolhimento de familiares da entidade patronal requerente, que, por isso mesmo, deve ser tratado em sede própria, designadamente através dos Serviços de Imigração das FSM.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Des-

pacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 386/SAAE/88

Chan Wai Sang, proprietário da oficina de ferreiro e serralheiro Chan Tin Sang, sita na Rua da Concórdia, r/c, n.º 17 «H», edifício «Van Fong», requereu fosse autorizado a admitir 150 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente não dispõe de instalações fabris susceptíveis de acolher a mão-de-obra não-residente requerida.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 387/SAAE/88

Wong Mun, proprietária do estabelecimento de comidas «Hang Fart», sito na Rua da Barca, n.º 121-r/c, requereu fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se comprovou a necessidade de contratação de mão-de-obra adicional.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 118/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Manuel Augusto Belém de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 704 m², sito na Baixa da Taipa, quarteirão 15, lote «C», destinado à construção de um complexo, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 93/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Manuel Augusto Belém, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida de D. Afonso Henriques, n.º 7, 2.º, apartamento 21, requereu a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área aproximada de 1 897 m², sito na Baixa da Taipa, lote «C», quarteirão 15, para ser aproveitado com a construção de um complexo destinado a habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal.

2. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, o pedido foi publicado por meio do Aviso n.º 4/88/SPECE, a fim de outros eventuais interessados na concessão do referido terreno pudessem apresentar propostas, no prazo dos subsequentes 30 dias, de acordo com as condições constantes do respectivo caderno, patente nos SPECE.

3. Expirado aquele prazo, nenhuma outra proposta surgiu além do requerente, que ofereceu um prémio de 6,5 milhões de patacas, valor este superior ao valor mínimo global estipulado para a concessão do lote em apreço.

4. Em sequência do processo aberto pelo referido aviso, o requerente formalizou de novo o pedido e conforme o estabelecido no artigo 119.º da lei citada, apresentou o estudo prévio do empreendimento, plano de aproveitamento e planta cadastral, informando ainda não ser titular de quaisquer concessões de terrenos do Território.

5. Nestas condições e tendo em conta que o estudo prévio apresentado mereceu parecer favorável da DSOPT, nos termos do ofício n.º 11 283/6 903/DUR-L/88, de 30 de Julho, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que a concessão deveria obedecer com as quais o requerente concordou conforme o termo de compromisso por ele firmado em 18 de Agosto de 1988, no qual declara ainda obrigar-se a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

6. Conforme informação n.º 333/88, de 18 de Agosto, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 29 de Setembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições constantes do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno, sito na Baixa da Taipa, quarteirão 15, lote C, com a área de 1 704 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DPT/02/387-A/88, da DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um complexo, em regime de propriedade horizontal, a seguir designado:

- a) Torre I, com 24 pisos, incluindo cave para estacionamento;
- b) Torre II, com 11 pisos, incluindo cave para estacionamento.

2. O complexo referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

- Comercial: 687 m² (r/c e sobreloja);
- Habitacional: 15 800 m² (pisos remanescentes);
- Estacionamento: 2 596 m² (cave e r/c).

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 2,50 (duas patacas e cinquenta avos) por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 4 260,00 (quatro mil, duzentas e sessenta patacas);

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 87 247,50 (oitenta e sete mil, duzentas e quarenta e sete patacas e cinquenta avos), resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para comércio:
687 m² x \$ 6,50/m² e por piso \$ 4 465,50
- ii) Área bruta para habitação:
15 800 m² x \$ 4,50/m² e por piso \$ 71 100,00
- iii) Área bruta para estacionamento:
2 596 m² x \$ 4,50/m² e por piso \$ 11 682,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas, de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização, a ser fixada por peritos da DSOPT, em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 5 000,00 a \$ 10 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 10 001,00 a \$ 20 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 20 001,00 a \$ 50 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 6 500 000,00 (seis milhões e quinhentas mil) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) 1 300 000,00 (um milhão e trezentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 5 200 000,00 (cinco milhões e duzentas mil) patacas que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 4 prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 382 254,00 (um milhão, trezentas e oitenta e duas mil,

duzentas e cinquenta e quatro) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 4 260,00 (quatro mil, duzentas e sessenta) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Não carecerão de autorização as transmissões respeitantes às partes do terreno cujos edifícios aí implantados forem ficando concluídos.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

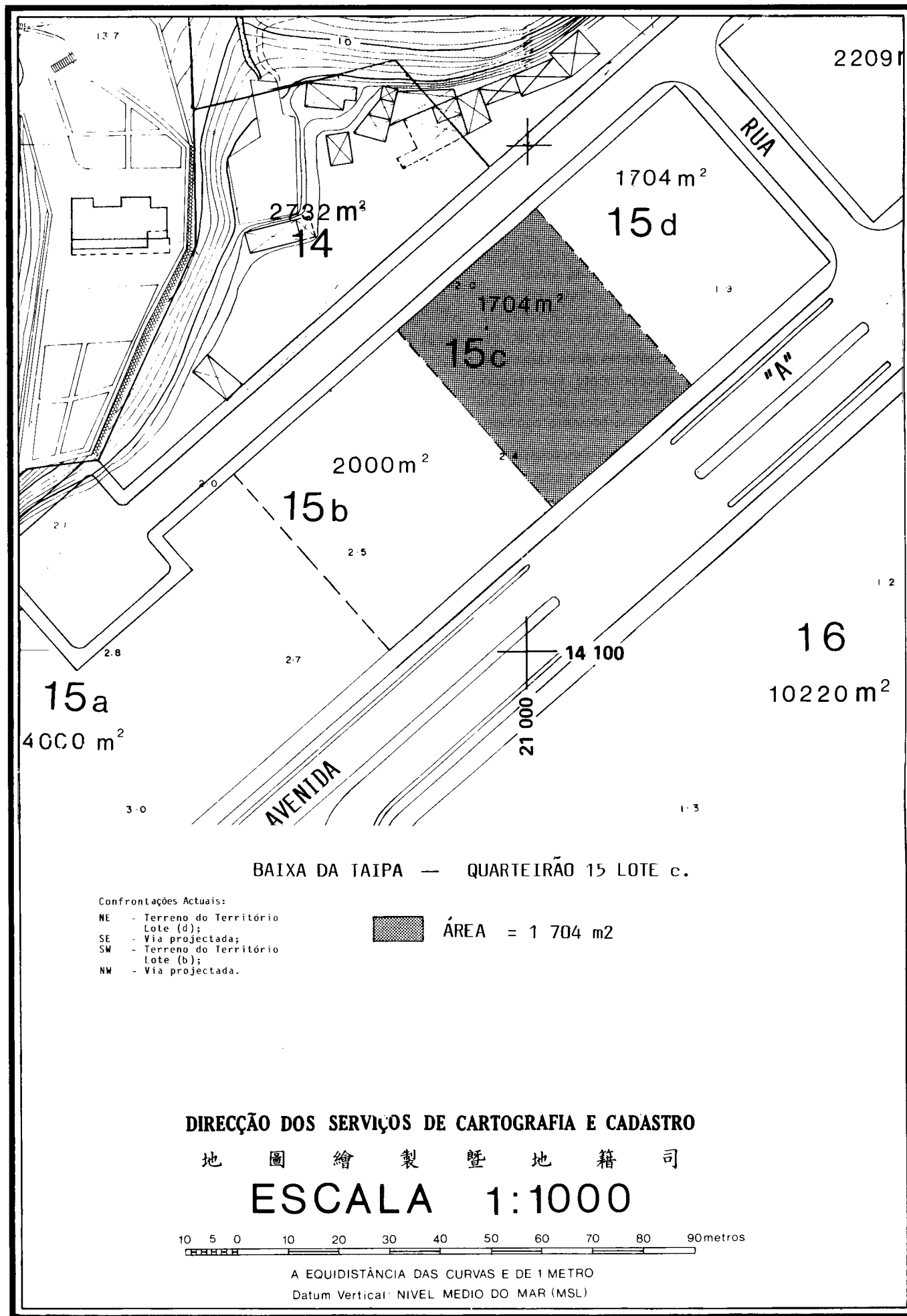
Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 26 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



Despacho no. 118 / SAOPH/88

Parecer da CT n.º 169/88 de 29.9.88

DPT/02/387A/88

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Chefe do Gabinete, Fernando Lopes

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho n.º 42/SAAJ/88

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 121/88/M, de 12 de Julho, subdelego no chefe do meu Gabinete, dr. Rui Alfredo de Vasconcelos Félix-Alves, a competência para autorizar a aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativa ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, até ao montante de MOP 50 000,00 (cinquenta mil) patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Magalhães e Silva*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos dos Ex.^{mos} Senhores Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça e Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, respectivamente, de 23 de Agosto de 1988 e 24 de Setembro do mesmo ano:

Maria de Lurdes Passos Sequeira, professora efectiva da Direcção dos Serviços de Educação — requisitada, para exercer funções no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de um ano, renovável, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir do dia 24 de Setembro de 1988.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 7 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

João Mário Eusébio Mascarenhas, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir do dia 8 de Setembro de 1988.

Por despacho do signatário, de 12 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Augusto Maria da Costa do Rosário, oficial de diligência, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — progride para o 3.º escalão, ao abrigo da alínea b) do artigo

8.º e artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1988, de harmonia com o estipulado na alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 68/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 13 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Ida Maria Monteiro Brandão, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir do dia 15 de Setembro de 1988.

Por despacho do signatário, de 14 de Outubro de 1988:

Maria Luísa Gaspar dos Santos Rodrigues, auxiliar técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho do próximo ano de 1989, ao abrigo do disposto no artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho do signatário, de 20 de Outubro de 1988:

Lídia da Luz Cordeiro, chefe da Secção de Contabilidade, do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe da Divisão Administrativa e Financeira, pelo período compreendido entre 31 de Outubro a 5 de Novembro de 1988, inclusive, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 24 de Outubro de 1988:

Virgínia Rosa Ferreira de Almeida, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho/Agosto do próximo ano de 1989, ao abrigo do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se declara que, por provisão eclesial de 18 de Outubro de 1988, foi nomeado vigário-geral da Diocese de Macau, o Revd.º Cónego Luís Gonzaga Ló, actual director do Colégio Diocesano de S. José.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Director, em regime de substituição, *Sebastião Baptista Pinela*, subdirector.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 19 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, adjunto do quadro de chefia, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — renovada, por mais dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989, a comissão de serviço no cargo de director dos Serviços de Assuntos Chineses, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 20 de Setembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Chiang Iam San ou Cheng Yam San, escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Educação, em comissão de serviço, como aluno do curso intensivo da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e artigo 28.º, n.ºs 3, alínea a), 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Maria de Fátima Cachinho Cordeiro.

Os funcionários, abaixo identificados, em comissão de serviço, como alunos do curso intensivo da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeados, em comissão de serviço, para exercer as funções de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e artigo 28.º, n.ºs 3, alínea a), 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e ainda não providos:

Pedro Lao, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária;

Maria Luísa Lei, alias Lei Sam Hông, assistente de relações públicas de 2.ª classe do Leal Senado;

Tou Wai Fong, escriturária-dactilógrafa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho;

Chan Hin Chi, escriturário-dactilógrafo do Leal Senado;
Cheong Tak Veng, escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Ó Tin Lin, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Educação;

Lai Kin Hong, escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Economia;

Augusto José da Luz, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe dos Serviços de Saúde.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 20 de Setembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Os alunos, abaixo identificados, do curso intensivo da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeados, provisoriamente, para exercer as funções de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e ainda não providos:

Ho Veng On;

Vong Hin Fai;

Alice Leonor das Neves Costa;

Sam Chan Io;

Vong Vai Vá;

Leong Mei Leng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 20 de Setembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro do mesmo ano:

Chau Sü Sam, intérprete dos Serviços de Assuntos Chineses, em comissão de serviço, como aluno do curso intensivo da Escola Técnica dos mesmos Serviços — nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e artigo 28.º, n.ºs 3, alínea a), 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Diana Alcelina Ritchie Fão Osório.

Paulo Martins Chan, intérprete dos Serviços de Assuntos Chineses, em comissão de serviço, como aluno do curso

intensivo da Escola Técnica dos mesmos Serviços — nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e artigo 28.º, n.ºs 3, alínea a), 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e ainda não provido.

Por despacho do signatário, de 22 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro do corrente ano:

Mário Augusto Silvestre e Virgínia Fong de Noronha, intérpretes-tradutores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progridem ao escalão imediato, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1988, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e artigo 11.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 10 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Tam Pak San, motorista de ligeiros, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e artigo 17.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 11 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Luís Maria Brito da Rosa, Fernanda Maria Córdova Lao e Tam Kam Lun, todos escrivães-dactilógrafos, 1.º escalão, da carreira de escrivão-dactilógrafo dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeados, definitivamente, no cargo que desempenham, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1988, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos do signatário, de 20 de Outubro do corrente ano:

Éduardo António de Carvalho, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, no ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

António Valentim da Silva Nogueira, terceiro-oficial, interino, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, no ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 22 do corrente mês:

Maria Isabel Rodrigues Xavier, terceiro-oficial do Leal Senado de Macau, em comissão de serviço como aluna do Curso Básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, Canadá e França, no ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 25 do corrente mês:

Tou Wai Fong, escriturária-dactilógrafa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em comissão de serviço, como aluna do Curso Intensivo da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com a alínea b), do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Outubro do corrente ano:

Vítor Herculano da Luz, chefe de secretaria, substituto — exonerado, a seu pedido, do cargo de secretário do Conselho de Educação, para que fora nomeado por despacho de 17 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho de 1988.

Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel, chefe de secção, substituto — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, secretária do Conselho de Educação.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Margarida Rosa Almeida Guerra Baptista Saraiva, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1988 até 1 de Setembro de 1989, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Maria Isabel Coelho de Sousa Ribeiro — nomeada chefe de Sector de Aprovisionamento e Manutenção destes Serviços, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, vencendo pelo índice 550, indo ocupar a vaga deixada pela exoneração, a seu pedido, de Maria Natália da Silva e Cunha Mesquita Ferreira.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 13 de Outubro de 1988:

Manuel Schiappa Theriaga Mendes, delegado de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de autoridade sanitária do Concelho de Macau, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 7 de Setembro a 30 de Outubro de 1988, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente em gozo de licença especial seguida de férias.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 17 de Outubro de 1988:

Cristina Rodrigues Boyol, enfermeira especialista, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1989, por conveniência de serviço.

Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Novembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1989, por conveniência de serviço.

Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, técnica de saúde principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Novembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1989, por conveniência de serviço.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 21 de Outubro de 1988:

Cheang Kuok Teng, aliás Kuok Ting, aliás Emília Kok, enfermeira do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, com início no mês de Dezembro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 22 de Outubro de 1988:

Maria Teresinha Yu, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 20 a 27 de Outubro de 1988, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente por motivo de doença.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Julho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Choi Ut Heng, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de escriptorário-dactilógrafo, destes Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga, resultante da exoneração de Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho.

Tam Chiu Seng, segundo classificado no respectivo concurso — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de escriptorário-dactilógrafo, destes Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo

ocupar a vaga, resultante da exoneração de Patrícia Geraldina Carion Gaspar.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, em cada um destes extractos).

Por despacho de 13 de Julho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Chan Weng I, terceira classificada no respectivo concurso — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de escrivão-dactilógrafo destes Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Eduardo Lao, aliás Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 20 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do corrente ano:

João Carlos Yeong, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 2.ª classe, destes Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados e dotados pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 8 de Setembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Fernanda Siqueira das Dores, operadora de 1.ª classe destes Serviços, e primeira classificada no respectivo concurso — promovida à categoria de operador principal, 1.º escalão, da carreira de operador de computador, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados e dotados pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Olívia Maria de Almeida, auxiliar técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — rescindido o contrato além do quadro

no referido cargo, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 1988, cessando, a partir da mesma data, a sua comissão de serviço como secretária destes Serviços.

Por despacho de 27 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Olívia Margarida de Sousa Nogueira, terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — nomeada, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretária da Direcção destes Serviços, indo ocupar a vaga, resultante da exoneração da anterior titular, Olívia Maria de Almeida.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 17 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Pedro Ho, aliás Ho On Chun, escrevente de chinês, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida licença registada por seis meses, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com início em 1 de Setembro.

Por despachos de 12 de Outubro de 1988:

Manuel Augusto Costa, técnico de finanças, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial e acumulação de 30 dias de férias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, ser gozada nos meses de Agosto e Setembro do próximo ano de 1989, por conveniência de serviço.

Pedro Sousa, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, ser gozada nos meses de Julho/Agosto do próximo ano de 1989, por conveniência de serviço.

Jorge Osório Pacheco, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizado a adiar o gozo da sua licença especial para os meses de Junho/Julho do próximo ano de 1989, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

CONTRATOS DE CONCESSÃO

CONTRATO de concessão do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros, celebrado entre o território de Macau e a Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L.

Aos quinze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, nesta cidade de Macau e no Edifício Banco Luso Internacional, onde funciona o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, na Rua do Doutor Pedro José Lobo, aonde eu, Alberto Rosa Nunes, subdirector dos Serviços de Finanças de Macau, exercendo as funções de notário privativo de Fazenda deste território, vim chamado para o efeito de lavrar este contrato, estavam presentes:

Primeiro: O território de Macau, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Engenheiro Joaquim Leitão da Rocha Cabral, com os poderes conferidos de harmonia com o despacho de Sua Excelência o Governador de dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito.

Segunda: A «Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L.», em chinês «Ou Mun Kóng Kom Hei Ché Iao Han Cong Si», sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Rua do Doutor Pedro José Lobo, número vinte e dois, rés-do-chão, matriculada na Conservatória dos Registos sob o número dois mil quatrocentos e quatro, a folhas trinta e seis verso do livro C – sétimo, ora representada pelos senhores Ng Fok, aliás Bosco Ng e Wong Chuk Keong, aliás José Wong, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente dos Conselhos de Administração e Comissão Executiva, com os poderes conferidos de harmonia com os estatutos da sociedade, inscritos na mesma Conservatória.

A este acto foi também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República, nesta Comarca. São todas as pessoas cujas identidades reconheço, do que dou fé. Não sabendo os representantes da segunda outorgante a língua portuguesa, mas sim a chinesa e não podendo apresentar intérprete de sua escolha, intervém neste acto e com a sua anuência, para servir de intérprete sinólogo nos termos legais, o senhor Carlos Alberto Magalhães de Sousa, intérprete-tradutor de terceira classe da Direcção dos Assuntos Chineses de Macau o qual prometeu sob sua palavra de honra que fielmente me transmitiria a declaração de sua vontade e a eles o conteúdo do presente instrumento.

Pelos outorgantes foi dito que, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, foi celebrado entre o território de Macau e a Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e Ilhas, Limitada, um contrato de concessão do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros dentro do território de Macau. Por escritura pública lavrada em trinta de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis, foi constituída a Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L., em chinês, «Ou Mun Kóng Kom Hei Ché Iao Han Cong Si», dando-se, por esta forma, cumprimento ao preceito contratual que obrigava à criação de uma Nova Sociedade para a qual seria transmitida a

posição contratual da Concessionária, sucedendo-lhe em todos os direitos e obrigações constantes do contrato ou dele derivados. Entretanto, a evolução verificada no Território em razão de opções definidas pelos órgãos competentes da Administração, o crescimento e o desenvolvimento económico e demográfico ocorridos, de que deriva a imperiosa satisfação das necessidades de mobilidade diária da população acrescidos de uma gama diversa de outros factores conexos com estas alterações das quais se relevam a necessidade de um novo ordenamento jurídico decorrente da implementação da lei Quadro dos Transportes, bem como as alterações de natureza eminentemente técnica e operacional, no âmbito da política de transportes públicos tornaram patente a inadequação da situação contratual estabelecida anteriormente com a realidade actual. Esta inadequação é susceptível de gerar dificuldades, quer no que concerne às relações entre as partes contratantes, quer no que se refere à busca e estabelecimento das soluções que melhor salvaguardem os interesses do Território e que são ditadas por considerações de interesse público.

Reconhecem, assim, as partes, a necessidade de ajustar as novas condições contratuais em face da realidade presente, bem como as vantagens decorrentes da resolução por via convencional do contrato anteriormente celebrado.

Para tanto, ao abrigo do artigo décimo primeiro, número dois alínea a) do Decreto-Lei número cinquenta barra oitenta e oito barra M, de vinte de Junho, que define as bases gerais do sistema de transportes terrestres de Macau, precedido da competente autorização legislativa concedida através da Lei número quinze barra oitenta e oito barra M, de vinte de Junho, acordam, pois, as partes, em face do exposto, em reduzir a escrito um novo contrato, o que fazem nos termos e condições dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Definições

Ao presente contrato de concessão são aplicáveis as seguintes definições:

a) Território — significa o território de Macau, pessoa colectiva de direito público, ou o substracto territorial da mesma;

b) Concessionária — significa a pessoa a quem o Território, através do contrato, concede o serviço público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros no Território;

c) Partes — significa o Território como entidade concedente e a Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L., como Concessionária;

d) Contrato — significa este acordo e seus anexos e, ainda, os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados pelas Partes;

e) Concessão — significa o direito atribuído pelo contrato à Concessionária de assegurar o serviço público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros no Território;

f) Entidade Fiscalizadora — significa a entidade, ou entidades, designada pelo Território para fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da Concessionária.

*Artigo segundo***Objecto**

Um. Pelo presente contrato o Território concede à Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, designada simplesmente como Concessionária, o serviço público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros dentro do território de Macau pelo prazo e nas condições constantes dos artigos seguintes:

Dois. O âmbito de operação e exploração da Concessionária (rede base da concessão) é o constante do artigo sexto e do anexo I do contrato, tendo em conta que o serviço público de Transportes Colectivos Rodoviários é também explorado, dentro do território de Macau, por uma outra empresa que opera, em condições contratuais idênticas mas numa rede base diferente.

Três. Com a entrada em vigor do presente contrato, a Concessionária obriga-se a assegurar a operação e exploração do Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros, nos termos acordados e no respeito do princípio do interesse público que preside à concessão do serviço por parte do Território.

*Artigo terceiro***Requisitos a observar pela Concessionária**

Um. A Concessionária reger-se-á pela legislação em vigor no Território e obedecerá, nomeadamente aos seguintes requisitos:

- a) Manterá, enquanto vigorar este contrato a forma de Sociedade Anónima;
- b) Terá a sua sede em Macau;
- c) Disporá no Território, de adequados serviços de administração e de exploração e bem assim das necessárias instalações de recolha para todos os seus veículos;
- d) O capital não poderá ser, em qualquer altura, inferior a 1,5 x 10⁶ (um milhão e quinhentas mil) patacas e deverá sempre corresponder, no mínimo, a 15% (quinze por cento) do activo total da empresa;
- e) Para efeito exclusivo de assegurar a proporcionalidade do capital social, considerar-se-á, no fim de cada exercício, que o activo total da empresa é equivalente ao valor global das receitas brutas arrecadadas no período;
- f) Os sucessivos aumentos de capital terão lugar no começo de cada exercício, podendo ser realizados, por uma ou mais vezes, durante o ano, de tal modo que no fim dele se encontrem integralmente entregues nos cofres da sociedade;
- g) O capital social poderá ser aumentado em qualquer momento, devendo sê-lo sempre, necessariamente, na medida que resulte da aplicação do estabelecido nos anteriores requisitos.

Dois. As alterações aos estatutos da Concessionária deverão ser submetidos a aprovação prévia do Território.

*Artigo quarto***(Prazo)**

Um. A concessão é dada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura deste contrato, sem prejuízo do exercício, pelo Território, dos direitos de resgate, rescisão e reversão nos termos deste contrato.

Dois. Findo o prazo referido no número anterior, considerar-se-á sucessiva e automaticamente prorrogado, por um período de dez anos, salvo se, o Território ou a Concessionária, notificarem, por escrito, a outra parte, com a antecedência mínima de um ano, de que desejam dar por finda a concessão no termo do prazo inicial ou do primeiro período de prorrogação.

Três. Caso a concessão seja dada por finda no termo do prazo de dez anos, ou após o termo de alguma ou de todas as prorrogações previstas no número anterior, o Território poderá optar pela negociação directa do novo contrato com a Concessionária ou pela negociação com terceiros pelas formas legalmente admissíveis.

*Artigo quinto***(Compensações para o Território)**

Um. A Concessionária pagará anualmente, a título de compensação para o Território, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta total correspondente à venda de serviços de transporte.

Dois. O pagamento será efectuado nos cofres da Fazenda até ao dia quinze de Abril do ano subsequente àquele a que respeita.

Três. As partes poderão acordar a redução ou isenção temporária da compensação referida no número um deste artigo quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.

*Artigo sexto***(Rede)**

Um. A rede base da concessão, sua estrutura, condições mínimas de exploração de cada carreira e a definição dos terminais a utilizar pela Concessionária, constam do anexo I deste contrato, do qual aquela faz parte integrante.

Dois. A Concessionária deverá apresentar ao Território no decurso do terceiro trimestre de cada ano, o seu programa anual de revisão dos itinerários, das frequências mínimas e o regime de exploração das carreiras que lhe estão concessionadas, de acordo com o programa previsto de ampliação ou redução da frota.

Três. A rede base concessionada será ajustada anualmente, no decurso do mês de Outubro, por forma a corresponder à rede de carreiras explorada pela Concessionária, assim como às frequências mínimas e ao regime de exploração previstos para o ano seguinte.

Quatro. A Concessionária poderá ser autorizada a explorar novas carreiras que não façam parte da rede base agora concedida, desde que as mesmas não estabeleçam ligações já asseguradas pela outra concessionária, em condições aceitáveis de qualidade de serviço, devendo para o efeito requerer a competente autorização do Território, de acordo com o seguinte processamento:

a) O pedido apresentado pela Concessionária para a concessão de novas carreiras deverá ser acompanhado da informação necessária à sua apreciação, designadamente o esquema do percurso a servir, a localização dos terminais e paragens, o número e tipo de viaturas a utilizar, os horários e preços propostos;

b) No caso do percurso das novas carreiras incidir sobre ligações já asseguradas pela outra concessionária, deverá o pedido claramente demonstrar que as mesmas não satisfazem as reais necessidades da procura;

c) O Território, no prazo de oito dias, informará por escrito a outra concessionária da recepção do pedido de nova carreira ou de alteração do regime de exploração de carreiras, cujos itinerários envolvam troços explorados simultaneamente por ambas as concessionárias;

d) No caso de se não conformar com a nova concessão, a outra concessionária, deverá apresentar a sua oposição ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias;

e) O Território comunicará, por escrito a ambas as Concessionárias as decisões que recaírem sobre os pedidos formulados por qualquer uma delas e fará publicá-las no *Boletim Oficial*;

f) A exploração das novas linhas concedidas nos termos deste artigo, deverá iniciar-se no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação em *Boletim Oficial*, da respectiva autorização, sob pena de caducidade da mesma.

Cinco. As carreiras exploradas por ambas as concessionárias e que tenham percursos comuns, não poderão ser exploradas em regime de percursos parcelares sem o acordo prévio das mesmas.

Seis. A Concessionária, tendo em conta o interesse público, poderá tomar a iniciativa de propor ao Território, de forma fundamentada, a alteração das frequências, dos percursos, da localização das paragens e terminais, a revisão do regime de exploração de qualquer carreira, assim como o seu cancelamento.

Sete. Sempre que o interesse público o justifique, o Território poderá impor à Concessionária, a criação ou o cancelamento de uma carreira, a alteração das frequências e dos percursos, a alteração da localização das paragens e terminais e a revisão do seu regime de exploração.

Oito. Sempre que as alterações impostas pelo Território à Concessionária acarretarem perda da rendabilidade dos respectivos serviços, poderá a Concessionária exigir, de forma fundamentada, uma indemnização compensatória no montante a acordar por ambas as partes.

Nove. O itinerário das carreiras concessionadas será alterado, provisoriamente, e por indicação do Território, sempre que a ocorrência de obras na via pública, razões de trânsito ou alterações dos terminais o aconselhem, devendo ser repostos logo que as circunstâncias que levaram à sua alteração estejam ultrapassadas.

Dez. As carreiras que integram a rede concessionada serão numeradas e os veículos terão, bem visíveis, numeração, e, em português e chinês, letreiros, indicativos do destino da carreira a que no momento estiverem afectos.

Onze. Compete à Concessionária, sob a coordenação dos competentes serviços do Território, ter devidamente assinalados, por meio de letreiros com as características e dizeres a

definir pelo Território, os terminais e paragens da rede concessionada, devendo para o efeito colocar a necessária informação para os utentes, designadamente a numeração das carreiras servidas, o seu percurso e a amplitude do horário em vigor.

Doze. O Território compromete-se a prosseguir uma política de gestão da via pública que dê prioridade à fluidez do trânsito nos eixos servidos por transportes públicos.

Treze. O Território procederá ao ordenamento dos espaços necessários ao funcionamento dos terminais das carreiras previstas no anexo I ou quaisquer outros que venha a sancionar.

Catorze. A Concessionária promoverá a publicação em dois jornais diários, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa, de todas as alterações da rede e nomeadamente a criação ou cancelamento de carreiras e alterações de percurso, ainda que provisórias, bem como procederá à afixação da mesma informação em todos os seus veículos.

Artigo sétimo

(Frequências e horários)

Um. A Concessionária deverá respeitar as frequências mínimas correspondentes à rede base, definidas no anexo I e cumprir os horários aprovados.

Dois. A Concessionária obriga-se a reforçar a frequência das carreiras que lhe estiverem concessionadas por forma a garantir a capacidade de transporte necessária à satisfação da procura.

Três. A entrada em vigor de novas frequências deverá ser precedida da sua publicação em dois jornais diários do Território, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa, a levar a efeito pela Concessionária.

Quatro. Os horários das carreiras que sejam exploradas pelas duas Concessionárias carecem de aprovação por parte do Território por forma a garantir a sua complementariedade.

Cinco. A Concessionária dará conhecimento prévio ao Território de todas as alterações de horários que pretenda introduzir.

Artigo oitavo

(Tarifas)

Um. A Concessionária obriga-se a respeitar as tarifas de bilhetes simples fixadas para a rede base constante do anexo I, bem como as tarifas aprovadas nas carreiras que lhe venham a ser concessionadas.

Dois. A Concessionária poderá implementar livremente, com conhecimento prévio do Território, outros títulos de transportes a que correspondam reduções de preço nomeadamente em bilhetes pré-comprados e assinaturas.

Três. As crianças com altura inferior a um metro, depois de comprovada com a referência para o efeito disponível em todos os veículos afectos ao serviço da rede concessionada, são transportadas gratuitamente, quando acompanhadas de passageiros.

Quatro. A Concessionária poderá explorar livremente, sem cobrador, em regime de agente único, as carreiras que lhe sejam

concessionadas, obrigando-se a dar conhecimento prévio ao Território com, pelo menos, um mês de antecedência, do modo como pretende alterar a exploração das mesmas.

Cinco. A Concessionária poderá requerer anualmente ao Território, a revisão do sistema tarifário em vigor com base na evolução verificada no preço do combustível e no índice oficial de preços no consumidor em Macau, desde o mês da última actualização.

Seis. A entrada em vigor do novo sistema tarifário aprovado pelo Território, fica condicionado à divulgação e publicação do mesmo em dois jornais diários do Território, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa, pelo menos, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo nono

(Frota de viaturas)

Um. A Concessionária é obrigada a possuir o número de viaturas necessárias a uma boa prestação de serviços na rede concessionada, quer em termos de capacidade, quer de qualidade (regularidade, segurança e conforto).

Dois. A Concessionária obriga-se a cumprir o plano mínimo de renovação e ampliação da sua frota definido no anexo II para os próximos 5 (cinco) anos.

Três. A Concessionária obriga-se a submeter para aprovação do Território no início do mês de Outubro, o plano anual de aquisições e abates que pretenda implementar no ano seguinte, sem prejuízo do disposto no número anterior, por forma a fazer face às exigências de serviço da rede que pretenda lhe seja concedida.

Quatro. A Concessionária poderá propor ao Território para aprovação, qualquer alteração do plano anual de aquisições e abates que pretenda introduzir, a qual será objecto de decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do disposto no número dois.

Cinco. Enquanto não forem definidas normas técnicas específicas referentes à tipologia e características dos veículos a utilizar nos transportes colectivos rodoviários de passageiros, e sem prejuízo do legalmente já estipulado, a Concessionária fica obrigada a apresentar ao Território, para aprovação, o modelo e as características das viaturas que pretende adquirir.

Seis. As viaturas em serviço deverão ser mantidas em bom estado de conservação e limpeza e em boas condições de segurança, pelo que deverá a Concessionária dispor de oficinas devidamente apetrechadas e dimensionadas.

Sete. No interior de cada veículo deverá estar patente, em lugar visível, indicação da sua lotação, a qual não poderá ser excedida.

Oito. Consideram-se cativos para passageiros inválidos, doentes ou idosos e as senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo, 4 (quatro) lugares correspondentes aos bancos mais próximos da entrada dos veículos, os quais serão devidamente assinalados por um letreiro com a seguinte indicação em português e chinês: «Reservados para passageiros inválidos, doentes ou idosos e senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo».

Nove. Independentemente das inspecções normais nos termos da legislação em vigor, poderá o Território mandar proceder à vistoria das instalações, oficinas e do material circulante da Concessionária, podendo proibir a circulação de qualquer das viaturas afectas ao transporte colectivo de passageiros, sempre que o resultado da vistoria assim o determine.

Dez. Os veículos afectos ao transporte colectivo de passageiros serão pintados nas cores a determinar pelo Território, por proposta da Concessionária, de forma a que não possam confundir-se com os veículos utilizados em outros serviços.

Onze. Todos os veículos utilizados pela Concessionária para cumprimento do presente contrato deverão estar devidamente matriculados no Leal Senado e registados na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel.

Artigo décimo

(Outras condições de exploração)

Um. O pessoal da Concessionária afecto ao movimento — fiscais, motoristas e cobradores — deverá andar convenientemente uniformizado e aseado e comportar-se de forma respeitosa para com os passageiros.

Dois. Deverá ser recusado o transporte a indivíduos que incomodem ou provoquem os passageiros, devendo o pessoal da Concessionária mandá-los sair dos veículos e até recorrer às autoridades competentes no caso de não ser obedecido.

Três. Nenhum passageiro poderá recusar-se ao pagamento da sua passagem e ao cumprimento do que lhe for determinado no interior da viatura, pelo pessoal da Concessionária em serviço, devidamente identificado e dentro das atribuições, sob pena de ser solicitada a intervenção das autoridades.

Quatro. Não será permitido o transporte de animais e de objectos que, pelo seu volume, cheiro ou qualquer outro motivo, incomodem ou possam pôr em risco a segurança dos passageiros.

Cinco. A utilização das viaturas da concessionária para publicidade a favor de terceiros, será objecto de regulamentação específica a estabelecer pelo Território.

Seis. A Concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir pelo seu pessoal todas as imposições do Código da Estrada e do respectivo Regulamento, assim como outra legislação existente ou que venha a ser publicada e que lhe seja aplicável.

Sete. Será proibido fumar no interior dos veículos afectos à exploração de serviços regulares de transporte colectivo rodoviário, obrigando-se a Concessionária a assinalar por forma visível e inequívoca, tal proibição no interior dos veículos.

Artigo décimo primeiro

Informação de gestão

Um. A Concessionária deverá manter, devidamente organizado e actualizado, um sistema contabilístico especialmente adaptado à actividade de transportes colectivos, capaz de fornecer a informação necessária à fundamentação da política de tarifas a praticar.

Dois. No domínio da exploração, deverá também a Concessionária estabelecer um sistema de recolha e tratamento de informação e estatística que permita acompanhar de forma

regular a evolução da actividade de transportes da empresa.

Três. A Concessionária fornecerá trimestralmente os dados que integram o sistema mínimo de informação de gestão acordado entre as partes.

Quatro. A Concessionária obriga-se a preparar e a submeter para aprovação do Território, os Planos de Investimento que se propõe realizar a cinco anos, bem como a apresentar até ao fim do ano civil imediatamente anterior, os Planos Anuais de Investimento em que aqueles se concretizam.

Cinco. O Plano de Investimentos para os cinco primeiros anos da concessão, a elaborar pela Concessionária nos termos do número anterior, deverá ser submetido ao Território até cento e vinte dias após a data da celebração do presente contrato.

Artigo décimo segundo

Caução

Um. A Concessionária constituirá no prazo de trinta dias a contar da data da assinatura do presente contrato, uma caução na importância de 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento das multas que lhe possam vir a ser aplicadas.

Dois. A caução inicial referida no número anterior poderá ser prestada por depósito em dinheiro, no Banco Agente do Instituto Emissor de Macau, à ordem do Governo de Macau, ou por garantia bancária subscrita por um Banco, aceite pelo Território, de montante igual ao depósito que substitui, e redigida nos termos da minuta constante do anexo III ao presente contrato.

Três. O valor da caução não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do capital social e será revisto anualmente, dentro do prazo fixado no número dois do artigo quinto, de modo a actualizar nos termos referidos o respectivo montante.

Quatro. Sempre que se verifique a utilização da caução, a Concessionária deverá proceder à reconstituição do seu montante no prazo de trinta dias.

Cinco. A caução será restituída à Concessionária em caso de resgate ou no termo da concessão, revertendo, porém, integralmente para o Território no caso de rescisão.

Seis. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão de conta da Concessionária.

Artigo décimo terceiro

Regime fiscal

A Concessionária beneficiará de isenção ou redução de impostos relativos à importação de veículos de transporte colectivo, de reboque e das viaturas ligeiras e dos motociclos para fiscalização e apoio do serviço concessionado, bem como no que se refere à licença de circulação e taxa de matrícula nos termos da lei.

Artigo décimo quarto

Fiscalização

Um. A fiscalização, pelo Território, do cumprimento do presente contrato será efectuada através da Direcção dos

Serviços de Obras Públicas e Transportes, a qual poderá tomar as providências que julgue conveniente ao cumprimento das obrigações da Concessionária.

Dois. A Concessionária obriga-se a prestar à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes todos os esclarecimentos e informações e a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício da sua actividade de fiscalização.

Três. A Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes emitirá para fins de fiscalização e uso dos seus funcionários, cartões com os dizeres «fiscalização» até ao número de dez, cujos portadores poderão:

a) Transportar-se gratuitamente na rede de transportes colectivos explorada pela Concessionária, quando em serviço de fiscalização;

b) Verificar o estado de limpeza, de conservação e de segurança dos veículos;

c) Vigiar a observância dos horários e percursos estabelecidos;

d) Assegurar-se da observância das tarifas em vigor;

e) Observar, dum modo geral, o cumprimento do presente contrato;

f) Participar por escrito à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes as infracções constatadas.

Artigo décimo quinto

Delegado do Governador

Um. A actividade da Concessionária será ainda acompanhada, em permanência, por um Delegado, designado pelo Governador, que, no exercício das suas funções, desempenhará as atribuições e competências definidas no Decreto-Lei número quarenta mil oitocentos e trinta e três, de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, publicado no *Boletim Oficial* número quarenta e sete, de vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Dois. A remuneração do Delegado a que se refere o número anterior constitui encargo da Concessionária, tendo como limite máximo 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento correspondente ao índice máximo da tabela remuneratória dos trabalhadores da Administração Pública do Território.

Artigo décimo sexto

(Sanções)

Um. A violação das obrigações assumidas pela Concessionária no presente contrato será punida nos termos do disposto neste artigo, sem prejuízo das penalidades previstas nas leis em vigor no Território, bem como do estipulado em regulamentação específica para os Transportes Colectivos Rodoviários de passageiros.

Dois. Pelas infracções cometidas serão aplicadas à Concessionária as seguintes multas:

a) 20 000, vezes a tarifa mínima de bilhete simples fixada para a rede base, por cada veículo/mês de atraso no cumprimento do plano mínimo de ampliação da frota definido no anexo II;

b) 10 000, vezes a tarifa mínima de bilhete simples fixada para a rede base, nos seguintes casos:

- prestação de serviços não autorizados;
- não cumprimento das frequências mínimas estipuladas;
- não cumprimento das tarifas aprovadas;
- não publicação nos jornais diários as informações previstas nos artigos sexto, sétimo e oitavo deste contrato;
- não cumprimento do estipulado nos números dois do artigo sexto e três do artigo nono.

c) 4 000, vezes a tarifa mínima de bilhete simples fixada para a rede base nos demais casos de infracções contratuais.

Três. No caso de reincidência, as multas previstas no número anterior serão agravadas de mais 25% (vinte e cinco) por cento.

Quatro. Serão devidos juros de mora pela Concessionária por atraso no pagamento de qualquer importância devida ao Território nos termos do presente contrato, calculados da forma seguinte:

- a) Durante o primeiro mês, 2% (dois) por cento ao mês;
- b) Por cada mês ou fracção seguintes, 3% (três) por cento ao mês.

Cinco. As multas e os juros de mora serão pagos no prazo de trinta dias a contar da data em que a Concessionária tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se o Território a faculdade de se fazer pagar pelo montante da caução prestada nos termos do artigo décimo segundo.

Seis. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo não exonera a Concessionária da sua eventual responsabilidade para com terceiros.

Artigo décimo sétimo

(Rescisão da concessão)

Um. O Território poderá rescindir a concessão nos seguintes casos:

- a) A não correcção e/ou reconstituição da caução, nos termos previstos nos números três e quatro do artigo décimo segundo;
- b) A alteração das tarifas contra os princípios estabelecidos neste contrato;
- c) A mora superior a cento e vinte dias na satisfação dos pagamentos devidos ao Território por efeito da concessão;
- d) A interrupção, sem causa legítima, total ou parcial, da exploração do serviço público pela Concessionária antes do termo do prazo da concessão;
- e) A transmissão ou subconcessão da concessão sem prévia autorização do Território;
- f) Acordo de credores, concordata, falência, ou liquidação da Concessionária, ou alienação de parte substancial do activo da Concessionária, considerando-se como parte substancial do activo aquela que a Administração do Território entender como susceptível de afectar a normal exploração da concessão;
- g) A repetida desobediência às determinações da entidade fiscalizadora, com manifesto prejuízo para o serviço público que é objecto da concessão.

Dois. O Território reserva-se ainda, a faculdade de rescindir a concessão no caso do não cumprimento do plano mínimo de aquisições e abates constante do anexo II do presente contrato, sem prejuízo da multa estipulada na alínea a) do número dois do artigo décimo sexto.

Três. A rescisão será declarada por despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial*.

Quatro. No caso de rescisão, reverterá a favor do Território a caução prestada, nos termos do artigo décimo segundo deste contrato.

Artigo décimo oitavo

(Resgate da concessão)

Um. O Território poderá resgatar a concessão, decorridos que sejam dez anos sobre a data da entrada em vigor deste contrato desde que circunstâncias de interesse público o justifiquem.

Dois. A Concessionária será notificada do resgate com a antecedência de seis meses.

Três. O Território assumirá, a partir da data do resgate, os direitos e obrigações da Concessionária emergentes dos contratos legalmente celebrados para a exploração das actividades prosseguidas no âmbito deste contrato, bem como todos os veículos e acessórios afectos à concessão existente à data da notificação.

Quatro. A partir da data da notificação, a Concessionária não poderá alienar ou onerar os veículos e acessórios afectos às actividades prosseguidas, sem autorização expressa do Território.

Cinco. A Concessionária será, em caso de resgate, indemnizada, segundo juízos de equidade e de acordo com a legislação em vigor, mediante avaliação a levar a efeito por três peritos designados, respectivamente, pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, pelo Leal Senado e pela Concessionária.

Artigo décimo nono

(Suspensão da concessão)

Um. Quando a salvaguarda dos interesses superiores o exigir, o Território poderá determinar a suspensão temporária, total ou parcial, das actividades exercidas pela Concessionária e exercer directamente ou conferir a terceiros a respectiva exploração.

Dois. O exercício pelo Território da faculdade conferida no número anterior não dará à Concessionária direito a qualquer indemnização.

Três. A Concessionária ficará, durante o período de suspensão, isenta das obrigações decorrentes do presente contrato relativamente às actividades que deixar de exercer, podendo, em caso de suspensão total, requerer a prorrogação por igual período de tempo, a qual será sempre deferida.

Artigo vigésimo

Reversão da concessão

Um. Se a Concessionária, sem causa legítima, abandonar o serviço público mínimo definido na rede base objecto da

concessão, a exploração da concessão reverterá imediatamente, com todo o seu conjunto de material, circulante e instalações exclusivamente afectas à concessão, para a posse do Território, a título precário e gratuitamente.

Dois. Na eventualidade referida no número anterior, o Território adjudicará a uma nova Concessionária a exploração do serviço público que é objecto deste contrato, perdendo a actual Concessionária a caução prevista no artigo décimo segundo que reverterá a favor do Território.

Artigo vigésimo primeiro

Transmissão e subconcessão

Um. A concessão não poderá ser transmitida, total ou parcialmente, sem consentimento expresso do Território, assumindo em tal caso o transmissário todos os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, não podendo ainda ser ultrapassado o prazo de concessão estabelecido no artigo quarto.

Dois. Fica vedada a subconcessão de parte ou da totalidade das carreiras exploradas pela Concessionária, sem consentimento expresso do Território.

Artigo vigésimo segundo

Direito de preferência

No termo de vigência deste contrato, a Concessionária terá direito de preferência, em igualdade de condições, em nova concessão que o Território venha a realizar, desde que se considere que a Concessionária cumpriu as suas obrigações contratuais ora assumidas em termos satisfatórios para o interesse público.

Artigo vigésimo terceiro

Legislação aplicável

A Concessionária obriga-se a observar a legislação em vigor no território de Macau, incluindo aquela que, na vigência deste contrato vier a ser publicada.

Artigo vigésimo quarto

Arbitragem

Um. Todas as questões suscitadas entre o Território e a Concessionária sobre a interpretação e execução do presente contrato serão resolvidas por uma comissão arbitral composta de três membros, sendo um nomeado pelo Território, outro pela Concessionária e o terceiro, que funcionará como presidente, por acordo entre as duas partes.

Dois. O Tribunal de Macau nomeará os árbitros de parte quando qualquer destas o não faça no prazo de trinta dias depois de convidada a fazê-lo pela outra parte e, a requerimento de qualquer das partes, o terceiro árbitro, caso estas não cheguem a acordo sobre o mesmo, no prazo de trinta dias.

Três. A comissão julgará «ex aequo et bono» e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. A comissão estabelecerá ainda os encargos de arbitragem, fixando as obrigações das partes nesta matéria.

Artigo vigésimo quinto

Comunicações

Um. Todas as comunicações da Concessionária para o Território, nos termos do presente contrato, serão feitas, salvo quando nele se dispuser diferentemente, para a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, Rua Formosa, números vinte e nove traço trinta e um, telefone 589666.

Dois. Todas as comunicações a enviar pelo Território à Concessionária, nos termos do presente contrato, serão endereçadas para a Rua do Doutor Pedro José Lobo, número vinte e dois, rés-do-chão, em Macau.

Três. Todas as comunicações referidas neste artigo serão redigidas em língua portuguesa, podendo ser junta uma tradução em língua inglesa e/ou chinesa.

Artigo vigésimo sexto

Rescisão do contrato anterior

O anterior contrato de concessão celebrado entre as partes, considera-se rescindido por mútuo consentimento pelas razões invocadas no preâmbulo do presente contrato.

Pelos representantes da segunda outorgante foi dito que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições de que têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Assim o disseram e reciprocamente aceitaram, nas qualidades em que outorgam, do que dou fé. O imposto do selo devido nos termos da Tabela Geral do Imposto do Selo em vigor, será pago por meio de guia.

De tudo foram testemunhas presentes, cuja idoneidade verifiquei, Doutora Leonor Coutinho Pereira dos Santos e Doutor Amadeu Gomes de Araújo, ambos casados, residentes nesta cidade, as quais este contrato vão assinar com os outorgantes, com o Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República e comigo, Alberto Nunes, subdirector dos Serviços de Finanças e notário, depois de ser por mim lido em voz alta na presença simultânea de todos, traduzido verbalmente em língua chinesa pelo atrás mencionado, intérprete que também assina, e achado conforme.

De igual modo, vão por mim rubricados nos anexos I, II e III que constituem parte integrante do presente contrato.

Eng. Joaquim Leitão da Rocha Cabral — Ng Fok, aliás Bosco Ng — Wong Chuk Keong, aliás José Wong — Carlos Alberto Magalhães de Sousa — Leonor Coutinho Pereira dos Santos — Amadeu Gomes de Araújo — Rodrigo António Leal de Carvalho — Alberto Rosa Nunes.

ANEXO I

REDE BASE CONCESSIONADA

A designação da carreira inclui a sua numeração, assim como os destinos a afixar nos veículos como indicação do destino da carreira.

Os terminais indicam os locais onde as carreiras podem regularizar os horários.

A intensidade mínima de serviço indica o período mínimo de exploração das carreiras a partir de cada terminal assim como o número mínimo de veículos afectos às carreiras. O intervalo mínimo indicado não deverá ser ultrapassado nas condições normais de trânsito. Não poderá ser autorizada qualquer alteração de itinerário que implique um aumento de intervalo mínimo sem que o número de veículos afectos à carreira seja aumentado por forma a que a intensidade de serviço seja respeitada.

O regime de exploração indica o tipo de carreira, o tipo de veículos utilizados na sua exploração, assim como a correspondente tarifa de bilhete simples válida, quer na exploração com cobrador, quer na exploração em regime de agente único.

Os tipos de veículos serão classificados pelo Território, por proposta da Concessionária de acordo com as seguintes características:

MB: Minibus — autocarro urbano de pequena capacidade.

MA: autocarro urbano de pequena capacidade equipado com ar condicionado e oferecendo condições de transporte de alta qualidade.

B: autocarro urbano com capacidade superior a 50 passageiros.

A: autocarro urbano com capacidade superior a 50 passageiros, equipado com ar condicionado e oferecendo condições de transporte de alta qualidade.

O Território fiscalizará periodicamente as condições de segurança, conforto e estado de manutenção dos veículos classificados em A e MA, podendo reclassificá-los em B e MB no caso de não se manterem de acordo com os padrões de alta qualidade.

Os tipos de carreira correspondem a:

N: Carreiras normais de serviço público.

E: Carreiras especiais.

As carreiras especiais, destinam-se a responder a necessidades específicas de transporte, asseguram ligações supletivas em relação à rede das carreiras normais de serviço público e são equipadas obrigatoriamente com veículos com ar condicionado e com menos de 10 anos de idade.

As tarifas fixadas para cada carreira têm em conta o tipo de carreira e o tipo de veículos utilizados. No que respeita às carreiras de ligação entre as ilhas, as tarifas têm ainda em conta a extensão do percurso realizado pelos passageiros.

No que respeita às carreiras de Macau haverá, em geral, dois tipos de tarifa:

- Uma, mais elevada, para as carreiras inteiramente servidas com veículos equipados com ar condicionado e que ofereçam condições de transporte de alta qualidade para o público. Provisoriamente consideram-se incluídos nesta categoria todos os veículos de tipo Minibus que correspondam a aquisições anteriores.

- Outra tarifa, mais reduzida, para as restantes carreiras.

1ª FASE

Rede Base Concessionada à STCM
Caracterização das Carreiras

DESIGNAÇÃO	TERMINAIS	INTENSIDADE MÍNIMA DE SERVIÇO			REGIME DE EXPLORAÇÃO		
		Período	Intervalo	Nº Veículos	Tipo veículos	tipo carreira	tarifa simp.
10 Barra Portas do Cerco	BARRA PORT. CERCO	7.00 às 23.30	12 mn	6	A	N	1.00
11 Macau Taipa	BARRA	7.00 às 23.30	10 mn (b)	4	B ou A	N	1.30
12 Jet Foil Iao Hon	JET FOIL	7.00 às 23.00	10 mn	5	MA	N	1.00
13 Portas do Cerco Coloane	PORT. CERCO V. COLOANE	7.20 às 23.20	80 mn	1	B ou A	N	1.50
14 Taipa Hác Sá	VILA TAIPA HAC SA	8.00 às 17.30	20 mn	2	B	N	(a)
15 Coloane	V. COLOANE KA HO	7.10 às 18.00	120 mn	1	B	N	0.70
17 Palácio Luís de Camões	LUIS CAMÕES	7.00 às 20.00	8 mn	7	MB	N	1.00
18 Barra Montanha Russa	BARRA	7.00 às 23.30	9 mn	7	MB	N	1.00
21 Macau Coloane	BARRA V. COLOANE	7.00 às 23.30	40 mn (b)	1	B	N	1.50
21A Macau Hác Sá	BARRA HAC SÁ	7.30 às 24.00	40 mn (b)	1	B	N	2.00
22 Iao Hon	IAO HON TAIPA	7.05 às 19.00	15 mn	4	MA	N	1.30

3ª FASE

Rede Base Concessionada à STCM
Caracterização das Carreiras

DESIGNAÇÃO	TERMINAIS	INTENSIDADE MÍNIMA DE SERVIÇO			REGIME DE EXPLORAÇÃO		
		Período	Intervalo	Nº Veículos	Tipo veículos	tipo carreira	tarifa simp.
10 Barra Portas do Cerco	BARRA PORT. CERCO	7.00 às 23.30	9 mn	8	A	N	1.00
11 Macau Taipa	BARRA	7.00 às 23.30	10 mn (b)	4	B ou A	N	1.30
12 Jet Foil Iao Hon	JET FOIL	7.00 às 23.00	6 mn	9	MA	N	1.00
13 Portas do Cerco Coloane	PORT. CERCO V. COLOANE	7.20 às 23.20	80 mn	1	B ou A	N	1.50
14 Taipa Hác Sá	VILA TAIPA HAC SA	8.00 às 17.30	20 mn	2	B	N	(a)
15 Coloane	V. COLOANE KA HO	7.10 às 18.00	120 mn	1	B	N	0.70
17 Palácio Luís de Camões	LUIS CAMÕES	7.00 às 20.00	5 mn	10	MB	N	1.00
18 Barra Montanha Russa	BARRA	7.00 às 23.30	7 mn	10	MB	N	1.00
19 Iao Hon Almeida Ribeiro	IAO HON	7.00 às 23.00	8 mn	7	MA	N	1.00
21 Macau Coloane	BARRA V. COLOANE	7.00 às 23.30	40 mn (b)	1	B ou A	N	1.50
21A Macau Hac Sá	BARRA HAC SÁ	7.30 às 24.00	20 mn (b)	3	A	N	2.00
22 Iao Hon Taipa	IAO HON TAIPA	7.05 às 19.00	10 mn	6	MA	N	1.30

a) Carreira 14
 Taipa
 0.70 Coloane
 1.30 0.70 Hac Sá

b) As carreiras 11, 21 e 21A são exploradas simultaneamente pelos dois concessionários de transporte público colectivo de passageiros do Território com horários complementares fixados pelo Território em função dos meios disponíveis em cada Concessionária. As frequências apresentadas têm em conta o total da frota, de ambas as Concessionárias, afecta à carreira;

c) As carreiras 17, 18 e 22 serão carreiras normais de circulação. Nestas carreiras, o passageiro pagará a respectiva tarifa uma só vez independentemente do percurso que realizar e não será obrigado a sair da viatura no Terminal, salvo por razões de ordem operacional relacionadas com aquela viatura.

CARREIRA N.º 10

Barra/Portas do Cerco

Itinerário

Ida: Largo do Pagode da Barra — (T)
 Rua do Almirante Sérgio
 Avenida de Almeida Ribeiro
 Avenida do Infante D. Henrique
 Avenida de Amizade
 Rua de Luís Gonzaga Gomes
 Avenida de Marciano Baptista
 Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues
 Rotunda Jai-Alai Stadium
 Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues
 Avenida de Amizade
 Rua dos Pescadores
 Avenida de Venceslau de Morais
 Portas do Cerco

Volta: Portas do Cerco — (T)
 Istmo Ferreira do Amaral
 Avenida de Venceslau de Morais
 Rua dos Pescadores
 Avenida de Amizade
 Avenida de Marciano Baptista
 Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues
 Rua de Luís Gonzaga Gomes
 Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues
 Rua da Praia Grande
 Avenida de D. João IV
 Avenida de Almeida Ribeiro
 Rua do Almirante Sérgio
 Largo do Pagode da Barra

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 11

Macau/Taipa

Itinerário

Ida: Largo do Pagode da Barra — (T)
 Rua do Almirante Sérgio
 Avenida de Almeida Ribeiro

Avenida do Infante D. Henrique
 Rotunda de Ferreira do Amaral
 Ponte Macau-Taipa
 Estrada A. M. Esparteiro
 Estrada Nova da Taipa
 Rua do Regedor
 Largo de Tamagnini Barbosa

Volta: Largo de Tamagnini Barbosa — (T)
 Rua do Regedor
 Estrada G. A. Oliveira
 Estrada Lou Lim Yeock
 Estrada dos Sete Tanques
 Estrada A. M. Esparteiro
 Ponte Macau-Taipa
 Avenida de Amizade
 Avenida de D. João IV
 Avenida do Infante D. Henrique
 Avenida de Almeida Ribeiro
 Rua das Lorchas
 Rua do Almirante Sérgio
 Largo do Pagode da Barra

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 12

Iao Hon/Jet Foil

Itinerário

Ida: Iao Hon
 Estrada Marginal do Hipódromo
 Rua Cinco da Areia Preta
 Avenida de Venceslau de Morais
 Rua de Francisco Xavier Pereira
 Avenida do Coronel Mesquita
 Avenida de Sidónio Pais
 Rua de Ferreira do Amaral
 Rua do Campo
 Rua da Praia Grande
 Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho
 Avenida de Amizade
 Rua de Luís Gonzaga Gomes
 Avenida de Marciano Baptista
 Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues
 Rotunda Jai-Alai Stadium
 Porto Exterior — (Ponte-Cais Macau-Hong Kong)

Volta: Porto Exterior — (Ponte-Cais Macau-Hong Kong) — (T)
 Avenida de Marciano Baptista
 Rua de Luís Gonzaga Gomes
 Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues
 Rua da Praia Grande
 Rua do Campo
 Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida
 Avenida de Horta e Costa
 Rua de Francisco Xavier Pereira
 Estrada da Areia Preta
 Estrada Marginal do Hipódromo
 Iao Hon

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 13**Portas do Cerco/Coloane**

Itinerário

Ida: Portas do Cerco — (T)
 Istmo de Ferreira do Amaral
 Avenida de Venceslau de Morais
 Rua dos Pescadores
 Avenida de Amizade
 Porto Exterior — (Ponte-Cais Macau-Hong Kong)
 Avenida de Amizade
 Avenida de Lopo Sarmento de Carvalho
 Rua da Praia Grande
 Avenida de D. João IV
 Avenida do Infante D. Henrique
 Ponte Macau/Taipa
 Hyatt Regency Taipa
 Estrada de A. M. Esparteiro
 Istmo Coloane/Taipa
 Seac Pai Van de Coloane
 Vila de Coloane

Volta: Vila de Coloane — (T)
 Seac Pai Van de Coloane
 Istmo Coloane/Taipa
 Estrada de A. M. Esparteiro
 Hyatt Regency Taipa
 Ponte Macau/Taipa
 Avenida de Amizade
 Avenida de Marciano Baptista
 Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues
 Avenida de Amizade
 Rua dos Pescadores
 Avenida de Venceslau de Morais
 Rua do Arco
 Avenida de Tamagnini Barbosa
 Portas do Cerco

CARREIRA N.º 14**Taipa/Hác-Sá**

Itinerário

Ida: Largo do Tamagnini Barbosa — (T)
 Rua do Regedor
 Estrada Nova da Taipa
 Povoação Chau Ka
 Istmo Coloane/Taipa
 Seac Pai Van
 Vila de Coloane
 Estrada de Cheoc Van
 Terminal de Hác-Sá

Volta: Terminal de Hác-Sá — (T)
 Estrada de Cheoc Van
 Vila de Coloane
 Seac Pai Van
 Istmo Coloane/Taipa
 Povoação Chau Ka

Estrada Nova da Taipa
 Rua do Regedor
 Largo do Tamagnini Barbosa

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 15**Coloane**

Itinerário

Ida: Vila de Coloane — (T)
 Seac Pai Van
 Estrada de Ka Ho
 Povoação de Ká-Hó
 Campo de Refugiados de Ká-Hó

Volta: Campo de Refugiados de Ká-Hó
 Povoação de Ká-Hó
 Estrada de Ká-Hó
 Seac Pai Van
 Vila de Coloane

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 17**Palácio/Luís de Camões**

Itinerário

Ida: Palácio do Governador
 Rua da Praia Grande
 Rua do Campo
 Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida
 Avenida de Horta e Costa
 Rua de Francisco Xavier Pereira
 Avenida do Ouvidor Arriaga
 Rua do Almirante Costa Cabral
 Rua de Tomás Vieira
 Praça de Luís de Camões

Volta: Praça de Luís de Camões — (T)
 Rua de Coelho do Amaral
 Estrada de Coelho do Amaral
 Avenida do Coronel Mesquita
 Avenida de Sidónio Pais
 Rua da Fonte da Inveja
 Estrada da Vitória
 Rua da Nova à Guia
 Estrada de S. Francisco
 Avenida de Amizade
 Rua da Praia Grande
 Palácio do Governador

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 18**Barra/Montanha Russa**

Itinerário

Ida: Largo do Pagode da Barra
 Rua do Almirante Sérgio

Rua das Lorchas
 Avenida de Almeida Ribeiro
 Rua dos Mercadores
 Rua das Estalagens
 Rua de Cinco de Outubro
 Rua do Tarrafeiro
 Rua de Coelho do Amaral
 Rua do Repouso
 Rua da Barca
 Rua de Francisco Xavier Pereira
 Avenida do Ouvidor Arriaga
 Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida
 Avenida do Coronel Mesquita
 Ramal dos Mouros
 Estrada de D. Maria II
 Estrada da Bela Vista
 Montanha Russa

CARREIRA N.º 21

Macau/Coloane

Itinerário

Ida: Largo do Pagode da Barra — (T)
 Rua do Almirante Sérgio
 Rua das Lorchas
 Avenida de Almeida Ribeiro
 Avenida do Infante D. Henrique
 Rotunda Ferreira do Amaral
 Ponta Macau/Taipa
 Estrada A. M. Esparteiro
 Istmo Coloane/Taipa
 Estrada Seac Pai Van
 Vila de Coloane

Volta: Montanha Russa
 Estrada da Bela Vista
 Rua de Francisco Xavier Pereira
 Avenida do Coronel Mesquita
 Rua do Almirante Costa Cabral
 Estrada de Adolfo Loureiro
 Rua de Ferreira do Amaral
 Rua do Campo
 Avenida de D. João IV
 Avenida de Amizade
 Rua da Praia Grande
 Avenida do Padre Narciso
 Rua do Padre António
 Rua da Barra
 Largo do Pagode da Barra

Volta: Vila de Coloane — (T)
 Estrada de Seac Pai Van
 Istmo Coloane/Taipa
 Estrada A. M. Esparteiro
 Ponte Macau/Taipa
 Avenida de Amizade
 Avenida de D. João IV
 Avenida do Infante D. Henrique
 Avenida de Almeida Ribeiro
 Rua das Lorchas
 Rua do Almirante Sérgio
 Largo do Pagode da Barra

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 21-A

Macau/Hác-Sá

Itinerário:

Ida: Largo do Pagode da Barra — (T)
 Rua do Almirante Sérgio
 Rua das Lorchas
 Avenida de Almeida Ribeiro
 Avenida do Infante D. Henrique
 Rotunda Ferreira do Amaral
 Ponte Macau/Taipa
 Estrada A. M. Esparteiro
 Istmo Coloane/Taipa
 Estrada de Seac Pai Van
 Vila de Coloane
 Estrada de Cheoc Van
 Estrada de Hác-Sá
 Estrada Nova de Hác-Sá
 Praia de Hác-Sá

Volta: Praia de Hác-Sá — (T)
 Estrada Nova de Hác-Sá
 Estrada de Hác-Sá
 Estrada de Cheoc Van
 Vila de Coloane
 Estrada de Seac Pai Van
 Istmo Coloane/Taipa

CARREIRA N.º 19

Iao Hon/ Almeida Ribeiro

Itinerário

Iao Hon — (T)
 Rua Cinco da Areia Preta
 Rua de Francisco Xavier Pereira
 Avenida do Coronel Mesquita
 Avenida de Sidónio Pais
 Rua de Ferreira do Amaral
 Rua do Campo
 Avenida de D. João IV
 Avenida de Almeida Ribeiro
 Rua de Visconde Paço de Arcos
 Rua de Coelho do Amaral
 Estrada de Coelho do Amaral
 Avenida de Horta e Costa
 Rua de Francisco Xavier Pereira
 Estrada da Areia Preta
 Iao Hon

(T) — Terminal

Estrada A. M. Esparteiro
 Ponte Macau/Taipa
 Avenida de Amizade
 Avenida de D. João IV
 Avenida do Infante D. Henrique
 Rua do Almirante Sérgio
 Largo do Pagode da Barra
 Avenida de Almeida Ribeiro
 Rua das Lorchas

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 22

Iao Hon/Taipa

Itinerário

Ida: Iao Hon — (T)
 Rua Cinco da Areia Preta
 Rua de Francisco Xavier Pereira
 Avenida do Coronel Mesquita
 Avenida de Sidónio Pais
 Rua de Ferreira do Amaral

Rua do Campo
 Avenida de D. João IV
 Avenida do Infante D. Henrique
 Ponte Macau/Taipa
 Estrada de Lou Lim Yeoc
 Estrada de A. M. Esparteiro
 Largo de Tamagnini Barbosa

Volta: Largo de Tamagnini Barbosa
 Rua do Regedor
 Estrada do Governador A. Oliveira
 Rua Nova da Taipa
 Estrada de A. M. Esparteiro
 Ponte Macau/Taipa
 Avenida de Amizade
 Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho
 Rua da Praia Grande
 Rua do Campo
 Avenida de Conselheiro Ferreira de Almeida
 Avenida de Horta e Costa
 Rua de Francisco Xavier Pereira
 Rua da Areia Preta
 Iao Hon

(T) — Terminal

ANEXO 2

PLANO MÍNIMO DE AQUISIÇÃO DE FROTA

	BUS		MINIBUS	
	Sem Ar Condicionado	Com Ar Condicionado	Sem Ar Condicionado	Com Ar Condicionado
FROTA EXISTENTE NESTA DATA: 34	17	5	12	-
PLANO DE AQUISIÇÕES:				
1ª FASE: 1988 - 4º TRIMESTRE	-	-	-	12
2ª FASE: 1989 - 3º TRIMESTRE				25
3ª FASE: 1989 - 4º TRIMESTRE		8		3
1990		-		2
1991		9		5
1992		5		

NOTA: Este plano respeita exclusivamente às aquisições de frota nova.

Os veículos adquiridos na 3.ª fase serão destinados exclusivamente aos reforços das ligações asseguradas pela empresa com veículos de grande capacidade, mediante acordo a estabelecer com o Território.

ANEXO III

MINUTA DE GARANTIA BANCÁRIA

A pedido da _____ (adiante designada simplesmente por «Concessionária»), com sede em Macau, na Rua _____, e em virtude do contrato que aquela Sociedade celebrou em _____ de _____ de 1988 com o Governo de Macau para a concessão do serviço público de Transportes Colectivos Rodoviários de Transportes Colectivos de Passageiros dentro do território de Macau (adiante designado simplesmente por «Contrato») vem o Banco _____, com sede em _____ (adiante designado simplesmente por Banco), por este meio prestar uma garantia irrevogável no montante de \$ _____ (_____), garantia esta que, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do contrato, corresponde e substitui o depósito em dinheiro que a Concessionária se obrigou a depositar, como caução, a fim de garantir o cumprimento das suas obrigações assumidas no referido contrato.

Nestes termos,

O Banco vem declarar, através do presente documento, assumir a obrigação do pagamento imediato ao Governo de Macau da importância de \$ _____ (_____) caso tal lhe seja exigido com fundamento na falta de cumprimento das obrigações do contrato, por parte da Concessionária.

O Banco renuncia ao benefício de excussão prévia, sendo sempre considerado como principal devedor no caso de reclamação, pelo Governo de Macau, de pagamento do montante garantido.

Esta garantia é válida pelo período _____, comprometendo-se o Banco a renová-la automaticamente até ao período máximo de _____.

CONTRATO de concessão do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros, celebrado entre o território de Macau e a Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L.

Aos quinze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, nesta cidade de Macau e no Edifício Banco Luso Internacional, onde funciona o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, na Rua do Doutor Pedro José Lobo, aonde eu, Alberto Rosa Nunes, subdirector dos Serviços de Finanças de Macau, exercendo as funções de notário privativo de Fazenda deste território, vim chamado para o efeito de lavrar este contrato, estavam presentes:

Primeiro: O território de Macau, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Engenheiro Joaquim Leitão da Rocha Cabral, com os poderes conferidos de harmonia com o despacho de Sua Excelência o Governador, de dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito.

Segunda: A «Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L.», em chinês «Ou Mun San Fok Lei Kong Kong Hei Che Iao Han Cong Si», sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, números dezanove e vinte e um, salas quatrocentos e três e quatrocentos e quatro do Edifício do Banco Wing Hang, matriculada na Conservatória dos Registos sob o número três mil e cinquenta e três a folhas cento e sessenta e quatro do livro C — oitavo, ora representada pelos senhores Ho Hau Wah e Liu Chak Wan, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, com os poderes conferidos de harmonia com os estatutos da sociedade inscritos na mesma Conservatória.

A este acto foi também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República, nesta Comarca. São todas pessoas cujas identidades reconheço, do que dou fé. Não sabendo os representantes da segunda outorgante a língua portuguesa, mas sim a chinesa e não podendo apresentar intérprete de sua escolha, intervém neste acto e com a sua anuência, para servir de intérprete sinólogo nos termos legais, o senhor Carlos Alberto Magalhães de Sousa, intérprete-tradutor de terceira classe, da Direcção dos Assuntos Chineses de Macau, o qual prometeu sob sua palavra de honra que fielmente me transmitiria a declaração de sua vontade e a eles o conteúdo do presente instrumento.

Pelos outorgantes foi dito que, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, foi celebrado entre o território de Macau e a Companhia de Auto-Carros de Macau — Fok Lei, Limitada, um contrato de concessão do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros dentro do território de Macau. Por escritura pública lavrada em seis de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, foi constituída a Sociedade Anónima de responsabilidade limitada, denominada «Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L.», em chinês, «Ou Mun San Fok Lei Kong Kong Hei Che Iao Han Cong Si», participada pela Companhia de Autocarros de Macau — Fok-Lei, Limitada, dando-se, por esta forma, cumprimento ao preceito contratual que obrigava à criação de uma Nova Sociedade para a qual seria transmitida a posição contratual da Concessionária, sucedendo-lhe em todos os direitos e obrigações constantes do contrato ou dele derivados. Entretanto, a evolução verificada no Território em razão de opções definidas pelos órgãos competentes da Administração, o crescimento e o desenvolvimento económico e demográfico ocorridos, de que deriva a imperiosa satisfação das necessidades de mobilidade diária da população acrescidos de uma gama diversa de outros factores conexos com estas alterações das quais se relevam a necessidade de um novo ordenamento jurídico decorrente da implementação da lei Quadro dos Transportes, bem como as alterações de natureza eminentemente técnica e operacional, no âmbito da política de transportes públicos tornaram patente a inadequação da situação contratual estabelecida anteriormente com a realidade actual. Esta inadequação, é susceptível de gerar dificuldades, quer no que concerne às relações entre as partes contratantes, quer no que se refere à busca e estabelecimento das soluções que melhor salvaguardem os interesses do Território e que são ditadas por considerações de interesse público.

Reconhecem, assim, as partes, a necessidade de ajustar as novas condições contratuais em face da realidade presente, bem

como as vantagens decorrentes da resolução por via convencional do contrato anteriormente celebrado.

Para tanto, ao abrigo do artigo décimo primeiro, número dois, alínea *a*), do Decreto-Lei número cinquenta barra oitenta e oito barra M, de vinte de Junho, que define as bases gerais do sistema de transportes terrestres de Macau, precedido da competente autorização legislativa concedida através da Lei número quinze barra oitenta e oito barra M, de vinte de Junho, acordam, pois, as partes, em face do exposto, em reduzir a escrito um novo contrato, o que fazem nos termos e condições dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Definições

Ao presente contrato de concessão são aplicáveis as seguintes definições:

a) Território — significa o território de Macau, pessoa colectiva de direito público, ou o substracto territorial da mesma;

b) Concessionária — significa a pessoa a quem o Território, através do contrato, concede o serviço público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros no Território;

c) Partes — significa o Território como entidade concedente e a TRANSMAC — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., como Concessionária;

d) Contrato — significa este acordo e seus anexos e, ainda, os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados pelas Partes;

e) Concessão — significa o direito atribuído pelo contrato à Concessionária de assegurar o serviço público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros no Território;

f) Entidade Fiscalizadora — significa a entidade, ou entidades, designada pelo Território para fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da Concessionária.

Artigo segundo

Objecto

Um. Pelo presente contrato o Território concede à TRANSMAC — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, designada simplesmente como Concessionária, o serviço público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros dentro do território de Macau pelo prazo e nas condições constantes dos artigos seguintes.

Dois. O âmbito de operação e exploração da Concessionária (rede base da concessão) é o constante do artigo sexto e do anexo I do contrato, tendo em conta que o serviço público de Transportes Colectivos Rodoviários é também explorado, dentro do território de Macau, por uma outra empresa que opera, em condições contratuais idênticas mas numa rede base diferente.

Três. Com a entrada em vigor do presente contrato, a Concessionária obriga-se a assegurar a operação e exploração do Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros, nos termos acordados e no respeito do princípio do interesse público que preside à concessão do serviço por parte do Território.

Artigo terceiro

Requisitos a observar pela Concessionária

Um. A Concessionária reger-se-á pela legislação em vigor no Território e obedecerá, nomeadamente, aos seguintes requisitos:

a) Manterá, enquanto vigorar este contrato a forma de Sociedade Anónima;

b) Terá a sua sede em Macau;

c) Disporá no Território, de adequados serviços de administração e de exploração e bem assim das necessárias instalações de recolha para todos os seus veículos;

d) O capital não poderá ser, em qualquer altura, inferior a 5×10^6 (cinco milhões) patacas e deverá sempre corresponder, no mínimo, a 15% (quinze por cento) do activo total da empresa;

e) Para efeito exclusivo de assegurar a proporcionalidade do capital social, considerar-se-á, no fim de cada exercício, que o activo total da empresa é equivalente ao valor global das receitas brutas arrecadadas no período;

f) Os sucessivos aumentos de capital terão lugar no começo de cada exercício, podendo ser realizados, por uma ou mais vezes, durante o ano, de tal modo que no fim dele se encontrem integralmente entregues nos cofres da sociedade;

g) O capital social poderá ser aumentado em qualquer momento, devendo sê-lo sempre, necessariamente, na medida que resulte da aplicação do estabelecido nos anteriores requisitos.

Dois. As alterações aos Estatutos da Concessionária deverão ser submetidos a aprovação prévia do Território.

Artigo quarto

Prazo

Um. A concessão é dada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura deste contrato, sem prejuízo do exercício, pelo Território, dos direitos de resgate, rescisão e reversão nos termos deste contrato.

Dois. Findo o prazo referido no número anterior, considerar-se-á sucessiva e automaticamente prorrogado, por um período de dez anos, salvo se o Território ou a Concessionária, notificarem, por escrito, a outra parte, com a antecedência mínima de um ano, de que desejam dar por finda a concessão no termo do prazo inicial ou do primeiro período de prorrogação.

Três. Caso a concessão seja dada por finda no termo do prazo de dez anos, ou após o termo de alguma ou de todas as prorrogações previstas no número anterior, o Território poderá optar pela negociação directa do novo contrato com a Concessionária ou pela negociação com terceiros pelas formas legalmente admissíveis.

Artigo quinto

Compensações para o Território

Um. A Concessionária pagará anualmente, a título de compensação para o Território, o valor correspondente a 1%

(um por cento) da receita bruta total correspondente à venda de serviços de transporte.

Dois. O pagamento será efectuado nos cofres da Fazenda até ao dia quinze de Abril do ano subsequente àquele a que respeita.

Três. As partes poderão acordar a redução ou isenção temporária da compensação referida no número um deste artigo quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.

Artigo sexto

Rede

Um. A rede base da concessão, sua estrutura, condições mínimas de exploração de cada carreira e a definição dos terminais a utilizar pela Concessionária, constam do anexo I deste contrato, do qual aquela faz parte integrante.

Dois. A Concessionária deverá apresentar ao Território no decurso do terceiro trimestre de cada ano, o seu programa anual de revisão dos itinerários, das frequências mínimas e o regime de exploração das carreiras que lhe estão concessionadas, de acordo com o programa previsto de ampliação ou redução da frota.

Três. A rede base concessionada será ajustada anualmente, no decurso do mês de Outubro, por forma a corresponder à rede de carreiras explorada pela Concessionária, assim como às frequências mínimas e ao regime de exploração previstos para o ano seguinte.

Quatro. A Concessionária poderá ser autorizada a explorar novas carreiras que não façam parte da rede base agora concedida, desde que as mesmas não estabeleçam ligações já asseguradas pela outra concessionária, em condições aceitáveis de qualidade de serviço, devendo para o efeito requerer a competente autorização do Território, de acordo com o seguinte processamento:

a) O pedido apresentado pela Concessionária para a concessão de novas carreiras deverá ser acompanhado da informação necessária à sua apreciação, designadamente o esquema do percurso a servir, a localização dos terminais e paragens, o número e tipo de viaturas a utilizar, os horários e preços propostos;

b) No caso de o percurso das novas carreiras incidir sobre ligações já asseguradas pela outra concessionária, deverá o pedido, claramente demonstrar, que as mesmas não satisfazem as reais necessidades da procura;

c) O Território, no prazo de oito dias, informará, por escrito, a outra concessionária da recepção do pedido de nova carreira ou de alteração do regime de exploração de carreiras, cujos itinerários envolvam troços explorados simultaneamente por ambas as concessionárias;

d) No caso de se não conformar com a nova concessão, a outra concessionária deverá apresentar a sua oposição ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias;

e) O Território comunicará, por escrito, a ambas as Concessionárias as decisões que recaírem sobre os pedidos formulados por qualquer uma delas e fará publicá-las no *Boletim Oficial*.

f) A exploração das novas linhas concedidas nos termos deste artigo, deverá iniciar-se no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação em *Boletim Oficial*, da respectiva autorização, sob pena de caducidade da mesma.

Cinco. As carreiras exploradas por ambas as concessionárias e que tenham percursos comuns, não poderão ser exploradas em regime de percursos parcelares sem o acordo prévio das mesmas.

Seis. A Concessionária, tendo em conta o interesse público, poderá tomar a iniciativa de propor ao Território, de forma fundamentada, a alteração das frequências dos percursos, da localização das paragens e terminais, a revisão do regime de exploração de qualquer carreira, assim como o seu cancelamento.

Sete. Sempre que o interesse público o justifique, o Território poderá impor à Concessionária, a criação ou o cancelamento de uma carreira, a alteração das frequências e dos percursos, a alteração da localização das paragens e terminais e a revisão do seu regime de exploração.

Oito. Sempre que as alterações impostas pelo Território à Concessionária acarretem perda da rendabilidade dos respectivos serviços, poderá a Concessionária exigir, de forma fundamentada, uma indemnização compensatória no montante a acordar por ambas as partes.

Nove. O itinerário das carreiras concessionadas será alterado, provisoriamente, e por indicação do Território, sempre que a ocorrência de obras na via pública, razões de trânsito ou alterações dos terminais o aconselhem, devendo ser repostos logo que as circunstâncias que levaram à sua alteração estejam ultrapassadas.

Dez. As carreiras que integram a rede concessionada serão numeradas e os veículos terão, bem visíveis, numeração, e, em português e chinês, letreiros, indicativos do destino da carreira a que no momento estiverem afectos.

Onze. Compete à Concessionária, sob a coordenação dos competentes Serviços do Território, ter devidamente assinalados, por meio de letreiros com as características e dizeres a definir pelo Território; os terminais e paragens da rede concessionada, devendo para o efeito colocar a necessária informação para os utentes, designadamente a numeração das carreiras servidas, o seu percurso e a amplitude do horário em vigor.

Doze. O Território compromete-se a prosseguir uma política de gestão da via pública que dê prioridade à fluidez do trânsito nos eixos servidos por transportes públicos.

Treze. O Território procederá ao ordenamento dos espaços necessários ao funcionamento dos terminais das carreiras previstas no anexo I ou quaisquer outros que venha a sancionar.

Catorze. A Concessionária promoverá a publicação em dois jornais diários, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa, de todas as alterações da rede e, nomeadamente, a criação ou cancelamento de carreiras e alterações de percurso, ainda que provisórias, bem como procederá à afixação da mesma informação em todos os seus veículos.

Artigo sétimo

(Frequências e horários)

Um. A Concessionária deverá respeitar as frequências mínimas correspondentes à rede base, definidas no anexo I e cumprir os horários aprovados.

Dois. A Concessionária obriga-se a reforçar a frequência das carreiras que lhe estiverem concessionadas por forma a garantir a capacidade de transporte necessária à satisfação da procura.

Três. A entrada em vigor de novas frequências deverá ser precedida da sua publicação em dois jornais diários do Território, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa, a levar a efeito pela Concessionária.

Quatro. Os horários das carreiras que sejam exploradas pelas duas concessionárias carecem de aprovação por parte do Território por forma a garantir a sua complementariedade.

Cinco. A Concessionária dará conhecimento prévio ao Território de todas as alterações de horários que pretenda introduzir.

Artigo oitavo

(Tarifas)

Um. A Concessionária obriga-se a respeitar as tarifas de bilhetes simples fixadas para a rede base constante do anexo I, bem como as tarifas aprovadas nas carreiras que lhe venham a ser concessionadas.

Dois. A Concessionária poderá implementar livremente, com conhecimento prévio do Território, outros títulos de transporte a que correspondam reduções de preço, nomeadamente, em bilhetes pré-comprados e assinaturas.

Três. As crianças com altura inferior a um metro, depois de comprovada com a referência para o efeito disponível em todos os veículos afectos ao serviço da rede concessionada, são transportadas gratuitamente quando acompanhadas de passageiros.

Quatro. A Concessionária poderá explorar livremente, sem cobrador, em regime de agente único, as carreiras que lhe sejam concessionadas, obrigando-se a dar conhecimento prévio ao Território com, pelo menos, um mês de antecedência, do modo como pretende alterar a exploração das mesmas.

Cinco. A Concessionária poderá requerer anualmente ao Território, a revisão do sistema tarifário em vigor com base na evolução verificada no preço do combustível e no índice oficial de preços no consumidor em Macau, desde o mês da última actualização.

Seis. A entrada em vigor do novo sistema tarifário aprovado pelo Território, fica condicionado à divulgação e publicação do mesmo em dois jornais diários do Território, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa, pelo menos, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo nono

(Frota de viaturas)

Um. A Concessionária é obrigada a possuir o número de viaturas necessárias a uma boa prestação de serviços na rede concessionada, quer em termos de capacidade, quer de qualidade (regularidade, segurança e conforto).

Dois. A Concessionária obriga-se a cumprir o plano mínimo de renovação e ampliação da sua frota definido no anexo II para os próximos 5 (cinco) anos.

Três. A Concessionária obriga-se a submeter para aprovação do Território no início do mês de Outubro, o plano anual de aquisições e abates que pretenda implementar no ano seguinte, sem prejuízo do disposto no número anterior, por forma a fazer face às exigências de serviço da rede que pretenda lhe seja concedida.

Quatro. A Concessionária poderá propor ao Território para aprovação, qualquer alteração do plano anual de aquisições e abates que pretenda introduzir, a qual será objecto de decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do disposto no número dois.

Cinco. Enquanto não forem definidas normas técnicas específicas referentes à tipologia e características dos veículos a utilizar nos transportes colectivos rodoviários de passageiros, e sem prejuízo do legalmente já estipulado, a Concessionária fica obrigada a apresentar ao Território, para aprovação, o modelo e as características das viaturas que pretende adquirir.

Seis. As viaturas em serviço deverão ser mantidas em bom estado de conservação e limpeza e em boas condições de segurança, pelo que deverá a Concessionária dispor de oficinas devidamente apetrechadas e dimensionadas.

Sete. No interior de cada veículo deverá estar patente, em lugar visível, indicação da sua lotação, a qual não poderá ser excedida.

Oito. Consideram-se cativos para passageiros inválidos, doentes ou idosos e senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo, 4 (quatro) lugares correspondentes aos bancos mais próximos da entrada dos veículos, os quais serão devidamente assinalados por um letreiro com a seguinte indicação em português e chinês: «Reservados para passageiros inválidos, doentes ou idosos e senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo».

Nove. Independentemente das inspecções normais, nos termos da legislação em vigor, poderá o Território mandar proceder à vistoria das instalações, oficinas e do material circulante da Concessionária, podendo proibir a circulação de qualquer das viaturas afectas ao transporte colectivo de passageiros, sempre que o resultado da vistoria assim o determine.

Dez. Os veículos afectos ao transporte colectivo de passageiros serão pintados nas cores a determinar pelo Território, por proposta da Concessionária, de forma a que não possam confundir-se com os veículos utilizados em outros serviços.

Onze. Todos os veículos utilizados pela Concessionária para cumprimento do presente contrato deverão estar devidamente matriculados no Leal Senado e registados na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel.

Artigo décimo

(Outras condições de exploração)

Um. O pessoal da Concessionária afecto ao movimento — fiscais, motoristas e cobradores — deverá andar convenientemente uniformizado e asseado e comportar-se de forma respeitosa para com os passageiros.

Dois. Deverá ser recusado o transporte a indivíduos que incomodem ou provoquem os passageiros, devendo o pessoal da Concessionária mandá-los sair dos veículos e até recorrer às autoridades competentes no caso de não ser obedecido.

Três. Nenhum passageiro poderá recusar-se ao pagamento da sua passagem e ao cumprimento do que lhe for determinado no interior da viatura, pelo pessoal da Concessionária em serviço, devidamente identificado e dentro das atribuições, sob pena de ser solicitada a intervenção das autoridades.

Quatro. Não será permitido o transporte de animais e de objectos que pelo seu volume, cheiro ou qualquer outro motivo, incomodem ou possam pôr em risco a segurança dos passageiros.

Cinco. A utilização das viaturas da concessionária para publicidade a favor de terceiros, será objecto de regulamentação específica a estabelecer pelo Território.

Seis. A Concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir pelo seu pessoal todas as imposições do Código da Estrada e do respectivo Regulamento, assim como outra legislação existente ou que venha a ser publicada e que lhe seja aplicável.

Sete. Será proibido fumar no interior dos veículos afectos à exploração de serviços regulares de transporte colectivo rodoviário, obrigando-se a Concessionária a assinalar por forma visível e inequívoca, tal proibição no interior dos veículos.

Artigo décimo primeiro

Informação de gestão

Um. A Concessionária deverá manter, devidamente organizado e actualizado, um sistema contabilístico especialmente adaptado à actividade de transportes colectivos, capaz de fornecer a informação necessária à fundamentação da política de tarifas a praticar.

Dois. No domínio da exploração, deverá também a Concessionária estabelecer um sistema de recolha e tratamento de informação e estatística que permita acompanhar de forma regular a evolução da actividade de transportes da empresa.

Três. A Concessionária fornecerá trimestralmente os dados que integram o sistema mínimo de informação de gestão acordado entre as partes.

Quatro. A Concessionária obriga-se a preparar e a submeter para aprovação do Território, os Planos de Investimentos que se propõe realizar a cinco anos, bem como a apresentar até ao fim do ano civil imediatamente anterior, os Planos Anuais de Investimento em que aqueles se concretizam.

Cinco. O Plano de Investimentos para os cinco primeiros anos da concessão, a elaborar pela Concessionária, nos termos do número anterior, deverá ser submetido ao Território até cento e vinte dias após a data da celebração do presente contrato.

Artigo décimo segundo

Caução

Um. A Concessionária constituirá no prazo de trinta dias a contar da data da assinatura do presente contrato, uma caução na importância de 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento das multas que lhe possam vir a ser aplicadas.

Dois. A caução inicial referida no número anterior poderá ser prestada por depósito em dinheiro, no Banco Agente do

Instituto Emissor de Macau, à ordem do Governo de Macau, ou por garantia bancária subscrita por um Banco, aceite pelo Território, de montante igual ao depósito que substitui, e redigida, nos termos da minuta constante do anexo III ao presente contrato.

Três. O valor da caução não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do capital social e será revisto anualmente, dentro do prazo fixado no número dois do artigo quinto, de modo a actualizar nos termos referidos o respectivo montante.

Quatro. Sempre que se verifique a utilização da caução, a Concessionária deverá proceder à reconstituição do seu montante no prazo de trinta dias.

Cinco. A caução será restituída à Concessionária em caso de resgate ou no termo da concessão, revertendo, porém, integralmente para o Território no caso de rescisão.

Seis. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão de conta da Concessionária.

Artigo décimo terceiro

Regime fiscal

A Concessionária beneficiará de isenção ou redução de impostos relativos à importação de veículos de transporte colectivo, de reboque e das viaturas ligeiras para fiscalização e apoio do serviço concessão, bem como no que se refere à licença de circulação e taxa de matrícula nos termos da lei.

Artigo décimo quarto

Fiscalização

Um. A fiscalização, pelo Território, do cumprimento do presente contrato será efectuada através da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, a qual poderá tomar as providências que julgue conveniente ao cumprimento das obrigações da Concessionária.

Dois. A Concessionária obriga-se a prestar à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes todos os esclarecimentos e informações e a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício da sua actividade de fiscalização.

Três. A Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes emitirá para fins de fiscalização e uso dos seus funcionários, cartões com os dizeres «fiscalização» até ao número de dez, cujos portadores poderão:

- a) Transportar-se gratuitamente na rede de transportes colectivos explorada pela Concessionária, quando em serviço de fiscalização;
- b) Verificar o estado de limpeza, de conservação e de segurança dos veículos;
- c) Vigiar a observância dos horários e percursos estabelecidos;
- d) Assegurar-se da observância das tarifas em vigor;
- e) Observar, dum modo geral, o cumprimento do presente contrato;
- f) Participar por escrito à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes as infracções constatadas.

*Artigo décimo quinto***Delegado do Governador**

Um. A actividade da Concessionária será ainda acompanhada, em permanência, por um Delegado, designado pelo Governador, que, no exercício das suas funções, desempenhará as atribuições e competências definidas no Decreto-Lei número quarenta mil oitocentos e trinta e três, de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, publicado no *Boletim Oficial* número quarenta e sete, de vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Dois. A remuneração do Delegado a que se refere o número anterior constitui encargo da Concessionária, tendo como limite máximo 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento correspondente ao índice máximo da tabela remuneratória dos trabalhadores da Administração Pública do Território.

*Artigo décimo sexto***Sanções**

Um. A violação das obrigações assumidas pela Concessionária no presente contrato será punida, nos termos do disposto neste artigo, sem prejuízo das penalidades previstas nas leis em vigor no Território, bem como do estipulado em regulamentação específica para os Transportes Colectivos Rodoviários de passageiros.

Dois. Pelas infracções cometidas serão aplicadas à Concessionária as seguintes multas:

a) 20 000, vezes a tarifa mínima de bilhete simples fixada para a rede base, por cada veículo/mês de atraso no cumprimento do plano mínimo de ampliação da frota definido no anexo II;

b) 10 000, vezes a tarifa mínima de bilhete simples fixada para a rede base, nos seguintes casos:

prestação de serviços não autorizados;

não cumprimento das frequências mínimas estipuladas;

não cumprimento das tarifas aprovadas;

não publicação nos jornais diários as informações previstas nos artigos sexto, sétimo e oitavo deste contrato;

não cumprimento do estipulado nos números dois do artigo sexto e três do artigo nono.

c) 4 000, vezes a tarifa mínima de bilhete simples fixada para a rede base nos demais casos de infracções contratuais.

Três. No caso de reincidência as multas previstas no número anterior serão agravadas de mais 25% (vinte e cinco) por cento.

Quatro. Serão devidos juros de mora pela Concessionária por atraso no pagamento de qualquer importância devida ao Território, nos termos do presente contrato, calculados da forma seguinte:

a) Durante o primeiro mês, 2% (dois) por cento ao mês;

b) Por cada mês ou fracção seguintes, 3% (três) por cento ao mês.

Cinco. As multas e os juros de mora serão pagos no prazo de trinta dias a contar da data em que a Concessionária tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se o Território a faculdade de se fazer pagar pelo montante da caução prestada, nos termos do artigo décimo segundo.

Seis. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo não exonera a Concessionária da sua eventual responsabilidade para com terceiros.

*Artigo décimo sétimo***(Rescisão da concessão)**

Um. O Território poderá rescindir a concessão nos seguintes casos:

a) A não correcção e/ou reconstituição da caução, nos termos previstos nos números três e quatro do artigo décimo segundo;

b) A alteração das tarifas contra os princípios estabelecidos neste contrato;

c) A mora superior a cento e vinte dias na satisfação dos pagamentos devidos ao Território por efeito da concessão;

d) A interrupção, sem causa legítima, total ou parcial, da exploração do serviço público pela Concessionária antes do termo do prazo da concessão;

e) A transmissão ou subconcessão da concessão sem prévia autorização do Território;

f) Acordo de credores, concordata, falência, ou liquidação da Concessionária, ou alienação de parte substancial do activo da Concessionária, considerando-se como parte substancial do activo aquela que a Administração do Território entender como susceptível de afectar a normal exploração da concessão;

g) A repetida desobediência às determinações da entidade fiscalizadora, com manifesto prejuízo para o serviço público que é objecto da concessão.

Dois. O Território reserva-se ainda, a faculdade de rescindir a concessão no caso do não cumprimento do plano mínimo de aquisições e abates constantes do anexo II do presente contrato, sem prejuízo da multa estipulada na alínea a) do número dois do artigo décimo sexto.

Três. A rescisão será declarada por despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial*.

Quatro. No caso de rescisão reverterá a favor do Território a caução prestada, nos termos do artigo décimo segundo deste contrato.

*Artigo décimo oitavo***(Resgate da concessão)**

Um. O Território poderá resgatar a concessão, decorridos que sejam dez anos sobre a data da entrada em vigor deste contrato desde que circunstâncias de interesse público o justifiquem.

Dois. A Concessionária será notificada do resgate com a antecedência de seis meses.

Três. O Território assumirá, a partir da data do resgate, os direitos e obrigações da Concessionária emergentes dos contra-

tos legalmente celebrados para a exploração das actividades prosseguidas no âmbito deste contrato, bem como todos os veículos e acessórios afectos à concessão existente à data da notificação.

Quatro. A partir da data da notificação, a Concessionária não poderá alienar ou onerar os veículos e acessórios afectos às actividades prosseguidas, sem autorização expressa do Território.

Cinco. A Concessionária será, em caso de resgate, indemnizada segundo juízos de equidade e de acordo com a legislação em vigor, mediante avaliação a levar a efeito por três peritos designados, respectivamente, pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, pelo Leal Senado e pela Concessionária.

Artigo décimo novo

(Suspensão da concessão)

Um. Quando a salvaguarda dos interesses superiores o exigir, o Território poderá determinar a suspensão temporária, total ou parcial, das actividades exercidas pela Concessionária e exercer directamente ou conferir a terceiros a respectiva exploração.

Dois. O exercício pelo Território da faculdade conferida no número anterior não dará à Concessionária direito a qualquer indemnização.

Três. A Concessionária ficará, durante o período de suspensão isenta das obrigações decorrentes do presente contrato relativamente às actividades que deixar de exercer, podendo, em caso de suspensão total, requerer a prorrogação por igual período de tempo, a qual será sempre deferida.

Artigo vigésimo

Reversão da concessão

Um. Se a Concessionária, sem causa legítima, abandonar o serviço público mínimo definido na rede base objecto da concessão, a exploração da concessão reverterá imediatamente, com todo seu conjunto de material, circulante e instalações exclusivamente afectas à concessão, para a posse do Território, a título precário e gratuitamente.

Dois. Na eventualidade referida no número anterior, o Território adjudicará a uma nova concessionária a exploração do serviço público que é objecto deste contrato, perdendo a actual Concessionária a caução prevista no artigo décimo segundo que reverterá a favor do Território.

Artigo vigésimo primeiro

Transmissão e subconcessão

Um. A Concessão não poderá ser transmitida, total ou parcialmente, sem consentimento expresso do Território, assumindo em tal caso o transmissário todos os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, não podendo ainda ser ultrapassado o prazo de concessão estabelecido no artigo quarto.

Dois. Fica vedada a subconcessão de parte ou da totalidade das carreiras exploradas pela Concessionária, sem consentimento expresso do Território.

Artigo vigésimo segundo

Direito de preferência

No termo de vigência deste contrato, a Concessionária terá direito de preferência, em igualdade de condições, em nova concessão que o Território venha a realizar, desde que se considere que a Concessionária cumpriu as suas obrigações contratuais ora assumidas em termos satisfatórios para o interesse público.

Artigo vigésimo terceiro

Legislação aplicável

A Concessionária obriga-se a observar a legislação em vigor no território de Macau, incluindo aquela que, na vigência deste contrato, vier a ser publicada.

Artigo vigésimo quarto

Arbitragem

Um. Todas as questões suscitadas entre o Território e a Concessionária sobre a interpretação e execução do presente contrato serão resolvidas por uma comissão arbitral composta de três membros sendo um nomeado pelo Território, outro pela Concessionária e o terceiro, que funcionará como presidente, por acordo entre as duas partes.

Dois. O Tribunal de Macau nomeará os árbitros de parte quando qualquer destas o não faça no prazo de trinta dias depois de convidada a fazê-lo pela outra parte e, a requerimento de qualquer das partes, o terceiro árbitro, caso estas não cheguem a acordo sobre o mesmo, no prazo de trinta dias.

Três. A comissão julgará «ex aequo et bono» e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. A comissão estabelecerá ainda os encargos de arbitragem, fixando as obrigações das partes nesta matéria.

Artigo vigésimo quinto

Comunicações

Um. Todas as comunicações da Concessionária para o Território, nos termos do presente contrato, serão feitas, salvo quando nele se dispuser diferentemente, para a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, Rua Formosa, números vinte e nove traço trinta e um, telefone 589666.

Dois. Todas as comunicações a enviar pelo Território à Concessionária, nos termos do presente contrato, serão endereçadas para a Avenida de Almeida Ribeiro, números dezanove e vinte e um – salas quatrocentos e três e quatrocentos e quatro do Edifício do Banco Wing Hang.

Três. Todas as comunicações referidas neste artigo serão redigidas em língua portuguesa, podendo ser junta uma tradução em língua inglesa e/ou chinesa.

*Artigo vigésimo sexto***Rescisão do contrato anterior**

O anterior contrato de concessão celebrado entre as partes, considera-se rescindido por mútuo consentimento pelas razões invocadas no preâmbulo do presente contrato.

Pelos representantes da segunda outorgante foi dito que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições de que têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Assim o disseram e reciprocamente aceitaram, nas qualidades em que outorgam, do que dou fé. O imposto do selo devido, nos termos da Tabela Geral do Imposto do Selo em vigor, será pago por meio de guia.

De tudo foram testemunhas presentes, cuja idoneidade verifiquei, Doutora Leonor Coutinho Pereira dos Santos e Doutor Amadeu Gomes de Araújo, ambos casados, residentes nesta cidade, as quais este contrato vão assinar com os outorgantes, com o Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República e comigo, Alberto Nunes, subdirector dos Serviços de Finanças e notário, depois de ser por mim lido em voz alta na presença simultânea de todos, traduzido verbalmente em língua chinesa pelo atrás mencionado intérprete que também assina, e achado conforme.

De igual modo vão por mim rubricados nos Anexos I, II e III que constituem parte integrante do presente contrato.

Eng. Joaquim Leitão da Rocha Cabral — Ho Hau Wah — Liu Chak Wan — Carlos Alberto Magalhães de Sousa — Leonor Coutinho Pereira dos Santos — Amadeu Gomes de Araújo — Rodrigo António Leal de Carvalho — Alberto Rosa Nunes.

ANEXO I**REDE BASE CONCESSIONADA**

A designação da carreira inclui a sua numeração, assim como os destinos a afixar nos veículos como indicação do destino da carreira.

Os terminais indicam os locais onde as carreiras podem regularizar os horários.

A intensidade mínima de serviço indica o período mínimo de exploração das carreiras a partir de cada terminal, assim como o número mínimo de veículos afectos às carreiras. O intervalo mínimo indicado não deverá ser ultrapassado nas condições normais de trânsito. Não poderá ser autorizada qualquer alteração de itinerário que implique um aumento de intervalo mínimo, sem que o número de veículos afectos à carreira seja aumentado por forma a que a intensidade de serviço seja respeitada.

O regime de exploração indica o tipo de carreira, o tipo de veículos utilizados na sua exploração, assim como a correspondente tarifa de bilhete simples válida, quer na exploração com cobrador, quer na exploração em regime de agente único.

Os tipos de veículos serão classificados pelo Território, por proposta da Concessionária de acordo com as seguintes características:

MB: Minibus — autocarro urbano de pequena capacidade.

MA: Autocarro urbano de pequena capacidade, equipado com ar condicionado e oferecendo condições de transporte de alta qualidade.

B: Autocarro urbano com capacidade superior a 50 passageiros.

A: Autocarro urbano com capacidade superior a 50 passageiros, equipado com ar condicionado e oferecendo condições de transporte de alta qualidade.

O Território fiscalizará periodicamente as condições de segurança, conforto e estado de manutenção dos veículos classificados em A e MA, podendo reclassificá-los em B e MB, no caso de não se manterem de acordo com os padrões de alta qualidade.

Os tipos de carreira correspondem a:

N: Carreiras normais de serviço público.

E: Carreiras especiais.

As carreiras especiais destinam-se a responder a necessidades específicas de transporte, asseguram ligações supletivas em relação à rede das carreiras normais de serviço público e são equipadas obrigatoriamente com veículos com ar condicionado e com menos de 10 anos de idade.

As tarifas fixadas para cada carreira têm em conta o tipo de carreira e o tipo de veículos utilizados. No que respeita às carreiras de ligação entre as ilhas, as tarifas têm ainda em conta a extensão do percurso realizado pelos passageiros.

No que respeita às carreiras de Macau haverá, em geral, dois tipos de tarifa:

- Uma, mais elevada, para as carreiras inteiramente servidas com veículos equipados com ar condicionado e que ofereçam condições de transporte de alta qualidade para o público. Provisoriamente consideram-se incluídos nesta categoria todos os veículos de tipo Minibus que correspondam a aquisições recentes.

- Outra tarifa, mais reduzida, para as restantes carreiras.

Rede Base Concessionada à Transmac
Caracterização das Carreiras

DESIGNAÇÃO	TERMINAIS	INTENSIDADE MÍNIMA DE SERVIÇO			REGIME DE EXPLORAÇÃO		
		Período	Intervalo	Nº Veículos	Tipo veículos	tipo carreira	tarifa simp.
1 Barra Portas do Cerco	BARRA PORT. CERCO	7.00 às 23.00	8 mn	6	B	N	0.70
1A Barra Barraca de Banho	BARRA	7.00 às 23.30	12 mn *	5 *	MA *	N	1.00 *
2 P. Ponte e Horta Iao Hon	PONTE HORTA IAO HON	7.00 às 23.30	14 mn *	5 *	B *	N	0.70
3 Jet Foil T. Barbosa	JET FOIL TAM. BARBOSA	7.00 às 23.30	15 mn	4	B	N	0.70
3A P. Ponte e Horta Jet Foil	JET FOIL	(a) 7.00 às 1.00	15 mn	3	A ou MA	E	1.00
4 P. Ponte e Horta	PONTE HORTA	7.00 às 23.30	13 mn	4	B	N	0.70
4A Meia Laranja Portas do Cerco	M. LARANJA** PORT. CERCO	** 7.00 às 23.30	12 mn	5 **	A ou MA	N	1.00 **

Rede Base Concessionada à Transmac
Caracterização das Carreiras

DESIGNAÇÃO	TERMINAIS	INTENSIDADE MÍNIMA DE SERVIÇO			REGIME DE EXPLORAÇÃO		
		Período	Intervalo	Nº Veículos	Tipo veículos	tipo carreira	tarifa simp.
5 Barra Portas do Cerco	BARRA PORT. CERCO	7.00 às 23.30	9 mn	8	B	N	0.70
6 Hospital Iao Hon	IAO HON	7.00 às 20.30	11 mn *	6 *	MA *	N	1.00
7 Barra Portas do Cerco	PORT. CERCO	7.00 às 21.30	7 mn *	10 *	MA *	N	1.00
8 Meia Laranja Ilha Verde	M. LARANJA	7.00 às 20.00	12 mn	5	MB	N	1.00
9 Barra Portas do Cerco	PORT. CERCO	7.00 às 20.00	11 mn *	6 *	MB	N	1.00
16 Barra Fai Chi Kei	BARRA	7.00 às 20.00	15 mn *	4	MA *	N	1.00
11 Macau Taipa	PONTE HORTA	7.00 às 23.30	10 mn (b)	2	B	N	1.30
21 Macau Coloane	PONTE HORTA COLOANE	7.00 às 23.30	40 mn (b)	1	B	N	1.50
21A Macau Hac Sá	PONTE HORTA HAC SA	7.30 às 24.00	20 mn (b)	1	B	N	2.00

* As características indicadas correspondem às intensidades mínimas de serviço e ao regime de exploração autorizados a partir da chegada dos 30 autocarros de pequena lotação com ar condicionado (MA), correspondentes à 2.ª fase do plano de aquisições de frota da empresa.

Entre a data da assinatura do contrato e o mês de Fevereiro de 1989, o parque de viaturas da empresa será o correspondente à 1.ª fase do plano de investimentos e as características das carreiras 1A, 2, 6, 7, 9 e 16 serão as indicadas na página seguinte.

A carreira 6 terá novo itinerário, quando for cumprida a 2.ª fase do plano de aquisições.

** A carreira 4A só entrará em funcionamento, quando for cumprida a 3.ª fase de investimento definida no anexo 2.

(a) A carreira 3A assegurará o serviço nocturno do terminal, sendo os seus horários fixados em função dos horários de chegada dos barcos.

(b) As carreiras 11, 21 e 21A são exploradas simultaneamente pelos dois concessionários de transporte público colectivo de passageiros do Território com horários complementares fixados pelo Território em função dos meios disponíveis em cada Concessionária. As frequências apresentadas têm em conta o total da frota, de ambas as Concessionárias, afecto à carreira.

Sempre que as necessidades de serviço público o exigirem a Concessionária poderá afectar veículos do tipo MB e MA, respectivamente às carreiras em cuja exploração estão previstos veículos do tipo B e A, dando do facto conhecimento ao Território.

As carreiras 4, 6, 9 e 16, são carreiras normais de circulação. Nestas carreiras o passageiro é obrigado a pagar a respectiva tarifa uma só vez, independentemente do percurso que realizar, e não será obrigado a sair da viatura no Terminal, salvo por razões de ordem operacional relacionadas com aquela viatura.

Rede Base Concessionada à Transmac
Caracterização das Carreiras. Outubro 1988 a Fevereiro 1989

DESIGNAÇÃO	TERMINAIS	INTENSIDADE MÍNIMA DE SERVIÇO			REGIME DE EXPLORAÇÃO		
		Período	Intervalo	Nº Veículos	Tipo veículos	tipo carreira	tarifa simp.
1A Barra Barraca de Banho	BARRA	7.00 às 23.30	30 mm	2	B	N	0.70
2 Ponte e Horta Iao Hon	PONTE HORTA IAO HON	7.00 às 23.30	24 mm	3	B	N	0.70
6 Hospital Iao Hon	IAO HON	7.00 às 20.30	50 mm	1	M	N	1.00
7 Barra Portas do Cerco	PORTAS DO CERCO	7.00 às 21.30	8 mm	9	M	N	1.00
9 Barra Portas do Cerco	PORTAS DO CERCO	7.00 às 20.00	22 mm	3	M	N	1.00
16 Barra Fai Chi Kei	BARRA	7.00 às 20.00	25 mm	2	M	N	1.00

É igualmente concedido à Concessionária o serviço de transportes públicos dos hotéis de Macau a explorar a partir de Janeiro de 1989 sob o regime de 3 carreiras especiais, em complemento à carreira 3A que a empresa tem vindo a operar, de acordo com os parâmetros que se apresentam no mapa da página seguinte.

Estas carreiras poderão ser operadas com paragem a pedido dos utentes, desde que se garanta o respeito pelas regras de trânsito e não se efectuem paragens em locais que perturbem o

normal funcionamento da circulação. A Concessionária deverá submeter à apreciação do Território os troços em que pretende poder efectuar paragens. Deverá ser sempre respeitada a paragem no Terminal.

Esta concessão está condicionada à aquisição pela empresa até final de Janeiro de 1989 de, pelo menos, 17 viaturas minibus com ar condicionado especialmente destinadas a este fim, cumulativamente ao plano de aquisições indicado no anexo 2 para a exploração da rede base de transportes colectivos.

Caracterização das Carreiras de Hotéis

DESIGNAÇÃO	TERMINAIS	INTENSIDADE MÍNIMA DE SERVIÇO			REGIME DE EXPLORAÇÃO		
		Período	Intervalo	Nº Veículos	Tipo veículos	tipo carreira	tarifa simp.
28A JET FOIL TAIPA	JET FOIL	7.00 às 23.00	12 mm	5	MA	E	1.00
28B JET FOIL HOTEL DA BELA VISTA	JET FOIL	7.00 às 19.00	8 mm	4	MA	E	1.00
28C JET FOIL PORTAS DE CERCO	JET FOIL	7.00 às 23.00	7 mm	8	MA	E	1.00

CARREIRA N.º 1

Barra/Portas do Cerco

Itinerário

Ida: Largo do Pagode da Barra — (T)
Rua do Almirante Sérgio
Rua das Lorchas
Rua do Visconde Paço de Arcos
Rua da Ribeira do Patane
Avenida do Almirante Lacerda
Avenida do General Castelo Branco
Avenida do Conselheiro Borja
Avenida de Artur Tamagnini Barbosa
Portas do Cerco

Volta: Portas do Cerco — (T)
Istmo de Ferreira do Amaral
Estrada do Arco
Avenida do Almirante Lacerda
Rua da Ribeira do Patane
Rua do Visconde Paço de Arcos
Rua das Lorchas
Rua do Almirante Sérgio
Largo do Pagode da Barra

T — Terminal

CARREIRA N.º 1-A

Barra/Barraca do Banho

Itinerário

Ida: Largo do Pagode da Barra
Rua do Almirante Sérgio
Rua das Lorchas
Rua do Visconde Paço de Arcos
Rua da Ribeira do Patane
Avenida do Almirante Lacerda
Avenida do General Castelo Branco
Avenida do Conselheiro Borja
Estrada do Arco
Avenida de Venceslau de Morais
Rua dos Pescadores

Volta: Rua dos Pescadores
Avenida de Venceslau de Morais
Rua de Francisco Xavier Pereira
Estrada da Areia Preta
Avenida do Almirante Lacerda
Rua da Ribeira do Patane
Rua do Visconde Paço de Arcos
Rua das Lorchas
Rua do Almirante Sérgio
Largo do Pagode da Barra

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 2

P. Ponte e Horta/Iao Hon

Itinerário

Ida: Porto Interior (Praça de Ponte e Horta) — (T)
Rua das Lorchas
Avenida de Almeida Ribeiro
Rua da Praia Grande
Rua do Campo
Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida
Avenida de Horta e Costa
Avenida do Almirante Lacerda
Estrada do Arco
Estrada Marginal do Hipódromo
Iao Hon

Volta: Iao Hon — (T)
Estrada Marginal do Hipódromo
Istmo Ferreira do Amaral
Estrada do Arco
Avenida do Almirante Lacerda
Avenida de Horta e Costa
Avenida de Sidónio Pais
Estrada de Ferreira do Amaral
Rua do Campo
Avenida de D. João IV
Avenida do Infante D. Henrique
Avenida de Almeida Ribeiro
Rua das Lorchas
Porto Interior (Praça de Ponte e Horta)

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 3

Jet-Foil/Rua de Tamagnini Barbosa

Itinerário

Ida: Avenida de Artur Tamagnini Barbosa — (T)
Istmo Ferreira do Amaral
Estrada do Arco
Avenida do Almirante Lacerda
Rua da Ribeira do Patane
Rua do Visconde Paço de Arcos
Avenida de Almeida Ribeiro
Rua da Praia Grande
Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues
Rua de Luís Gonzaga Gomes
Avenida de Marciano Baptista
Rotunda Jai-Alai Stadium
Porto Exterior (Ponte-cais de Macau-Hong Kong)

Volta: Porto Exterior (Ponte-cais de Macau-Hong Kong) — (T)
Avenida de Amizade
Avenida de Marciano Baptista
Rua de Luís Gonzaga Gomes
Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues

Rua da Praia Grande
Avenida de D. João IV
Avenida do Infante D. Henrique
Avenida de Almeida Ribeiro
Rua do Visconde Paço de Arcos
Rua da Ribeira do Patane
Avenida do Almirante Lacerda
Avenida de Artur Tamagnini Barbosa

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 3-A

P. Ponte e Horta/Jet-Foil

Itinerário

Ida: Porto Interior (Praça de Ponte e Horta)
Rua das Lorchas
Avenida de Almeida Ribeiro
Avenida do Infante D. Henrique
Avenida de Amizade
Avenida de Marciano Baptista
Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues
Rotunda Jai-Alai Stadium
Porto Exterior (Ponte-cais de Macau-Hong Kong)

Volta: Porto Exterior (Ponte-cais de Macau-Hong Kong) —
(T)
Avenida de Amizade
Avenida de Lopo Sarmento de Carvalho
Rua da Praia Grande
Avenida de D. João IV
Avenida do Infante D. Henrique
Avenida de Almeida Ribeiro
Rua das Lorchas
Porto Interior (Praça de Ponte e Horta)

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 4

P. Ponte e Horta

Itinerário

Porto Interior (Praça de Ponte e Horta) — (T)
Rua das Lorchas
Rua do Visconde Paço de Arcos
Rua da Ribeira do Patane
Avenida do Almirante Lacerda
Avenida de Horta e Costa
Avenida de Sidónio Pais
Rua de Ferreira do Amaral
Rua do Campo
Avenida de D. João IV
Avenida do Infante D. Henrique
Avenida de Almeida Ribeiro
Rua das Lorchas
Porto Interior (Praça de Ponte e Horta)

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 4A

Meia Laranja/Portas do Cerco

Itinerário

Ida: Meia Laranja — (T)
Rua de S. Tiago da Barra
Rua da Barra
Rua do Almirante Sérgio
Ruas das Lorchas
Avenida de Almeida Ribeiro
Rua da Praia Grande
Rua do Campo
Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida
Avenida de Horta e Costa
Avenida do Almirante Lacerda
Avenida do General Castelo Branco
Avenida do Conselheiro Borja
Avenida de Artur Tamagnini Barbosa
Portas do Cerco

Volta: Portas do Cerco — (T)
Istmo de Ferreira do Amaral
Estrada do Arco
Avenida do Almirante Lacerda
Rua da Ribeira do Patane
Rua do Visconde Paço de Arcos
Rua das Lorchas
Rua do Almirante Sérgio
Rua da Barra
Rua de S. Tiago da Barra
Meia Laranja

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 5

Barra/Portas do Cerco

Itinerário

Ida: Largo do Pagode da Barra — (T)
Rua do Almirante Sérgio
Rua das Lorchas
Avenida de Almeida Ribeiro
Rua da Praia Grande
Rua do Campo
Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida
Avenida de Horta e Costa
Avenida do Almirante Lacerda
Avenida de Artur Tamagnini Barbosa
Portas do Cerco

Volta: Portas do Cerco — (T)
Istmo de Ferreira do Amaral
Estrada do Arco
Avenida do Almirante Lacerda
Avenida de Horta e Costa
Avenida de Sidónio Pais
Rua de Ferreira do Amaral
Rua do Campo
Avenida de D. João IV

Avenida do Infante D. Henrique
Avenida de Almeida Ribeiro
Rua das Lorchas
Rua do Almirante Sérgio
Largo do Pagode da Barra

(T) — Terminal

(A vigorar até ser cumprida a 2.ª fase de aquisições)

CARREIRA N.º 6

Hospital S. Januário/Iao Hon

Itinerário

Ida: Bairro de Iao Hon — (T)
Estrada Marginal do Hipódromo
Rua Cinco da Areia Preta
Estrada da Areia Preta
Estrada do Arco
Avenida do Almirante Lacerda
Avenida do Ouvidor Arriaga
Avenida de Sidónio Pais
Estrada de Ferreira do Amaral
Rua do Campo
Rua de Pedro Nolasco da Silva
Rua de S. Domingos
Largo do Leal Senado
Avenida de Almeida Ribeiro
Rua da Praia Grande
Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues
Estrada de S. Francisco
Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues
Rua de Luís Gonzaga Gomes
Avenida de Marciano Baptista
Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues
Rotunda Jai-Alai Stadium
Porto Exterior (Ponte-cais de Macau — Hong Kong)
Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues
Avenida de Amizade
Rua dos Pescadores
Estrada de D. Maria II
Rampa dos Cavaleiros
Estrada da Areia Preta
Estrada Marginal do Hipódromo
Bairro de Iao Hon

(T) — Terminal

(A vigorar a partir da 2.ª fase de aquisições)

CARREIRA N.º 6

Hospital S. Januário/Iao Hon

Itinerário

Ida: Bairro de Iao Hon — (T)
Estrada Marginal do Hipódromo
Rua Cinco da Areia Preta
Avenida de Venceslau de Moraes

Rua de Francisco Xavier Pereira
Estrada da Areia Preta
Estrada do Arco
Avenida do Almirante Lacerda
Rua da Ribeira do Patane
Rua do Visconde Paço de Arcos
Rua das Lorchas
Rua do Almirante Sérgio
Rua da Barra
Rua de S. Tiago da Barra
Avenida da República
Rua da Praia do Bom Parto
Rua da Praia Grande
Estrada de S. Francisco
Avenida de Lopo Sarmento de Carvalho
Rua da Praia Grande
Avenida de D. João IV
Avenida do Infante D. Henrique
Avenida de Almeida Ribeiro
Rua do Visconde Paço de Arcos
Rua da Ribeira do Patane
Avenida do Almirante Lacerda
Avenida do General Castelo Branco
Avenida do Conselheiro Borja
Estrada do Arco
Bairro de Iao Hon

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 7

Barra/Portas do Cerco

Itinerário

Ida: Largo do Pagode da Barra
Rua do Almirante Sérgio
Rua das Lorchas
Avenida de Almeida Ribeiro
Rua da Praia Grande
Rua do Campo
Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida
Rua de Afonso de Albuquerque
Estrada de Coelho do Amaral
Avenida do Ouvidor Arriaga
Avenida do Almirante Lacerda
Avenida do General Castelo Branco
Avenida do Conselheiro Borja
Estrada do Arco
Estrada Marginal do Hipódromo
Portas do Cerco

Volta: Portas do Cerco — (T)
Istmo de Ferreira do Amaral
Estrada Marginal do Hipódromo
Rua Cinco da Areia Preta
Avenida de Venceslau de Moraes
Rua de Francisco Xavier Pereira
Avenida de Horta e Costa
Rua do Padre António Roliz
Rotunda Carlos da Maia
Rua de Manuel de Arriaga
Rua de Sacadura Cabral

Estrada de Ferreira do Amaral
 Rua do Campo
 Avenida de D. João IV
 Avenida do Infante D. Henrique
 Avenida de Almeida Ribeiro
 Rua das Lorchas
 Rua do Almirante Sérgio
 Largo do Pagode da Barra

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 8

Meia Laranja/Ilha Verde

Itinerário

Ida: Meia Laranja — (T)
 Rua de S. Tiago da Barra
 Rua da Barra
 Rua das Lorchas
 Avenida de Almeida Ribeiro
 Rua da Praia Grande
 Rua do Campo
 Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida
 Rua de Afonso de Albuquerque
 Rua de Francisco Xavier Pereira
 Estrada da Areia Preta
 Estrada do Arco
 Avenida do Conselheiro Borja
 Ilha Verde

Volta: Ilha Verde
 Avenida do Conselheiro Borja
 Avenida do Almirante Lacerda
 Avenida de Horta e Costa
 Rua do Padre António Roliz
 Rotunda de Carlos da Maia
 Rua de Manuel de Arriaga
 Rua de Sacadura Cabral
 Rua de Ferreira do Amaral
 Rua do Campo
 Avenida de D. João IV
 Avenida do Infante D. Henrique
 Avenida de Almeida Ribeiro
 Rua das Lorchas
 Rua do Almirante Sérgio
 Rua da Barra
 Rua de S. Tiago da Barra
 Meia Laranja

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 9

Barra/Portas do Cerco

Itinerário

Ida: Portas do Cerco — (T)
 Istmo de Ferreira do Amaral
 Estrada Marginal do Hipódromo
 Rua Cinco da Areia Preta

Avenida de Venceslau de Morais
 Rua de Francisco Xavier Pereira
 Estrada da Areia Preta
 Estrada do Arco
 Avenida do Almirante Lacerda
 Avenida do Ouvidor Arriaga
 Avenida de Sidónio Pais
 Rua de Ferreira do Amaral
 Rua do Campo
 Rua de Pedro Nolasco da Silva
 Rua de S. Domingos
 Largo do Leal Senado
 Avenida de Almeida Ribeiro
 Avenida do Infante D. Henrique
 Rotunda de Ferreira do Amaral
 Avenida de Amizade
 Rua da Praia Grande
 Rua da Praia do Bom Parto
 Avenida da República
 Rua de S. Tiago da Barra
 Rua da Barra
 Largo do Pagode da Barra
 Rua do Almirante Sérgio
 Rua das Lorchas
 Avenida de Almeida Ribeiro
 Rua da Praia Grande
 Rua do Campo
 Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida
 Avenida de Horta e Costa
 Avenida do Almirante Lacerda
 Avenida de Tamagnini Barbosa
 Portas do Cerco

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 11

Macau/Taipa

Itinerário

Ida: Porto Interior (Praça de Ponte e Horta) — (T)
 Rua das Lorchas
 Avenida de Almeida Ribeiro
 Avenida do Infante D. Henrique
 Rotunda de Ferreira do Amaral
 Ponte Macau/Taipa
 Rua do Regedor
 Largo de Tamagnini Barbosa

Volta: Largo de Tamagnini Barbosa
 Rua do Regedor
 Estrada de G. A. Oliveira
 Estrada de M. Esparteiro
 Estrada de Lou Lim Yeock
 Ponte Macau/Taipa
 Avenida de Amizade
 Avenida de D. João IV
 Avenida do Infante D. Henrique
 Avenida de Almeida Ribeiro
 Rua das Lorchas
 Porto Interior (Praça de Ponte e Horta)

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 16

Barra/Fai Chi Kei

Itinerário

Ida: Largo do Pagode da Barra — (T)
 Rua do Almirante Sérgio
 Rua de João Lecaros
 Rua de Inácio Baptista
 Rua da Prata
 Travessa do Paiva
 Rua da Praia Grande
 Rua do Campo
 Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida
 Avenida do Ouvidor Arriaga
 Avenida do Almirante Lacerda
 Avenida do General Castelo Branco
 Rua do Comandante João Belo
 Avenida da Concórdia
 Avenida do General Castelo Branco
 Avenida do Conselheiro Borja
 Avenida de Artur Tamagnini Barbosa
 Avenida do Almirante Lacerda
 Rua da Ribeira do Patane
 Rua de Visconde Paço de Arcos
 Ruas das Lorchas
 Rua do Almirante Sérgio
 Largo do Pagode da Barra

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 21

Macau/Coloane

Itinerário

Ida: Porto Interior (Praça de Ponte e Horta) — (T)
 Rua das Lorchas
 Avenida de Almeida Ribeiro
 Avenida do Infante D. Henrique
 Rotunda de Ferreira do Amaral
 Ponte Macau/Taipa
 Avenida de G. M. Esparteiro
 Istmo de Coloane/Taipa
 Estrada de Seac Pai Van
 Vila de Coloane

Volta: Vila de Coloane — (T)
 Estrada de Seac Pai Van
 Istmo de Coloane/Taipa
 Avenida de G. M. Esparteiro
 Ponte de Macau/Taipa
 Avenida de Amizade
 Avenida de D. João IV
 Avenida do Infante D. Henrique
 Avenida de Almeida Ribeiro
 Rua das Lorchas
 Porto Interior (Praça de Ponte e Horta)

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 21A

Macau/Hác Sá

Itinerário

Ida: Porto Interior (Praça de Ponte e Horta) — (T)
 Rua das Lorchas
 Avenida de Almeida Ribeiro
 Avenida do Infante D. Henrique
 Rotunda de Ferreira do Amaral
 Ponte Macau/Taipa
 Estrada de G. M. Esparteiro
 Istmo de Coloane/Taipa
 Estrada de Seac Pai Van
 Vila de Coloane
 Estrada de Cheoc Van
 Estrada de Hác Sá
 Estrada Nova de Hác Sá
 Praia de Hác Sá

Volta: Praia de Hác Sá — (T)
 Estrada Nova de Hác Sá
 Estrada de Hác Sá
 Estrada de Cheoc Van
 Vila de Coloane
 Estrada de Seac Pai Van
 Istmo de Coloane/Taipa
 Estrada de G. M. Esparteiro
 Ponte de Macau/Taipa
 Avenida de Amizade
 Avenida de D. João IV
 Avenida do Infante D. Henrique
 Avenida de Almeida Ribeiro
 Rua das Lorchas
 Porto Interior (Praça de Ponte e Horta)

(T) — Terminal

CARREIRA N.º 28A

Jet-Foil/Taipa

Itinerário

Ida: Porto Exterior (Ponte-cais de Macau — Hong Kong) — (T)
 Avenida de Amizade
 Avenida de Marciano Baptista
 Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues
 Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho
 Rua da Praia Grande
 Avenida de D. João IV
 Avenida do Infante D. Henrique
 Rotunda de Ferreira do Amaral
 Ponte Macau/Taipa
 Estrada do Almirante M. Esparteiro
 Rua de Fernão Mendes Pinto
 Rua Direita de Carlos Eugénio
 Rua de Correia da Silva
 Largo de Tamagnini Barbosa

<i>Volta:</i>	Largo de Tamagnini Barbosa	Rotunda Jai Alai Stadium
	Rua do Regedor	Porto Exterior (Ponte-cais de Macau — Hong Kong)
	Estrada do Almirante M. Esparteiro	
	Estrada de Lou Lim Yeock	(T) — Terminal
	Estrada dos Sete Tanques	
	Ocean Garden	CARREIRA N.º 28C
	Estrada do Almirante M. Esparteiro	
	Ponte Macau/Taipa	Jet-Foil/Portas do Cerco
	Rotunda de Ferreira do Amaral	
	Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues	Itinerário
	Rotunda Jai Alai Stadium	
	Porto Exterior (Ponte-cais de Macau — Hong Kong)	<i>Ida:</i>
		Porto Exterior — (Ponte-cais de Macau — Hong Kong)
		— (T)
		Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues
		Avenida de Amizade
		Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho
		Estrada de S. Francisco
		Estrada dos Parses
		Calçada do Paiol
		Estrada da Vitória
		Rua de Ferreira do Amaral
		Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida
		Avenida de Horta e Costa
		Rua de Francisco Xavier Pereira
		Avenida do Coronel Mesquita
		Rua de Silva Mendes
		Rampa dos Cavaleiros
		Estrada da Areia Preta
		Estrada Marginal do Hipódromo
		Portas do Cerco
		<i>Volta:</i>
		Portas do Cerco
		Istmo de Ferreira do Amaral
		Estrada do Arco
		Avenida do Almirante Lacerda
		Avenida do Ouvidor Arriaga
		Avenida de Sidónio Pais
		Rua da Fonte da Inveja
		Estrada da Vitória
		Calçada do Gaio
		Estrada dos Parses
		Estrada de S. Francisco
		Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues
		Avenida do Infante D. Henrique
		Avenida de Amizade
		Porto Exterior — (Ponte-cais de Macau — Hong Kong)
		(T) — Terminal
(T) — Terminal		
	CARREIRA N.º 28B	
	Jet-Foil/Hotel Bela Vista	
Itinerário		
<i>Ida:</i>	Porto Exterior (Ponte-cais de Macau — Hong Kong) —	
	(T)	
	Avenida de Amizade	
	Avenida de Marciano Baptista	
	Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues	
	Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho	
	Rua da Praia Grande	
	Avenida de D. João IV	
	Avenida de Amizade	
	Rua da Praia Grande	
	Rua da Praia do Bom Parto	
	Avenida da República	
	Rua de S. Tiago da Barra	
	Estrada de D. João Paulino	
	Estrada de Santa Sancha	
	Rua do Comendador Kou Ho Neng	
	Hotel da Bela Vista	
<i>Volta:</i>	Hotel da Bela Vista	
	Rua da Boa Vista	
	Travessa do Colégio	
	Calçada do Bom Jesus	
	Rua da Praia Grande	
	Avenida de Amizade	
	Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues	
	Avenida de Marciano Baptista	

ANEXO 2

PLANO MÍNIMO DE AQUISIÇÃO DE FROTA

	BUS		MINIBUS	
	Sem Ar Condicionado	Com Ar Condicionado	Sem Ar Condicionado	Com Ar Condicionado
FROTA EXISTENTE A ESTA DATA	34	-	14	-
PLANO DE AQUISIÇÕES:				
1ª FASE: 1988 - 4º TRIMESTRE	-	-	6	-
2ª FASE: 1989 - 1º TRIMESTRE		1		30
3ª FASE: 1989 - 2º TRIMESTRE		12		
4ª FASE: 1989 - 3º TRIMESTRE		12		
5ª FASE: 1989 - 4º TRIMESTRE		5		
1990		10		10
1991		10		10
1992		10		10

NOTA: Este plano respeita exclusivamente às aquisições de frota nova.

Os veículos correspondentes à 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª fases de investimento deverão ser afectos exclusivamente às carreiras da rede base descrita no anexo 1.

Por forma a garantir o serviço de hotéis a empresa deverá adquirir suplementarmente em 1989 um mínimo de 17 veículos minibus, equipados com ar condicionado.

ANEXO III

MINUTA DE GARANTIA BANCÁRIA

A pedido da (adiante designada simplesmente por «Concessionária»), com sede em Macau, na Rua e em virtude do contrato que aquela Sociedade celebrou em de de 1988 com o Governo de Macau para a concessão do serviço público de Transportes Colectivos Rodoviários de Transportes Colectivos de Passageiros dentro do território de Macau (adiante designado simplesmente por «Contrato») vem o Banco com sede em (adiante designado simplesmente por Banco), por este meio, prestar uma garantia irrevogável no montante de \$ (), garantia esta que, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do contrato, corresponde e substitui o depósito em dinheiro que a Concessionária se obrigou a depositar, como caução, a fim de garantir o cumprimento das suas obrigações assumidas no referido contrato.

Nestes termos,

O Banco vem declarar, através do presente documento, assumir a obrigação do pagamento imediato ao Governo de Macau da importância de \$ () caso tal lhe seja exigido com fundamento na falta de cumprimento das obrigações do contrato, por parte da Concessionária.

O Banco renuncia ao benefício de excussão prévia, sendo sempre considerado como principal devedor no caso de reclamação, pelo Governo de Macau, de pagamento do montante garantido.

Esta garantia é válida pelo período de comprometendo-se o Banco a renová-la automaticamente até ao período máximo de

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça de 2 de Agosto de 1988, foi autorizada a alteração da composição da comissão administrativa do fundo permanente, atribuído à Directoria da Polícia Judiciária de Macau, através do Despacho n.º 8/SAAE/88, de 28 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro, passando a ser composta pelo director ou o seu substituto, pelo chefe de secção, substituto, Delana Diana Dias, e pelo terceiro-oficial, António Ung, aliás Ung Vai Seng.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Outubro de 1988:

Rogério Maria da Luz Badaraco, primeiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto do próximo ano, por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Setembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Diana Maria Bañares, segundo-oficial do Gabinete dos Assuntos de Justiça — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos desde 6 de Setembro de 1988, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Director, *José Albino Caetano Duarte*, juiz de direito.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Apuramento

das Eleições para o Conselho Consultivo

Proclamação

Nos termos do artigo 151.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, considero verificados os resultados e eleitos os vogais do Conselho Consultivo, conforme o mapa seguinte:

Corpos administrativos

1.ª Assembleia

	Total	Percentagens
Número de pessoas colectivas inscritas	2	
Número de votos a que têm direito	7	
Número de votantes	6	
Número de votos obtidos pela única lista concorrente	6	100%
Votos em branco	—	—
Votos nulos	—	—

Vogais eleitos
Vogais efectivos

1.º Joaquim Mendes Macedo de Loureiro
2.º António Júlio Emerenciano Estácio

Vogais suplentes

1.º Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie
2.º Chan Veng Cheong

Interesses de ordem cultural e assistencial

2.ª Assembleia

	Totais	Percentagens
Número total de pessoas colectivas inscritas	119	
Número total de votos a que têm direito	1 098	
Número total de votantes	919	83,69%
Número total de votos das listas concorrentes	891	
Número total de votos em branco	4	0,43%
Número total de votos nulos	24	2,61%

Número de votos obtidos pelas listas concorrentes

	Totais	Percentagens
Lista A	11	1,19%
Lista B	309	33,62%
Lista C	571	62,13%

Vogais eleitos

Vogal efectivo — Hoi Sai Iun
Vogal suplente — Chiu Tac Kong

Interesses de ordem económica

3.ª Assembleia

	Totais	Percentagens
Número de pessoas colectivas inscritas	59	
Número de votos a que têm direito	531	
Número de votantes	353	66,47%
Número de votos obtidos pela única lista concorrente	341	96,60%
Votos em branco	5	1,41%
Votos nulos	7	1,98%

Vogais eleitos
Vogais efectivos

1.º Leong Song
2.º Tong Chi Kin

Vogais suplentes

1.º Ma Ião Hang
2.º Cheong Chou Kei

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 28 de Outubro de 1988. — O Juiz de Direito, *Simão José Mesquita e Mota*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da signatária, de 5 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Sílvia Lopes Monteiro, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau — progride para o 3.º escalão, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Setembro do corrente ano, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho da signatária, de 6 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Florinda Fátima de Almeida, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 17 de Junho do corrente ano, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

António dos Santos e Luís do Rosário, fiscais de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau

— exonerados dos lugares de fiscal de 1.ª classe do mesmo quadro, para que foram nomeados, interinamente, por despacho de 11 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Março de 1988, a partir da data em que tomarem posse do cargo de fiscal de 1.ª classe da mesma Direcção de Serviços.

Por despacho de 7 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Guilherme Atanásio da Silva e José da Conceição, fiscais de 3.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerados dos lugares de fiscal de 2.ª classe do mesmo quadro, para que foram nomeados, interinamente, por despacho de 11 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Março de 1988, a partir da data em que tomarem posse do cargo de fiscal de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços.

Por despacho de 9 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Engenheira Lígia Augusta Calado Gonçalves Gaspar da Silva Neves — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como chefe de Sector de Registo de Operadores da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 25 de Novembro de 1988.

Por despachos de 6 de Outubro de 1988:

Licenciada Célia Maria Catarino Correia Martins, chefe de Sector de Fiscalização da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de inspector das Actividades Económicas da mesma Direcção de Serviços, no período de 6 a 18 de Outubro de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de férias.

Luís Braga, inspector-adjunto, interino, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector de Fiscalização da mesma Direcção de Serviços, no período de 6 a 18 de Outubro de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar, que se encontra a exercer as funções de inspector das Actividades Económicas.

Por despacho de 7 de Outubro de 1988:

Maria Goretti de Freitas Pistacchini, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe da Secção de Licenciamento das Operações Definitivas da mesma Direcção de Serviços, no período de 6 a 20 de Outubro de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de férias.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 9 de Setembro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1988, relativo à nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano para o cargo de assessor, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro de 1988.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Despacho

Para os devidos efeitos, designo o primeiro-oficial, Guido José do Rosário, para exercer, por substituição, as funções de chefe de Secção de Contabilidade, de 31 de Outubro a 1 de Novembro do corrente ano, durante a ausência do titular do lugar, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugada com a alínea d) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco Teixeira*, engenheiro civil.

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Outubro do corrente ano:

Engenheiro civil, António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, técnico principal do quadro de pessoal técnico, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de subdirector dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º, n.ºs 1 e 2, e 20.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro no próximo ano de 1989, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 20 de Outubro do corrente ano:

José Chiu Choi Kau, aliás José Baptista, auxiliar técnico de 1.ª classe, desempenhando, interinamente, as funções de auxiliar técnico principal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º, n.ºs 1 e 2, 20.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá no próximo ano de 1989, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Leong Veng I, desenhador de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 29 de Outubro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/87.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, técnico principal, contratado além do quadro, nesta Direcção, assumirá, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Urbanismo, no período de 17 a 23 de Outubro, durante a ausência do titular por motivo de férias, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Setembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

José Ng Baptista, chefe de divisão dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de director, em regime de substituição, no período de 6 a 8 de Outubro de 1988, inclusive, durante o impedimento do director dos Serviços.

Por despachos do signatário, de 21 de Outubro de 1988: Jerónimo Xequê do Rosário, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, bem como a acumulação de 30 dias de férias, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada a partir do mês de Agosto de 1989.

Alfredo Augusto Tadeu da Silva, escriturário-dactilógrafo do quadro administrativo dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29

de Fevereiro, para ser gozada em Portugal e estrangeiro a partir do mês de Agosto de 1989.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Director, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 8 de Agosto de 1988, foi Lúcia Lei, aliás Lei Man Fong, autorizada a explorar um estabelecimento de comidas na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 82, r/c e s/1, denominado «GF» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 10 de Agosto de 1988, foi Iam Weng Kan autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Travessa do Chan Loc, n.º 15, r/c, denominado «Thon Heng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Maio de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, e de 20 de Outubro do mesmo ano de S. Ex.ª o Governador:

Jorge Pinto das Neves — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para o cargo de chefe de Sector de Divulgação e Relações Públicas do Gabinete de Comunicação Social, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março, por urgente conveniência de serviço, previsto no Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Agosto de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Emília Cavaleiro Rosa da Conceição — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, para exercer o cargo de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20/

/88/M, de 28 de Março, indo ocupar um dos lugares criados pelo mesmo decreto-lei, e ainda não provido.

Francisco Manuel Ferrão de Mascarenhas Loureiro — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para exercer o cargo de chefe de Sector de Documentação e Arquivo do Gabinete de Comunicação Social, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março, e ainda não provido.

Por despacho de 5 de Setembro de 1988, de S. Ex.^a o Governador de Macau, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Paulo Jorge da Costa Vieira dos Reis, chefe de Departamento de Informação — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de director do Gabinete de Comunicação Social, nos termos do n.º 2 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o período de 9 a 24 de Setembro do corrente ano.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 9 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Maria José Leitão de Sousa Catalão Franklin Mouzinho, primeiro-oficial da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, contratada além do quadro em 8 de Maio de 1986, por despacho de 30 de Abril do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio de 1986 — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 24 de Outubro de 1988.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Director, em acumulação, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante do qua-

dro geral masculino, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), (1) e *e*), (1), artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), e artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guarda n.º 210 831, Humberto António Crestejo;
Guarda n.º 152 851, José Fonseca Pereira;
Guarda n.º 164 811, Sou Veng;
Guarda n.º 137 791, José Ung Xavier;
Guarda n.º 206 841, Chang Va Tim.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 21 de Outubro de 1988:

Ngán Mei Iok, guarda n.º 107 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França no mês de Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 24 de Outubro de 1988:

José Manuel da Costa, subchefe n.º 110 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, no mês de Junho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do signatário, de 25 de Outubro de 1988:

Francisco José de Paiva Ribeiro, subchefe n.º 101 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a alteração da data da licença especial, concedida por despacho de 19 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, para Maio de 1989, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Outubro de 1988:

José Augusto Manhão Jorge, guarda de 1.ª classe, n.º 05 761 — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 22 de Outubro de 1988:

Bernardo Humberto da Rocha, guarda de 1.ª classe, n.º 05 681, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 25 de Outubro de 1988:

José Martins Bruno, guarda de 1.ª classe n.º 08 761, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal no próximo mês de Novembro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 26 de Outubro de 1988:

Alberto Augusto Colaço, subchefe n.º 02 751, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal no próximo mês de Novembro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Setembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 do corrente mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — transitam, a partir de 5 de Setembro de 1988, do 2.º para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

- Bombeiro n.º 453 831, Cheong Pui Kuong;
- » n.º 454 831, Choi Kin Peng;
 - » n.º 455 831, Chan Ká Pun;
 - » n.º 456 831, Chao Chi Hong;
 - » n.º 457 831, Ung Chio Meng;
 - » n.º 458 831, Fong Ion Meng;
 - » n.º 459 831, Má Ion Kuong;
 - » n.º 460 831, Lau Vai Kit;
 - » n.º 461 831, Leong Hin Keng;
 - » n.º 462 831, Lei Fok Kei.

Que o chefe n.º 401 621, Feliciano Maria da Silva, nomeado em comissão de serviço para o cargo de segundo-comandante do Corpo de Bombeiros de Macau, por um período de dois anos renovável, desde 1 de Dezembro de 1986, em conformidade com o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, transite a partir de 1 de Julho de 1987, do 2.º para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despachos de 25 de Outubro de 1988:

Ng Peng Hón, bombeiro n.º 402 801, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 7 de Outubro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 17 do mesmo mês e ano, para o ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Afonso de Santa Maria, aliás Kong Chi Keong, subchefe n.º 400 801, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 14 de Outubro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 do mesmo mês e ano, para o ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento, inspectora principal do Ministério do Emprego e Segurança Social — renovada, por mais dois anos, a partir de 30 de Outubro de 1988, a comissão de serviço no cargo de técnica principal, 3.º escalão, da carreira técnica do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Junho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Chan Kin Hong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de agente auxiliar da Diretoria da Polícia Judiciária de Macau, por um período de dois anos, tacitamente renovável, com efeitos a partir de 21 de Julho de 1988.

Cheong Kam Chong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11

de Agosto, para exercer as funções de agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, por um período de dois anos, tacitamente renovável, com efeitos a partir de 21 de Julho de 1988.

Chong Chi Weng — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, por um período de dois anos, tacitamente renovável, com efeitos a partir de 21 de Julho de 1988.

Fong Kun Peng — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, por um período de dois anos, tacitamente renovável, com efeitos a partir de 21 de Julho de 1988.

António Manuel Pereira Júnior — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, por um período de dois anos, tacitamente renovável, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1988.

Iü Kong Fai — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, por um período de dois anos, tacitamente renovável, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1988.

Lao Hon Leong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, por um período de dois anos, tacitamente renovável, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1988.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por deliberação camarária n.º 311/88/36, de 6 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Leonel Weng Gee, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas — reconduzido, por mais um ano, no cargo que exerce, nos termos do n.º 3 dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-

-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Por deliberação camarária n.º 312/88/36, de 6 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

João de Almeida, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas — nomeado, definitivamente, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 31 de Outubro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa, substituto, *António Júlio Emerenciano Estácio*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Outubro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Maria Gabriela Rodrigues de Sena Fernandes Atraca, chefe de secção do Leal Senado de Macau — prorrogada a comissão de serviço, por mais dois anos, a contar de 24 de Novembro do ano em curso, para prestar serviço no Instituto Cultural de Macau.

Licenciada Rita Pinto de Freitas Montez Melancia, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — prorrogada, por mais um ano, a contar de 26 de Outubro corrente, o prazo da requisição para a prestação de serviço no Instituto Cultural de Macau.

Elsa Coimbra Ferreira de Almeida, auxiliar técnica de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços de Educação — destacada para prestar serviço na Biblioteca Nacional de Macau, organismo dependente do Instituto Cultural de Macau, ao abrigo do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 10 de Outubro corrente.

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, de 18 de Outubro de 1988:

Licenciada Maria Helena Mota Vale, designada para exercer, por substituição, as funções de director do Departamento de Acção Cultural, no período de 17 de Outubro a 12 de Novembro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no impedimento do titular do lugar.

Instituto Cultural, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU**Conselho Administrativo****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, de 20 de Outubro de 1988:

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, são reforçadas as verbas do orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, como se discrimina:

Despesas correntes

01-00-00-00	— Pessoal		
01-05-00-00	— Previdência social		
01-05-01-00	— Subsídio de família	\$	80 000,00
01-05-02-00	— Abonos diversos — Previdência social	\$	60 000,00
02-00-00-00	— Bens e serviços		
02-01-00-00	— Bens duradouros		
02-01-07-00	— Equipamento de secretaria	\$	30 000,00
02-02-00-00	— Bens não duradouros		
02-02-04-00	— Consumos de secretaria .	\$	25 000,00
04-00-00-00	— Transferências correntes		
04-01-02-00	— Fundos autónomos		
04-01-02-01	— Fundo de Pensões		
04-01-02-01-03	— Outras compensações — reserva matemática ...	\$	300 000,00
	Total	\$	495 000,00

Utilizando-se como contrapartida o montante de \$ 495 000,00 a retirar da verba inscrita C.E.: 01-01-04-01 — salários do pessoal dos quadros — salários da mesma tabela orçamental de despesa.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Presidente, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Despacho**

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que o auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Pau Chin P'ang, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova

redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia da Estação de Fiscalização Radio-eléctrica, durante a ausência do titular do lugar, Iu Chi Weng, no período de 17 a 21 de Outubro de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Outubro de 1988:

Maria Luísa do Rego dos Santos, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 25 de Outubro do corrente ano:

Manuel Pereira de Figueiredo, compositor monotipista, 5.º escalão, do quadro de pessoal especializado da carreira de indústria gráfica, de nomeação definitiva, da Imprensa Oficial de Macau — nomeado encarregado de oficina gráfica, do quadro de pessoal de direcção e chefia, da mesma Imprensa, em comissão de serviço, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de António Jesus de Sousa e Sales.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Lix*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 3 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Maria José Carvalho Peixoto Pena da Costa, primeiro-oficial do Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior

— renovada, por mais um ano, a requisição, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despachos de 30 de Agosto de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro do mesmo ano:

1. Que Kuok Hou, varredeira assalariada eventual da Câmara Municipal das Ilhas, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 8 de Agosto de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Fong Veng Kuai, guarda n.º 108 631, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 6 de Outubro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Mário dos Santos Gouveia, comissário n.º 100 561, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço para aposentação, com efeitos desde 2 de Setembro de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma

pensão mensal, correspondente ao índice 320 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 30 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do mesmo ano:

1. Que seja concedida a Ip Mui, viúva de Li Veng Pou, que foi distribuidor de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 21 de Junho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 60, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho de 5 de Setembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do mesmo ano:

1. Que José João Sin Viseu, jardineiro, do 4.º escalão, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Agosto de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 5 de Setembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

1. Que Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, chefe de secção da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, seja desligado do serviço para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Setembro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 225 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 11 de Outubro de 1988:

Helena Lau May, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças — prorrogada por mais um ano, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1988, a requisição para exercer funções no Fundo de Pensões de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 215.

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, adjunto de finanças principal da Direcção dos Serviços de Finanças — prorrogada, por mais um ano, com efeitos a partir de 29 de Agosto de 1988, a renovação da requisição para exercer funções no Fundo de Pensões de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de adjunto de finanças principal.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Outubro de 1988:

Que seja prorrogada, por mais um ano, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 1988, a renovação da requisição do segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças, Manuel da Conceição Oliveira Lopes, para exercer funções no Fundo de Pensões de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do ar-

tigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 14 de Agosto, com a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 215.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988.
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Julho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

João José Gerales Santana Branco — contratado além do quadro, por um período de dois anos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de professor do nível 1, 2.ª fase, do Instituto dos Desportos de Macau, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1988.

Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa Branco — contratada além do quadro, por um período de dois anos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de professora do nível 1, 2.ª fase, do Instituto dos Desportos de Macau, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1988.

Isabel Maria de Oliveira Veloso do Carmo Azevedo — contratada além do quadro, por um período de dois anos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de professora do nível 3, 3.ª fase, do Instituto dos Desportos de Macau, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1988.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Outubro de 1988:

Licenciado Dionísio Alves Mendes — dada por finda a comissão de serviço, a seu pedido, do cargo de chefe de Recursos Financeiros do Instituto dos Desportos de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1988.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Outubro de 1988, se acha aberto

concurso comum de acesso, para o preenchimento de um lugar vago de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade:*

Trata-se de concurso de acesso, de prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. *Condições de candidatura:*

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso, reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentos a apresentar: a admissão ao concurso faz-se mediante a apresentação, na secretaria do Gabinete do Governador, sita no Palácio da Praia Grande, r/c, da respectiva ficha de inscrição, adquirida na Imprensa Oficial de Macau, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes aos quadros do Gabinete do Governador de Macau, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. *Conteúdo funcional:*

O primeiro-oficial da carreira administrativa executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. *Vencimento:*

O primeiro-oficial, do 1.º escalão, vence pelo índice 250 da tabela indiciária actualmente em vigor.

5. *Método de selecção e programa:*

5.1. Selecção: a selecção será feita, mediante a apresentação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, sendo permitido aos candidatos utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

5.2. Programa: a prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;
- b) Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro (Diploma que criou os Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos);
- c) Legislação relativa à função pública:
 - Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;
 - Decretos-Leis n.ºs 26/85/M e 27/85/M, ambos de 30 de Março;
 - Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março;
 - Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau);
- d) Orçamento e finanças: Decretos-Leis n.ºs 41/83/M, de 21 de Novembro, e 49/84/M, de 26 de Maio;
- e) Aquisição de bens e serviços: Decretos-Leis n.ºs 122/84/M, de 15 de Dezembro, e 63/85/M, de 6 de Julho;
- f) Vencimentos e abonos:
 - Decreto-Lei n.º 57/83/M, de 30 de Dezembro;
 - Decreto-Lei n.º 55/84/M, de 30 de Junho;
 - Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto;
- g) Redacção de um tema de serviço à escolha do júri.

6. *Composição do júri:*

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Delfim Pires Madeira, assessor jurídico do Gabinete do Governador de Macau.

VOGAIS EFECTIVOS: Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe de secretaria do Gabinete do Governador de Macau; e

Beatriz Valoma Marques, chefe de secção do Gabinete do Governador de Macau.

VOGAIS SUPLENTEs: Daniel Afonso da Silva Loureiro, chefe de secção do Gabinete do Governador de Macau; e

Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro, chefe de secção do Serviço de Administração e Função Pública.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Outubro de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso, para o preenchimento de um lugar vago de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade:*

Trata-se de concurso de acesso, de prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade é de um ano, a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos.

2. *Condições de candidatura:*

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais dos quadros dos Serviços Públicos do Território que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante a apresentação, na secretaria do Gabinete do Governador, sita no Palácio da Praia Grande, r/c, da respectiva ficha de inscrição, adquirida na Imprensa Oficial de Macau, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes ao quadro do GGM, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. *Conteúdo funcional:*

O segundo-oficial da carreira administrativa executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. *Vencimento:*

O segundo-oficial, do 1.º escalão, vence pelo índice 215 da tabela indiciária actualmente em vigor.

5. *Método de selecção e programa:*

5.1. *Seleção:* a selecção será feita, mediante a apresentação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, sendo permitido aos candidatos utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

5.2. *Programa:* a prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;
- b) Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro (Diploma que criou os Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos);
- c) Legislação relativa à função pública:

Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;

Decretos-Leis n.ºs 26/85/M e 27/85/M, ambos de 30 de Março;

Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março;

Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau);

d) *Vencimentos e abonos:*

Decreto-Lei n.º 57/83/M, de 30 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 55/84/M, de 30 de Junho;

Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto;

e) *Aquisição de bens e serviços:*

Decretos-Leis n.ºs 122/84/M, de 15 de Dezembro, e 63/85/M, de 6 de Julho;

f) *Redacção de um tema de serviço à escolha do júri.*

6. *Composição do júri:*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Delfim Pires Madeira, assessor jurídico do Gabinete do Governador de Macau.

VOGAIS EFECTIVOS: Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe de secretaria do Gabinete do Governador de Macau; e

Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro, chefe de secção do Serviço de Administração e Função Pública.

VOGAIS SUPLENTES: Carlos António Pereira, chefe de secção, substituto, do Gabinete do Governador de Macau; e

Leonel Augusto Badaraco, chefe de secção do Serviço de Administração e Função Pública.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 246,30)

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Outubro de 1988, se acha aberto, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e que preencham os requisitos gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e com condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O terceiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

À categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na secretaria do Gabinete do Governador de Macau, sita na Rua da Praia Grande, r/c, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à secretaria do Gabinete do Governador de Macau, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arqui-

vados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da lista definitiva dos candidatos.

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito e completado por entrevista.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;
- b) Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro (Diploma que criou os Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos);
- c) Legislação relativa à função pública:
 - Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;
 - Decretos-Leis n.ºs 26/85/M e 27/85/M, ambos de 30 de Março;
 - Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março;
 - Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau);
- d) Vencimentos e abonos:
 - Decreto-Lei n.º 57/83/M, de 30 de Dezembro;
 - Decreto-Lei n.º 55/84/M, de 30 de Junho;
 - Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto;
- e) Redacção de uma informação, proposta ou ofício.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Delfim Pires Madeira, assessor jurídico do Gabinete do Governador de Macau.

VOGAIS EEECTIVOS: Beatriz Valoma Marques, chefe de secção do Gabinete do Governador de Macau; e

Leonel Augusto Badaraco, chefe de secção do Serviço de Administração e Função Pública.

VOGAIS SUPLENTES: Carlos António Pereira, chefe de secção, substituto, do Gabinete do Governador de Macau; e

Alberto Jorge e Sousa, primeiro-oficial, interino, do Gabinete do Governador de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.
(Custo desta publicação \$ 1 246,30)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação de Macau e de outros que se vierem a dar dentro do prazo de validade deste concurso, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 39, de 27 de Setembro de 1988:

Cristina Ângela Ribeiro Rodrigues;
Eduardo Manuel Cunha de Sá Pinto; a) e b)
Fernando José da Luz; a)
Isabel Maria Cordeiro;
Iun Ka Wai; a)
Kok Kit Mui;
Lao Sou Fan;
Marina Alexandra Neves de Campos;
Tam Kit I;
Tang Chi Meng.

Os candidatos, assinalados com as alíneas a) e b), devem apresentar os documentos abaixo mencionados, que se encontram em falta, no prazo de dez dias contados a partir da data da publicação desta lista provisória no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Outubro de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*. — Os Vogais, *Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel* — *José António da Amada Izidro*.

(Custo desta publicação \$ 427,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o grau 1, 1.º escalão, da carreira administrativa, três vagas, e para as que vierem a verificar-se durante um ano, do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1988:

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Armandina do Céu Fonseca da Cruz Pereira;
2. Chao Seng Cheong; a) e b)
3. Isabel Maria Duarte de Sousa Calado; a)
4. Iun Ka Wai; a)
5. Margarida de Sousa Fernandes; a) e b)
6. Marina Alexandra Neves de Campos. b)

- a) Certificado de habilitações literárias; e
- b) Nota curricular.

Candidatos excluídos:

1. Maria de Fátima Sales Pereira Castilho (por não possuir as condições exigidas).
2. Virgínia de Sousa Gomes Sanchez (por não possuir as condições exigidas).

É fixado o prazo de 10 dias para os candidatos admitidos condicionalmente regularizarem os seus processos de candidatura, e os candidatos excluídos podem reclamar da lista provisória de candidatos admitidos, nos termos da legislação em vigor.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Outubro de 1988. — O Presidente, *Maria Helena Valente Ferreira da Gonçalves Vieira*, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade. — Os Vogais Efectivos, *José Pintos dos Santos*, chefe de secção — *Fátima Lau do Rosário dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 417,20)

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso documental para o grau 1, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho de 1988:

A — Candidatos admitidos:

Ana Margarida Pinho de Almeida;
Ana Paula Tamagnini de Barroso Afonso;
António Chan;
António Luís Antunes Duarte;
Chan Im Kuan;
Chan Pac Meng;
Chao Chi Hong;
Diana Maria Vieira da Costa Ferreira;
Gilberto João da Silva Jr.;
Lei Chin Ion;
Manuel Francisco Milheiro Costa de Sousa;
Manuel Maria Dias Azedo;
Rogério Artur dos Santos;
Tah Pu Ling;
Tam Kam Cheng;
U Sio On;
Wong Ka Pek;
Wong Lai I.

B — Candidatos admitidos condicionalmente, devendo fazer prova de possuir o Internato Geral ou equivalente, no prazo de 10 dias a contar da publicação desta lista, sem o que serão excluídos do concurso:

Cheang Seng Ip;
Chiu Man Ching;
Chou Kuok Hei;
Fong Kin Kuan;
Fong Wai Ieng;
Ieng Ngan Lam;

Isabel Maria Azevedo Ramos;
 Kuok Chao Sha;
 Lai Wai Kun;
 Lam Chi Leong;
 Lam Sok Leng;
 Lee Pui I;
 Lei Ka Peng;
 Lei Wung Teng, aliás Lei On Teng;
 Leong Ian;
 Leong Ieng Wa;
 Li Chong Veng;
 Liu Veng Sang;
 Lo Peng Iok;
 Lou Tak Wang;
 Ma Chok Mei ou Ma Zuo Mei;
 Maria Madalena Vieira de Campos Rola Pereira;
 Ng Kin Chong;
 Pang Heong Keong;
 Si Tong Wa;
 Tang Chi Ho;
 Tong Chan Ieong;
 Tong Sei Meng;
 Tou Meng, aliás Tou Ka Su;
 Wong Fan Meng;
 Wong Keong;
 Wong Yin Ming.

C — Excluídos por não fazerem prova de possuírem o curso de medicina:

Chang Chia Shiu;
 Cheong Lai Peng;
 Ku Lai Peng;
 Lam O;
 Lei Pac Ion;
 Ma Keng Wan;
 Sun Pou Peng.

D — Não foi considerada a candidatura de Pun Kam Ieng por inscrição fora de prazo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Presidente, *João Baptista Lam*, sub-director. — Os Vogais, *Álvaro Veiga*, chefe de Departamento de Cuidados de Saúde — *Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado*, chefe de Serviço Hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos

de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1988:

Candidatos admitidos:

Afonso Pereira Araújo Constantino;
 Anabela Yut Wa Kong;
 António de Almeida Ferreira;
 Aurora Mercedes Campos;
 Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn Mascarenhas Luís;
 Carlos António Teixeira Santos;
 Fernanda Siqueira das Dores;
 Florinda da Rocha Vai;
 Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral;
 Luís Manuel Chan Trabuco;
 Luís Miguel de Jesus Duarte;
 Luísa Ana da Silva Bento;
 Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões;
 Maria Isabel Roliz do Rosário;
 Maria Leonor Fernandes do Rosário;
 Maria Teresa Alves Raposo;
 Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng;
 Virgínia Maria Xavier.

As provas escritas realizar-se-ão no dia 19 de Novembro às 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, Rua de Inácio Baptista, 4D-6, 7.º andar, devendo os candidatos munir-se do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Outubro de 1988. — O Júri. — Presidente, *Jitendra Tulcidás*, chefe de departamento. — Vogais, *Mário Rui Gomes Pinto*, chefe de sector — *Vitor Fernando Guerreiro do Rosário*, chefe de divisão, substituto.

(Custo desta publicação \$ 499,60)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista

Lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto de 1988:

Candidatos aprovados:

1.º Manuel José do Nascimento da Luz 6,2 valores
 2.º Helda Maria Pinto Lagrosse 6,0 valores

Reprovado: 1 candidato.

Não compareceram: Iun Ka Wai;

Jacqueline Isabela Anok da Silva Pedruco;

Lurdes Rodrigues Baptista.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 25 de Outubro de 1988).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 22 de Outubro de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Victor Manuel Nogueira Trincão Oliveira*. — Vogal, *Sérgio Lipari Garcia Pinto* — Vogal, *Vitor Manuel Marques*.

(Custo desta publicação \$ 376,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento das vagas existentes de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12 de Setembro de 1988:

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Amélia Chao; c)
2. António da Conceição; a), b) e c)
3. António da Silva Casado; a) e c)
4. Artur Luís da Rocha; c)
5. Áurea Madalena da Silva; a), b) e c)
6. Carlos Alberto da Rocha; a) e c)
7. Carlos de Assis Noronha; c)
8. Chan Mei I; c)
9. Choi Ût Heng; c)
10. Chan Kam Ioc; c)
11. Fátima da Conceição; c)
12. Felisberto Xavier Ng; c)
13. Francisco Xavier Ng; c)
14. Fernando José da Luz; a) e c)
15. Henrique Daniel Xavier Osório; c)
16. Isabela Beatriz Mendes Machado de Mendonça; b) e c)
17. Ho Man I; c)
18. Ho Ioc I; c)
19. Hui Kam Hon; a), b) e c)
20. Ieong Cheng Cheng;
21. Jaime Diamantino Hyndman Amarante; a) e c)
22. José Dias Lourenço; c)
23. José Maria Ramos Lopes Alves; c)
24. Kông Fu Vá; a) e c)
25. Lao Chi Meng; a) e c)
26. Lau Chun Pui; a), b) e c)

27. Leong Chong Ûn; a), b) e c)

28. Leong Hon Kei; c)

29. Lok Sio Peng, aliás Cíntia Lok; a), b) e c)

30. Manuel Augusto Fernandes Manhão; c)

31. Mário Jorge Pimenta Madeira;

32. Ng Chi Kei; a), b) e c)

33. Tang Chi Keong; c)

34. Teresa Lam; b) e c)

35. Ung Lai Cheng; c)

36. Vong Pou Lam. c)

A admissão definitiva dos candidatos assinalados fica sujeita à apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta lista, sob pena de exclusão, de:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- b) Nota curricular;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Outubro de 1988. — O Presidente, *José Avelino da Silva*, adjunto de finanças principal. — Os Vogais, *Pedro da Rosa de Sousa*, chefe de secção — *Luís Lei*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 757,10)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o provimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 de Setembro de 1988:

José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos excluídos.

A prestação de provas do referido concurso, com a duração de três horas, terá lugar no dia 11 de Novembro, pelas 9,30 horas, no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Outubro de 1988. — O Júri. — Presidente, *António Augusto Carion*, chefe de departamento. — Vogais, *Alberto José Lopes do Rosário*, chefe de sector — *Pedro Maria António Coloane*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes Marca:

Marca n.º 2378-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Edoichi Honpo, japonesa, industrial e comercial, com sede em 9-3, Ginza 5-chome, Chuoku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 138 565

Data do pedido: 7 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: confeitaria e pão.

A marca consiste em: →

ピーセン
PEASEN

Marca n.º 2379-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Vítkovice Uničovské Strojírny, Koncernový Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em CS-783 91 Uničov, Checoslováquia.

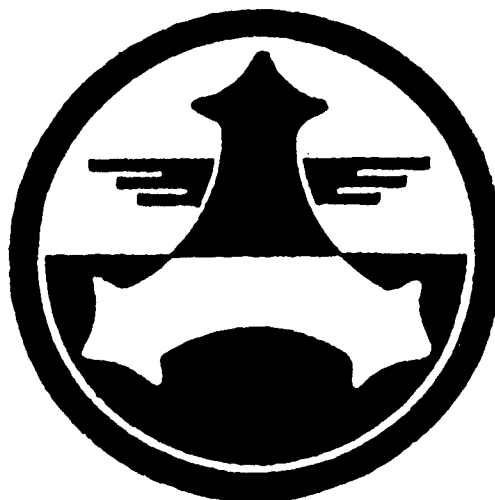
Registo de base n.º R-296 593

Data do pedido: 7 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de mecânica pesada.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2380-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Vítkovice Uničovské Strojírny, Koncernový Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em CS-783 91 Uničov, Checoslováquia.

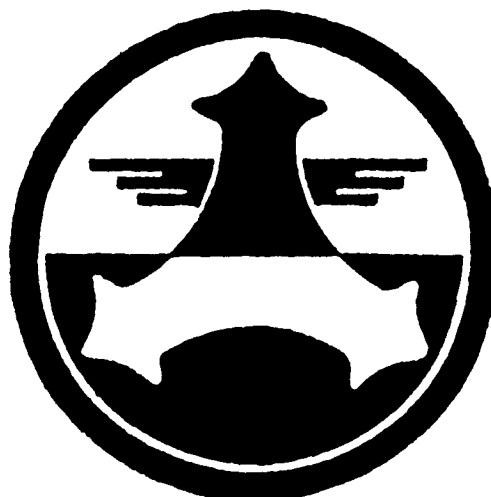
Registo de base n.º R-296 593

Data do pedido: 7 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: escavadoras de balde e de roda com paletas de toda a espécie, guas e engenhos de elevação de toda a espécie.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2381-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Vítkovice Uničovské Strojírny, Koncernový Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em CS-783 91 Uničov, Checoslováquia.

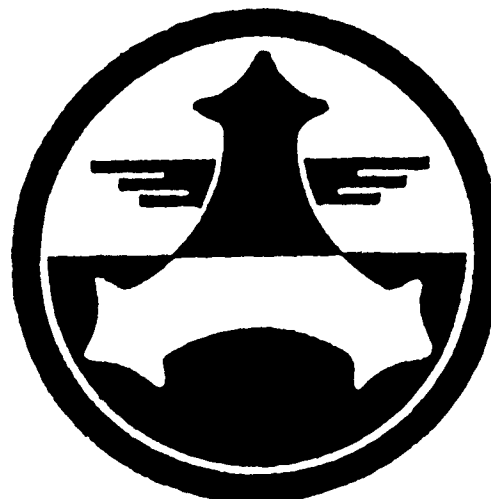
Registo de base n.º R-296 593

Data do pedido: 7 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vagões.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2383-M

Classe: 7.ª

Proprietário: První Brněnska Strojírna, Koncernový Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Brno, Checoslováquia.

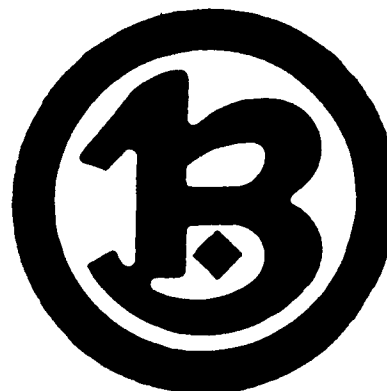
Registo de base n.º R-165 274

Data do pedido: 7 de Dezembro de 1984.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: ferramentas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2385-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Daks Simpson Group, PLC, britânica, industrial, com sede em 34 Jermyn Street, Londres SW1Y 6HS, Inglaterra.

Registo de base n.º 169 136

Data do pedido: 7 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

DAKS

Marca n.º 2392-M

Classe: 32.ª

Proprietário: E. Rémy Marin & Co. S.A., francesa, industrial e comercial, com sede em 20, Rue de la Sociéte-Vinicole, F-16 100 Cognac, França.

Registo de base n.º R-265 494

Data do pedido: 7 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerveja, águas minerais e gasosas, bebidas não alcoólicas, xaropes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2393-M

Classe: 33.ª

Proprietário: E. Rémy Martin & Co. S.A., francesa, industrial e comercial, com sede em 20, Rue de la Sociéte-Vinicole, F-16 100 Cognac, França.

Registo de base n.º R-265 494

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos, bebidas espirituosas, licores, «cognacs», aguardentes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2394-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Radialva, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 103/115, Rue Charles Michels, F-93 208 Saint-Denis, França.

Registo de base n.º 461 652

Data do pedido: 7 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos e órgãos radioeléctricos, electrónicos, electromagnéticos, fotográficos, cinematográficos, científicos, ópticos, de física, de sinalização, de controlo, de medida, de comando, de cálculo, de ensino, de emissão, de detecção, de recepção, de amplificação, de gravação, ou de reprodução de sons, de imagens ou de dados; aparelhos de rádio e de televisão,

A marca consiste em: →

bem como os respectivos órgãos e, nomeadamente, tubos catódicos para receptores de televisão; electrofones, magnetofones, cadeias de alta-fidelidade, magnetoscópios e gravadores de sinais de televisão em discos; suportes de gravação e, nomeadamente, discos e fitas magnéticas gravados; componentes electrónicos e, nomeadamente, micro-processadores; aparelhos automáticos accionados pela introdução de uma ficha, de uma moeda ou de um órgão de comando; distribuidores automáticos.

PRESTIGE

Marca n.º 2395-M

Classe: 15.ª

Proprietário: Radialva, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 103/115, Rue Charles Michels, F-93 208 Saint-Denis, França.

Registo de base n.º 461 652

Data do pedido: 7 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos de música (com excepção de máquinas-falantes e aparelhos de rádio ou de televisão, bem como as respectivas partes constituintes e respectivos acessórios.

A marca consiste em: →

PRESTIGE

Marca n.º 2396-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Radialva, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 103/115, Rue Charles Michels, F-93 208 Saint Denis, França.

Registo de base n.º 461 652

Data do pedido: 7 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: brinquedos, jogos e, em particular, os que utilizam aparelhagens electrónicas, comportando nomeadamente dispositivos de visualização em «écrans» de televisão, tais como jogos de «sports» ou jogos programáveis de ataque sobre alvo móvel; bilhares eléctricos.

A marca consiste em: →

PRESTIGE

Marca n.º 2401-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Peter Jackson (Overseas) Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em 2, Dean Stanley Street, Westminster, Londres, Inglaterra.

Registo de base n.º 117 965

Data do pedido: 7 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2402-M

Classe: 34.ª

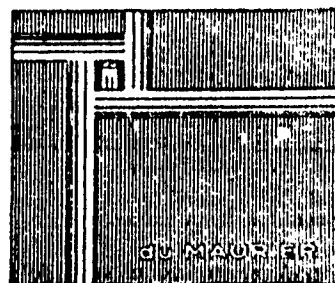
Proprietário: Peter Jackson (Overseas) Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em 2, Dean Stanley Street, Westminster, Londres, Inglaterra.

Registo de base n.º 136 358

Data do pedido: 7 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2403-M

Classe: 34.ª

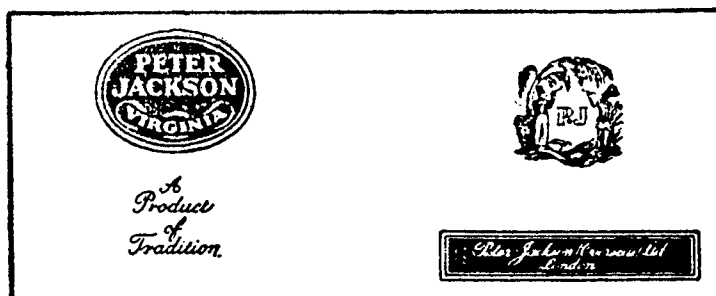
Proprietário: Peter Jackson (Overseas) Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em 2, Dean Stanley Street, Westminster Londres, Inglaterra.

Registo de base n.º 146 850

Data do pedido: 7 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2404-M

Classe: 34.ª

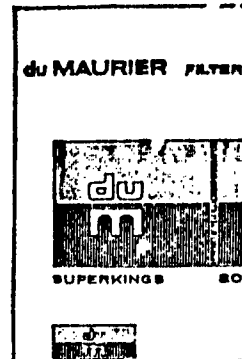
Proprietário: Peter Jackson (Overseas) Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em 2, Dean Stanley Street, Westminster, Londres, Inglaterra.

Registo de base n.º 146 888

Data do pedido: 7 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2406-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, Marunouchi, 2-chome, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 123 213

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fonógrafos eléctricos, gira-discos, gravadores de som, alto-falantes e detectores ultra-sónicos de defeitos.

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2407-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, Marunouchi, 2-chome, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 123 214

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos de radar, equipamentos automáticos para teleimpressores, antenas, tubos ou válvulas para orientação de ondas e semicondutores (transistor, diodo, reóstatos variáveis e rectificadores de silício).

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2408-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, Marunouchi, 2-chomé, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 123 215

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pilhas secas, aparelhos emissores e receptores de rádio, aparelhos emissores e receptores de televisão (incluindo aparelhos emissores e receptores de televisão industriais).

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2409-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 217

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de malha.

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2410-M

Classe: 26.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 218

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: rendas e bordados.

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2411-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Mitsubishi, Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 219

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fios de algodão.

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2412-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 220

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos de algodão.

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2413-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 221

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos de cânhamo (não compreendidos noutras classes).

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2414-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 222

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos de seda.

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2415-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 223

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos de lã.

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2416-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., Japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 224

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fios torcidos de seda e fios torcidos de algodão.

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2417-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chôme, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 225

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos mistos de algodão e cânhamo (não compreendidos noutras classes).

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2418-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, CMarunouchi, hiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 226

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fios de seda, fios de seda artificial, fios dourados e fios prateados.

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2419-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 227

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: casulos (seda).

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2420-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 228

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fios de cânhamo.

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2421-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Mitsubishi, Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 230

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fios dourados e fios prateados.

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2422-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 231

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: seda em bruto, algodão, fibra vegetal lustrosa e penas e seus derivados semiacabados.

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2423-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 232

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: lã e seus derivados semiacabados e rami (fibra têxtil extraída de uma planta que se cultiva no Extremo Oriente).

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2424-M

Classe: 20.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 233

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: colchões.

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2425-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 234

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: roupa de cama.

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2426-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 155 843

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos, com excepção dos tecidos fabricados com mistura de seda, algodão, lã ou linho e tecidos fabricados com fibras sintéticas.

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 2427-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 123 210

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: gira-discos, gravadores de som, detectores ultrasónicos de defeitos, aparelhos de radar e fonógrafos eléctricos.

A marca consiste em: →

MITSUBISHI

Marca n.º 2428-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 123 211

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pilhas secas, aparelhos emissores e receptores de rádio e aparelhos emissores e receptores de televisão.

A marca consiste em: →

MITSUBISHI

Marca n.º 2429-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 123 212

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: equipamentos automáticos para teleimpressores, antenas, tubos de vácuo, tubos ou válvulas para orientação de ondas e alto-falantes.

A marca consiste em: →

MITSUBISHI

Marca n.º 2430-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

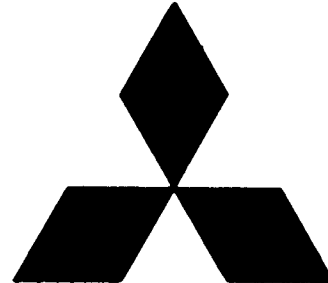
Registo de base n.º 123 204

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: ferros de engomar eléctricos e pilhas secas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2431-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Mitsubishi, Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

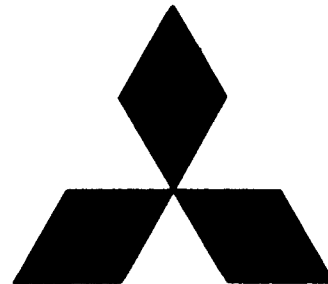
Registo de base n.º 123 205

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: placas de aquecimento.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2432-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

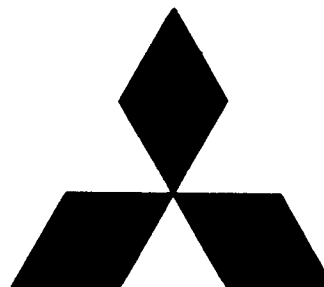
Registo de base n.º 123 206

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: acendedores eléctricos ou semicondutores (transistor, diodo, rectificadores de silício), torradeiras eléctricas e aparelhos eléctricos para cozinhar arroz.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2433-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

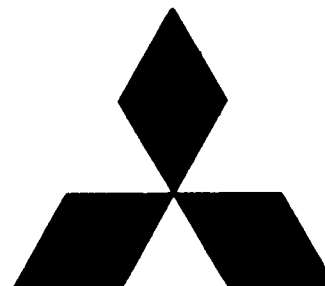
Registo de base n.º 123 207

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: secadores para o cabelo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2434-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

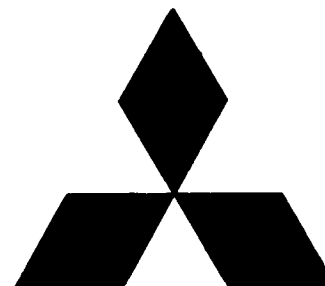
Registo de base n.º 123 208

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: gravadores de som, alto-falantes, aparelhos de radar, detectores ultra-sónicos de defeitos e tubos de vácuo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2435-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

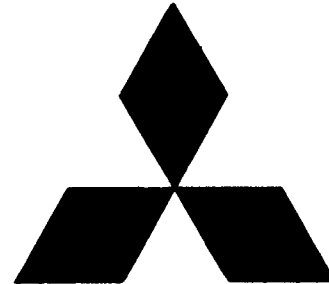
Registo de base n.º 123 209

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos emissores e receptores de rádio, aparelhos emissores e receptores de televisão (incluindo aparelhos emissores e receptores de televisão industriais) e gira-discos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2436-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

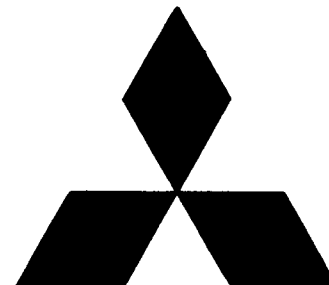
Registo de base n.º 147 235

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos de algodão.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2437-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

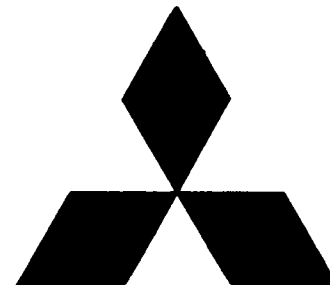
Registo de base n.º 147 236

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fio de cânhamo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2438-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

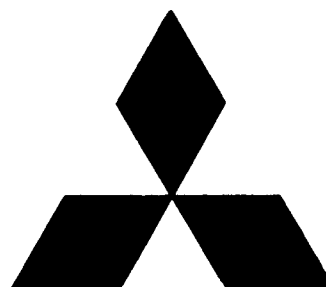
Registo de base n.º 147 237

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos de cânhamo não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2439-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, Marunouchi, 2-chome, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

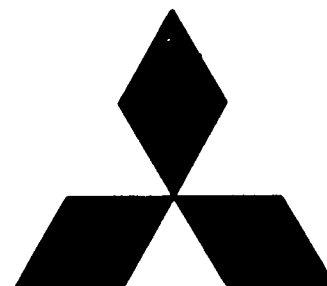
Registo de base n.º 147 238

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos de seda.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2440-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

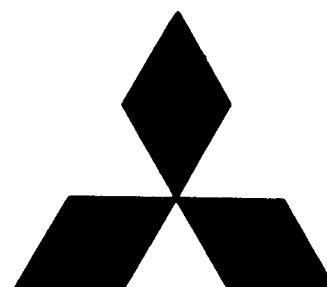
Registo de base n.º 147 239

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fio de algodão

A marca consiste em: →



Marca n.º 2441-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

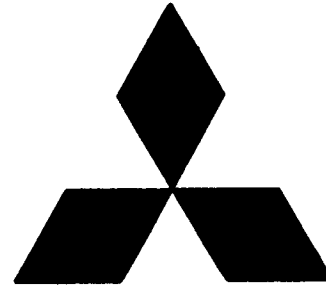
Registo de base n.º 147 240

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fios de seda artificial.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2442-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

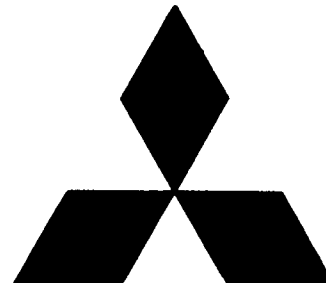
Registo de base n.º 147 241

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cânhamo e seus derivados semiacabados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2443-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

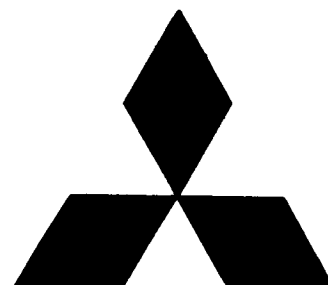
Registo de base n.º 147 242

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fios de seda, fios de seda artificial, fios dourados e fios prateados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2444-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

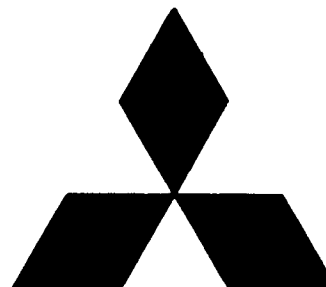
Registo de base n.º 147 243

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: casulos (seda e cordéis).

A marca consiste em: →



Marca n.º 2445-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

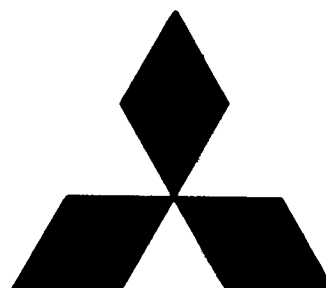
Registo de base n.º 147 244

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: seda em bruto, algodão, fibra vegetal lustrosa, penas e seus derivados semiacabados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2446-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

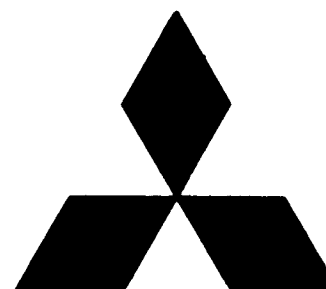
Registo de base n.º 147 245

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pêlos e seus derivados semiacabados, lã e seus derivados semiacabados e rami (fibra têxtil extraída de uma planta que se cultiva no Extremo Oriente).

A marca consiste em: →



Marca n.º 2447-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

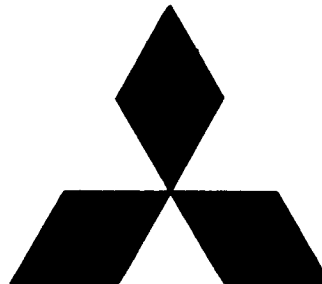
Registo de base n.º 147 246

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de malha.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2448-M

Classe: 26.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

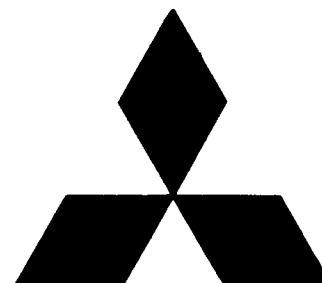
Registo de base n.º 147 247

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: rendas, fitas e bordados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2449-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

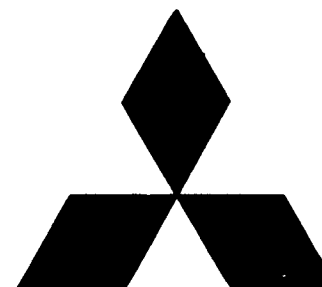
Registo de base n.º 147 248

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos mistos de seda, algodão, lã e cânhamo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2450-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

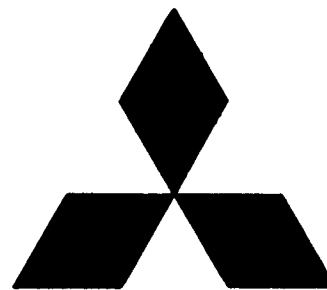
Registo de base n.º 147 249

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos de lã.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2451-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

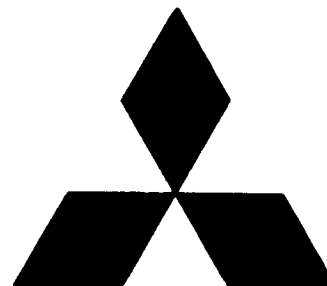
Registo de base n.º 147 250

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fio de lã.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2452-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

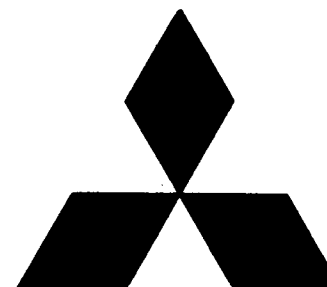
Registo de base n.º 147 251

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2453-M

Classe: 24.ª

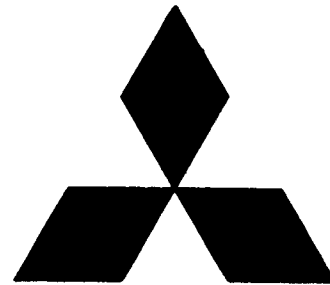
Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 252

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: lenços.

A marca consiste em: →

Marca n.º 2454-M

Classe: 20.ª

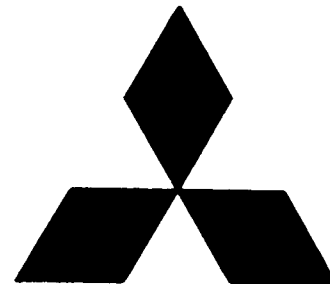
Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 254

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: colchões.

A marca consiste em: →

Marca n.º 2455-M

Classe: 24.ª

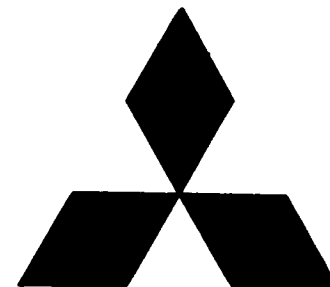
Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 255

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: roupa de cama.

A marca consiste em: →

Marca n.º 2456-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

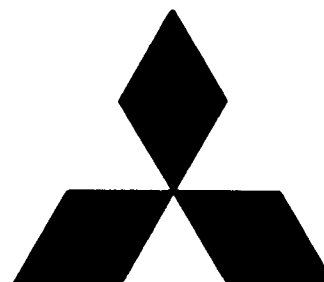
Registo de base n.º 155 842

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos, com excepção dos tecidos fabricados com a mistura de seda, algodão, lã ou linho e tecidos fabricados com fibras sintéticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2459-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Hoechst Celanese Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Route 202-206 North, Somerville, New Jersey 08 876, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 126 804

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fios e tecidos de cânhamo, linho, juta e de outras fibras não classificadas.

A marca consiste em: →

CELANESE

Marca n.º 2460-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Hoechst Celanese Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Route 202-206 North, Somerville, New Jersey 08 876, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 126 805

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário confeccionado em todos os géneros.

A marca consiste em: →

CELANESE

Marca n.º 2461-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Hoechst Celanese Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Route 202-206 North, Somerville, New Jersey 08 876, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 154 429

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fibras correntes feitas, total ou parcialmente, de derivados de celulose.

A marca consiste em: →

ARNEL

Marca n.º 2462-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Hoechst Celanese Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Route 202-206 North, Somerville, New Jersey 08876, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 154 430

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fios.

A marca consiste em: →

ARNEL

Marca n.º 2463-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Hoechst Celanese Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Route 202-206 North, Somerville, New Jersey 08876, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 165 266

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fibras.

A marca consiste em: →

FORTREL

Marca n.º 2464-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Hoechst Celanese Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Route 202-206 North, Somerville, New Jersey 08876, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 354

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: material resinoso sintético em bruto para ser moldado por meio de calor e/ou pressão ou produzido de qualquer outro modo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2465-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Hoechst Celanese Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Route 202-206 North, Somerville, New Jersey 08876, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 193 171

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: folhas e fitas plásticas microporosas.

A marca consiste em: →

C E L G A R D

Marca n.º 2479-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Expandet Screw Anchors A/S, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Kongevejen 35, DK-3460 Birkerød, Dinamarca.

Registo de base n.º 173 660

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: partes de ligação e dispositivos de ligação, feitos de matéria plástica, e materiais semelhantes e não contidos noutras classes, especialmente tarugos e outras partes de fixação roscada para parafusos de fixação em paredes e painéis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2489-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Veedol International Limited, britânica, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Savoy Tower, 77 Renfrew Street, Glasgow, G2 3BY, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 170 758

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos essenciais e gorduras não comestíveis, petróleos.

A marca consiste em: →

VEEDOL

Marca n.º 2490-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 192 706

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preservativos contra a ferrugem e corrosão.

A marca consiste em: →

R U S T I L O

Marca n.º 2491-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 364

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: antigelantes, produtos químicos para usos industriais, incluindo fluidos hidráulicos, produtos químicos para uso na agricultura, horticultura e silvicultura.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2492-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 365

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tintas, preservativos para metais e madeira, preservativos contra a ferrugem.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2493-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 366

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações para branquear, tais como substâncias para usar em lavandarias, sabões e produtos antisépticos para limpeza das mãos; preparações para limpar, preparações para polir e desgastar e abrasivos.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2494-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 367

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos e gorduras industriais, lubrificantes, combustíveis e materiais iluminantes.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2495-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 368

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: substâncias farmacêuticas, emplastos medicinais e cirúrgicos, materiais preparados para pensos e desinfectantes, tudo para primeiros socorros ou para inclusão nos acessórios de primeiros socorros.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2496-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 369

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cofres, chaves de bolso, porta-chaves e receptáculos para papéis inúteis, todos feitos de metal comum.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2497-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 370

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas e máquinas-ferramentas, tais como máquinas transportáveis para distribuição de óleos e gorduras; bombas, compressores, elevadores e suas partes.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2498-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 371

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: canivetes, abre-cartas (facas) e conjuntos sangradores de freios.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2499-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 372

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos para o teste de lubrificantes, de óleos hidráulicos, de combustíveis hidráulicos, de combustíveis para permuta de calor e de preparações anti-gelantes; aparelhos extintores de fogo para usar em veículos terrestres e rádios.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2500-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 373

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: lâmpadas de gás e fogões de campismo.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2501-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 374

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: partes de veículos terrestres a motor, tais como guarda-lamas, punhos para alavancas de velocidades, limpa pára-brisas, lavadores de pára-brisas e tiras anti-encadeantes para aplicar nos vidros das lâmpadas.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2502-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 375

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: relógios, tais como relógios de bolso ou de algibeira e relógios de parede; artigos de joalheria, tais como troféus feitos de metal precioso ou revestidos com o mesmo, botões de punho e alfinetes de gravata (todos feitos de metal precioso ou revestido com o mesmo) e jóias (alfinetes de peito para senhoras).

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2503-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 376

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: publicações impressas, tais como as respeitantes a motores e lubrificações, mapas sobre motores, blocos para informações telefónicas e para apontamentos, dispositivos com índices para se usar no ensino, instruções para motores e lubrificações e calendários, artigos de cartão, tais como calhas de

cartão em forma de bandejas para se usar na parte inferior dos motores, bolsas de cartão para chaves e bandejas de cartão, artigos de papel, tais como decalcomanias, etiquetas e rótulos, material de embalar e embrulhar, artigos de escritório, tais como tábuas com molas para prender papéis, canetas, lápis, lapiseiras e caixas para lápis, e cartas de jogar.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2504-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 377

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos para isolamentos, material de empanque, calafetar e isolar, e plástico.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2505-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 378

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de coiro ou de imitação de coiro, tais como, carteiras de bolso, bolsas para chaves, sacos de viagem e pequenas malas de viagem; chapéus de chuva e chapéus de sol.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2506-M

Classe: 20.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 379

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cadeiras rasas para campismo, espelhos e móveis para o ar livre.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2507-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 380

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: frascos de vácuo, copos para bebidas, caixas para acessórios de pic-nic e canecas para bebidas.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2508-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 381

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: toalhas, lenços, bandeiras e tecidos, tudo feito de materiais têxteis.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2509-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 382

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário, tais como jaquetas, blusas, camisas, gravatas, capas, luvas e cintos.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2510-M

Classe: 26.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 383

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: emblemas bordados e rendas.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2511-M

Classe: 27.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 384

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: esteiras para mesas (que não sejam toalhas), carpetes, e tapetes (cobertas para o chão).

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2512-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 385

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: bolas de golfe, veículos a motor para brincar, brinquedos e jogos.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2513-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 386

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de confeitaria feitos de açúcar (não medicinal).

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2514-M

Classe: 31.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 387

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas e florestais, plantas vivas e flores.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2515-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 388

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cervejas e «Ale» (cerveja inglesa).

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2516-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 389

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos, aguardentes e licores.

A marca consiste em: →

CASTROL

Marca n.º 2517-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 1RE, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 390

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: acendedores pirofóricos para fumadores, cinzeiros para fumadores (não sendo de metal precioso ou revestido com o mesmo) e fósforos.

A marca consiste em: →

CASTROL

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 2382-M

Classe: 10.ª

Requerente: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Pedido de registo de base n.º 514 795, formulado em 14 de Julho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Dezembro de 1987.

Produtos: instrumentos medicinais, a saber, pinos, parafusos e outras implantações para a cirurgia ortopédica.

A marca consiste em: →

ORTHOSORB

Marca n.º 2384-M

Classe: 5.ª

Requerente: Li Chu-Ho (apelido Li), negociando como Li Chung Sing Tong, chinês, industrial e comerciante, com sede em Hing Wei Building, Top Floor, 36 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 202 680, formulado em 31 de Maio de 1979.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações medicinais e farmacêuticas e pílulas medicamentosas para o tratamento de doenças de estômago.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2388-M

Classe: 35.ª

Requerente: Credit Lyonnais, francesa, comercial, com sede em 19 boulevard des Italiens, Paris 2.º, França, Commerzbank Aktiengesellschaft, alemã, comercial, com sede em Breitestrasse 25, Düsseldorf, República Federal Alemã, Banco Di Roma SpA, italiana, comercial, com sede em Via del Corso, 307, Roma, Itália, e Banco Hispano Americano, espanhola, comercial, com sede em 1 plaza de Canalejas, Madrid, Espanha.

Pedido de registo de base n.º 211 645, formulado em 13 de Maio de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Dezembro de 1987.

Serviços: publicidade e negócios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2389-M

Classe: 36.ª

Requerente: Credit Lyonnais, francesa, comercial, com sede em 19 boulevard des Italiens, Paris 2.º, França, Commerzbank Aktiengesellschaft, alemã, comercial, com sede em Breitestrasse 25, Düsseldorf, República Federal Alemã, Banco Di Roma SpA, italiana, comercial, com sede em Via del Corso, 307, Roma, Itália, e Banco Hispano Americano, espanhola, comercial, com sede em 1 plaza de Canalejas, Madrid, Espanha.

Pedido de registo de base n.º 211 646, formulado em 13 de Maio de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Dezembro de 1987.

Serviços: seguros e finanças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2390-M

Classe: 32.ª

Requerente: E. Rémy Martin & Co. S.A., francesa, industrial e comercial, com sede em 20, Rue de la Société-Vinicole, F-16 100 Cognac, França.

Pedido de registo de base n.º 508 092, formulado em 1 de Dezembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Dezembro de 1987.

Produtos: cervejas, águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas, bebidas de frutos e sumos de frutos, xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →

REMY MARTIN

Marca n.º 2391-M

Classe: 33.ª

Requerente: E. Rémy Martin & Co. S.A., francesa, industrial e comercial, com sede em 20, Rue de la Société-Vinicole, F-16 100 Cognac, França.

Pedido de registo de base n.º 508 092, formulado em 1 de Dezembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Dezembro de 1987.

Produtos: vinhos, vinhos espumosos, cidras, álcoois, aguardentes, licores e bebidas espirituosas diversas.

A marca consiste em: →

REMY MARTIN

Marca n.º 2398-M

Classe: 25.ª

Requerente: Dekker Olifanta B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 6, Veerpolder, NL-2361 KV, Warmond, Países-Baixos.

Pedido de registo de base n.º 500 097, formulado em 8 de Janeiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Dezembro de 1987.

Produtos: vestuário.

A marca consiste em: →

Elefanti 

Marca n.º 2466-M

Classe: 1.ª

Requerente: Hoechst Celanese Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Route 202-206 North, Sommerville, New Jersey 08 876, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 210 604, formulado em 13 de Março de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos químicos para uso na indústria, resinas sintéticas e artificiais (em estado bruto), plásticos na forma de pós, líquidos ou pastas, para uso industrial, e adesivos para uso na indústria.

A marca consiste em: →

C E L A N E S E

Marca n.º 2467-M

Classe: 22.ª

Requerente: Hoechst Celanese Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Route 202-206 North, Sommerville, New Jersey 08 876, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 210 605, formulado em 13 de Março de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: materiais têxteis fibrosos em bruto, fibras de lã e de algodão, estopa para filtros de cigarros.

A marca consiste em: →

C E L A N E S E

Marca n.º 2468-M

Classe: 24.ª

Requerente: Hoechst Celanese Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Route 202-206 North, Sommerville, New Jersey 08 876, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 210 606, formulado em 13 de Março de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: tecidos têxteis.

A marca consiste em: →

C E L A N E S E

Marca n.º 2469-M

Classe: 17.ª

Requerente: Hoechst Celanese Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Route 202-206 North, Sommerville, New Jersey 08 876, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 210 730, formulado em 19 de Março de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: plásticos na forma de folhas (não têxtil), blocos e barras para uso no fabrico, tubos de plástico, tais como materiais e acessórios para os mesmos, e materiais para calafetar, da natureza de fibras, cabos, cordas, fios, fitas e tecidos todos de carbono.

A marca consiste em: →

C E L A N E S E

Marca n.º 2470-M

Classe: 23.ª

Requerente: Hoechst Celanese Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Route 202-206 North, Sommerville, New Jersey 08 876, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 210 803, formulado em 24 de Março de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: fios e linhas em filamentos.

A marca consiste em: →

C E L A N E S E

Marca n.º 2471-M

Classe: 1.ª

Requerente: Hoechst Celanese Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Route 202-206 North, Sommerville, New Jersey 08 876, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 227 671, formulado em 26 de Novembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: resinas termoplásticas para a indústria.

A marca consiste em: →

C E L A N E X

Marca n.º 2472-M

Classe: 1.ª

Requerente: Hoechst Celanese Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Route 202-206 North, Sommerville, New Jersey 08 876, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 230 762, formulado em 11 de Julho de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: resinas sintéticas (em estado bruto) capazes de serem moldadas por injeção, extrusadas, termoformadas e trabalhadas por máquinas para serem usadas numa vasta gama de aplicações de plástico de alta qualidade.

A marca consiste em: →

V E C T R A

Marca n.º 2473-M

Classe: 1.ª

Requerente: Hoechst Celanese Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Route 202-206 North, Sommerville, New Jersey 08 876, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 236 780, formulado em 9 de Setembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: resinas de moldagem termoplásticas, em bruto.

A marca consiste em: →

F O R T R O N

Marca n.º 2480-M

Classe: 17.ª

Requerente: L & L Line Plug A/S (Expandet Screw Anchors A/S), dinamarquesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Postbox 59, Skovvej 28, Maarum, DK-Graested, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 238 663, formulado em 7 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: dispositivos feitos na totalidade ou principalmente de plástico para fixar parafusos nos tectos, soalhos, paredes e superfícies.

A marca consiste em: →

LINE PLUG

Marca n.º 2481-M

Classe: 17.ª

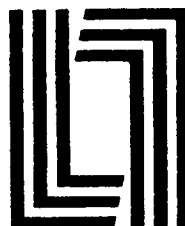
Requerente: L & L Line Plug A/S (Expandet Screw Anchors A/S), dinamarquesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Postbox 59, Skovvej 28, Maarum, DK-Graested, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 238 664, formulado em 7 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: dispositivos feitos na totalidade ou principalmente de plástico para fixar parafusos nos tectos, soalhos, paredes e superfícies.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2482-M

Classe: 17.ª

Requerente: Expandet Screw Anchors A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Postbox 59, Skovvej 28, Maarum, DK-3230 Graested, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 240 654, formulado em 22 de Abril de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: buchas para fixação de parafusos, feitas, total ou essencialmente, de matéria plástica.

A marca consiste em: →

E X P A N D E T

Marca n.º 2483-M

Classe: 29.ª

Requerente: Kraft, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Kraft Court, Glenview, Illinois 60 025, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 208 628, formulado em 2 de Outubro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: leite e produtos derivados do leite, conservas de frutas (incluindo compotas), óleos e gorduras comestíveis.

A marca consiste em: →

P H I L A D E L P H I A

Marca n.º 2484-M

Classe: 29.ª

Requerente: Kraft, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial com sede e estabelecimento em Kraft Court, Glenview, Illinois 60 025, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 221 718, formulado em 14 de Julho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: leite, preparações de leite, óleos e gorduras comestíveis e conservas alimentícias.

A marca consiste em: →

MIRACLE WHIP

Marca n.º 2485-M

Classe: 29.ª

Requerente: Kraft, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial com sede e estabelecimento em Kraft Court, Glenview, Illinois 60 025, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 221 719, formulado em 14 de Julho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: leite, preparações de leite, óleos e gorduras comestíveis e conservas alimentícias.

A marca consiste em: →

P A R K A Y

Marca n.º 2486-M

Classe: 25.ª

Requerente: Lerner Stores, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 460, West 33rd Street, New York, N.Y. 10001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 244 321, formulado em 3 de Dezembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

SE DÚ

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 12 de Outubro de 1988, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de desenhador de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de desenhador do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, não vinculados à função pública, deverão ainda apresentar:

- d) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no presente aviso.

O facto de não ser exigida, pelo preceito legal acima citado, a apresentação do certificado do registo criminal e do atestado de robustez física e de saúde mental não significa que, à data do provimento no lugar, o concursado não tenha de reunir as condições gerais para o desempenho de funções públicas a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nomeadamente a posse de capacidade cívica e de aptidão física e mental.

Os candidatos, já vinculados à função pública, deverão ainda apresentar:

- e) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Rua Formosa n.º 31, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao desenhador de 2.^a classe, executar planos, alçados, cortes, perspectivas, mapas, cartas, gráficos e outros traçados, segundo esboços e especificações complementares, utilizando material e equipamento adequados.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para o lugar de desenhador de 2.^a classe, 1.^o escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 185 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

5.1. A selecção será feita, mediante a prestação de provas práticas com a duração máxima de três horas.

5.2. A prova prática versará sobre as seguintes matérias:

- a) Princípios de aritmética e sistema métrico;
- b) Noções gerais da orgânica da DSOPT e dos direitos e deveres dos funcionários;
- c) Execução de desenhos e projectos, segundo esboços dados;
- d) Execução de plantas topográficas, parcelar ou cadastral, segundo os elementos apresentados;
- e) Desenho de betão armado, segundo cálculos apresentados;
- f) Execução de gráficos, segundo elementos dados;
- g) Desenho de traçado do eixo de estradas, curvas de concordância e perfil longitudinal, segundo elementos dados.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro Lourenço António do Rosário, técnico assessor, interino.

VOGAIS EFECTIVOS: Arquitecto Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira, técnico principal; e Justino Sou, aliás Sou Siu Fu, desenhador de 1.^a classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Arquitecto José Manuel Rebelo Freire da Silva, técnico principal; e Vong Fok Chun, desenhador de 1.^a classe.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 1 246,30)

SERVIÇOS DE TURISMO

FUNDO DE TURISMO DE MACAU

Em cumprimento do Despacho n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades, vem a Direcção dos Serviços de Turismo de Macau publicar a lista dos apoios pagos durante o 3.º trimestre de 1988:

Missão de S. Francisco Xavier	\$ 6 000,00
Federação dos Antigos Alunos Salesianos de Macau	\$ 10 000,00
Rotary Club of Amagao	\$ 5 000,00

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 20 de Outubro de 1988).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

De harmonia com a subdelegação, conferida pela alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 1/SAGE/88, de 19 de Janeiro, se torna público que, por despacho de 24 de Outubro de 1988, do signatário, se acha aberto concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial da carreira administrativa dos Serviços de Marinha de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, de prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais dos Serviços Públicos do Território que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação válido;

- Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Marinha, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete executar, a partir de orientação e instruções superiores, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa.

4. Vencimento

Vence pelo índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

- Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;
- Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau;
- Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85, 86, 87 e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- Regime de férias, faltas e licenças;
- Regime jurídico dos actos administrativos;
- Estatuto da aposentação e sobrevivência;
- Aquisição de bens e serviços;
- Vencimentos e outros abonos;
- Redacção de notas, ofícios, informação e propostas, relacionados com o movimento de pessoal.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFFECTIVOS: João Vasco Marques Camilo Alves, capitão-de-fragata; e

Teresa Maria dos Anjos, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Natalino Duarte Ventura, capitão-de-fragata; e

Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa, primeiro-oficial, interino.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 24 de Outubro de 1988. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 097,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Listas

De classificação final dos candidatos aprovados nos concursos de promoção a subchefes, abertos por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 de Junho de 1988, conjugado com o Despacho n.º 15/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto de 1988:

Quadro geral masculino

Guarda-ajudante n.º 114 811, Fausto Viseu Bento...	16,94
Guarda-ajudante n.º 118 821, Henrique Kok, aliás Leong Kuan Kok	13,84
Guarda n.º 268 851, Lau Chong Sang	12,62
Guarda-ajudante n.º 137 771, Cheang Seng Chio ...	11,74
Guarda n.º 159 811, Lai Tak	11,46
Guarda-ajudante n.º 160 811, Ng Teng	11,42
Guarda-ajudante n.º 161 811, Lou Chi On	11,13
Guarda-ajudante n.º 151 831, Vong Pui Va	11,02
Guarda-ajudante n.º 156 811, Choi Peng Chio	10,83
Guarda-ajudante n.º 248 851, Ché Wai	10,59
Guarda-ajudante n.º 163 811, Lao Kai Cheong	10,25

Quadro geral feminino

Guarda-ajudante n.º 116 830, Chan Mei Fan	18,55
Guarda n.º 107 840, Ngan Mei Iok	14,51
Guarda-ajudante n.º 117 830, Maria Madalena Yp.	12,84
Guarda n.º 190 860, Kóc Soi Leng	12,37
Guarda n.º 194 860, Cheong Sao Lan	11,80
Guarda-ajudante n.º 158 840, Ung Vong Pek Io	11,28
Guarda-ajudante n.º 110 740, Chu Kuai Heong ou Tji Koei Hiang, aliás Florence Chu	10,92

Quadro de pessoal músico

Guarda-ajudante n.º 165 853, Chong Iok Chám	15,50
Guarda-ajudante n.º 180 823, Leung Kin Hang.....	14,50
Guarda-ajudante n.º 153 813, Chu Peng Sam, aliás Kyi Pheng Sam	13,00

Quadro de pessoal radiomontador

Guarda-ajudante n.º 176 827, Lei Sio Peng	19,46
Guarda-ajudante n.º 112 757, Cheang Chin Fá	11,50

(Homologada por despacho do Comandante das F.S.M., de 25 de Outubro de 1988).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 576,80)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 20 de Outubro de 1988, se acha aberto concurso comum, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal da carreira de adjunto-técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

O prazo de validade do mencionado concurso esgota-se com o preenchimento das referidas vagas.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ao cargo de adjunto-técnico de 1.^a classe compete, a partir das orientações e instruções precisas, executar trabalhos de apoio técnico no domínio do trabalho e emprego, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, proceder ao tratamento e difusão de informações, redigindo e dactilografando documentos e textos diversos, organizando e gerindo ficheiros e arquivos.

O adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 285 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

Ao referido cargo poderão candidatar-se os funcionários que preencham os requisitos previstos no artigo 5.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

O método de selecção é o de prova de conhecimentos, gerais e específicos, e revestirá a forma de um ponto escrito, complementado com entrevista.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

1. Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau; organização, natureza, atribuições e competências do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

2. Regime jurídico da função pública, nomeadamente, regime de provimento em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e de chefia; regime de faltas, férias e licenças; regime de classificação de serviço e disciplinar.

3. Regime jurídico dos actos administrativos.

4. Tema de desenvolvimento sobre assuntos relacionados com a temática do trabalho.

O sistema de classificação é de 0 a 10 valores.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na secretaria do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sita na Rua de S. Tiago da Barra, 3.ª Torre Residencial da Barra, r/c, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, pertencentes ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

A constituição do júri do presente concurso é o seguinte:

PRFIDENTE: Dr. José António Pinto Belo, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico de 1.ª classe; e

Dr. Vitorino Monteiro Luzio, técnico de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Jorge Baptista Bruxo, técnico principal; e

Dr.ª Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica principal.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 20 de Outubro de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 20 de Outubro de 1988, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de adjunto-técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

O prazo de validade do mencionado concurso esgota-se com o preenchimento das referidas vagas.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ao cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe compete, a partir das orientações e instruções precisas, executar trabalhos de

apoio técnico no domínio do trabalho e emprego, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente, efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, proceder ao tratamento e difusão de informações, redigindo e dactilografando documentos e textos diversos, organizando e gerindo ficheiros e arquivos.

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 250 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade, cuja formação se adequa à especificidade das funções e que até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para provimento na função pública, bem como os primeiros-oficiais e auxiliares técnicos principais com habilitação académica não inferior ao 9.º ano de escolaridade.

O método de selecção é o de prova de conhecimentos e revestirá a forma de um ponto escrito, complementado com entrevista.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

1. Estatuto Orgânico de Macau.
2. Organização, natureza, atribuições e competências do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.
3. Regime jurídico da função pública, nomeadamente, regime de provimento em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; regime de faltas, férias e licenças; regime de classificação de serviço e disciplinar.
4. Regime jurídico dos actos administrativos.

O sistema de classificação é de 0 a 10 valores.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na secretaria do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sita na Rua de S. Tiago da Barra, 3.ª Torre, Residencial da Barra, r/c, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

A constituição do júri do presente concurso é o seguinte:

PRESIDENTE: Dr. José António Pinto Belo, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Jorge Baptista Bruxo, técnico principal; e

Dr.ª Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica principal.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico de 1.ª classe; e

Dr. Vitorino Monteiro Luzio, técnico de 2.ª classe.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 20 de Outubro de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 978,50)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 20 de Outubro de 1988, se acha aberto concurso comum, para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de auxiliar técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

O prazo de validade do mencionado concurso esgota-se com o preenchimento das referidas vagas.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ao cargo de auxiliar técnico de 1.ª classe compete, a partir das orientações e instruções especiais, executar trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros e proceder ao tratamento e difusão de informação, redigindo e dactilografando documentos e textos diversos, organizando e gerindo ficheiros e arquivos.

O auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 215 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

Ao referido cargo poderão candidatar-se os funcionários que preencham os requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

O método de selecção é o de prova de conhecimentos, gerais e específicos, e revestirá a forma de um ponto escrito.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

1. Estatuto Orgânico de Macau.
2. Organização e funcionamento do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.
3. Regime jurídico da função pública, nomeadamente, regime de provimento em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e de chefia; regime de faltas, férias e licenças, de classificação de serviço e disciplinar.

4. Regime jurídico dos actos administrativos.

5. Redacção de informações sobre assuntos relacionados com a temática do trabalho.

O sistema de classificação é de 0 a 10 valores.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na secretaria do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sita na Rua de S. Tiago da Barra, 3.ª Torre Residencial da Barra, r/c, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, pertencentes ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. José António Pinto Belo, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico de 1.ª classe; e

Dr. Vitorino Monteiro Luzio, técnico de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Jorge Baptista Bruxo, técnico principal; e

Dr.ª Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica principal.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 20 de Outubro de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 865,20)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 20 de Outubro de 1988, se acha aberto concurso comum, para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de auxiliar técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

O prazo de validade do mencionado concurso esgota-se com o preenchimento das referidas vagas.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ao cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe compete, a partir das orientações e instruções especiais, executar trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros e proceder ao tratamento e difusão de informação, redigindo e dactilografando documentos e textos diversos, organizando e gerindo ficheiros e arquivos.

O auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 185 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e que até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para provimento na função pública.

O método de selecção é o de prova de conhecimentos e revestirá a forma de um ponto escrito, complementado com entrevista.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

1. Estatuto Orgânico de Macau.
2. Organização, natureza, atribuições e competências do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.
3. Regime jurídico da função pública, nomeadamente, regime de provimento em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; regime de faltas, férias e licenças; regime de classificação de serviço e disciplinar.
4. Regime jurídico dos actos administrativos.
5. Prova de dactilografia.

O sistema de classificação é de 0 a 10 valores.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na secretaria do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sita na Rua de S. Tiago da Barra, 3.ª Torre Residencial da Barra, r/c, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, pertencentes ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. José António Pinto Belo, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Jorge Baptista Bruxo, técnico principal; e

Dr.ª Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica principal.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico de 1.ª classe; e

Dr. Vitorino Monteiro Luzio, técnico de 2.ª classe.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 20 de Outubro de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 060,90)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Alberto António da Silva;
2. Au Choi Fau;
3. Ché Vai Leng;
4. Teresa Lam;
5. Ung Lai Cheng.

Candidatos admitidos condicionalmente:

6. Carlos Alberto Mendes Machado Mendonça; a)
7. Chao Iok Ieng; a)
8. Hoi Fong Mei; a)
9. João de Almeida; a), b) e c)
10. Leong Hon Kei; a)

a) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no aviso de abertura de concurso;

b) Documento comprovativo de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

c) Requerimento informado favoravelmente pelo dirigente do Serviço, autorizando o candidato a apresentar-se ao concurso, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Os candidatos devem apresentar os documentos em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Outubro de 1988. — O Júri. — Presidente, *João António Raposo Marques Vidal*, director, substituto. — Vogais, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, inspector coordenador — *Alberto Baptista Lopes*, segundo-oficial, interino.

(Custo desta publicação \$ 499,60)

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacto, no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 de Outubro de 1988, o aviso respeitante ao concurso comum de ingresso para o provimento de uma vaga de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, novamente se publica:

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Ana Isabel Fetal da Silva; a) e c)
2. Delfina Ramos Lopes Lao; a)
3. Isabel Maria Duarte de Sousa Calado; a)
4. Miguel de Carvalho Ângelo; a) e b)
5. Paulo José Silva Gerales. a)

a) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no aviso de abertura de concurso;

b) Documento comprovativo de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

c) Requerimento, informado favoravelmente pelo dirigente do serviço, autorizando o candidato a apresentar-se ao concurso, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Os candidatos devem apresentar os documentos em falta, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista, os documentos acima referidos.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Outubro de 1988. — O Júri. — O Presidente, *João António Raposo Marques Vidal*, director, substituto. — Os Vogais, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector, substituto — *António Manuel de Paula Brito Calaça*, inspector coordenador.

(Custo desta publicação \$ 417,20)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

Classificativa final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de 3 (três) vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de oficial administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho de 1988, rectificado pelo aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25

de Julho de 1988:

Candidatos aprovados:

Classificação final

Valores

1.º Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng	9,85
2.º Judas Lao	9,75
3.º Lei Kam Vai	9,65
4.º Chau Leng San	8,80
5.º Mário Augusto Pedro	6,65
6.º Isabel Noronha	6,05

De acordo com o n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ficou reprovado um candidato.

Ficaram ainda excluídos por não comparência às provas quatro candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Outubro de 1988).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Outubro de 1988. — O Presidente do Júri, *Helena Azevedo Canteiro*. — O Vogal Efectivo, *Maria Germana de Carvalho*. — O Vogal Efectivo, *António Milton Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 345,10)

LEAL SENADO DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 3/ SOT/88, referente à aquisição de diversas viaturas para uso dos Serviços do Leal Senado, e que se procederá à abertura das propostas, no dia 13 de Dezembro de 1988, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, na Comissão de Compras dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 12 de Dezembro de 1988, naqueles Serviços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de quarenta mil patacas (\$ 40 000,00) ou apresentar garantia bancária no mesmo valor nas condições expressas no programa de concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 25 de Outubro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳佈告

第三 / S O T / 八八號開投

茲特通知，本廳有意以開投方式承購多部車輛，以供本廳應用。并於一九八八年十二月十三日上午十時三十分，在市政廳會議室開標。

有關開投資料，包括章程及承投規則存本廳行政暨財務科，有意者可於每日辦公時間內前往索取。

承投人需到本廳出納處繳存押票銀澳門幣四萬元正 (MOP \$ 40 000,00) 或按照開投章程所列明之條件，遞交相同價目的銀行担保書。

澳門，一九八八年十月二十五日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 396,60)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 3.º trimestre do corrente ano:

Nº de ordem	Entidades beneficiárias	Despachos de autorização	Montantes atribuídos	Finalidades
1	Judokan de Macau	11/05/88	\$ 45.000,00	Subsídio mensal de apoio ao treinador japonês de Judo, referente ao período de Julho a Setembro.
2	Associação de Karate-do Obukan de Macau	28/06/88	\$ 30.000,00	Subsídio para participação no 3o. "World Ski Karate Championship Tournament"
3	Associação de Karate-do Seigokan de Macau	28/06/88	\$ 70.000,00	Subsídio para participação no 43o. Torneio Mundial de Seigokan
4	Associação de Tiro de Macau	28/06/88	\$ 17.000,00	Subsídio para participação no 13o. Campeonato Internacional de Tiro, S.E.A.S.A.
5	Associação de Ping Pong de Macau	04/07/88	\$ 25.000,00	Subsídio para participação no 4o. Torneio de Ténis de Mesa para Disputa da Taça "Sam Ieng".
6	Associação de Natação de Macau	05/07/88	\$ 5.000,00	Subsídio para participação no Torneio de Natação Guangdong/Hong Kong/Macau - Juvenil
7	Associação de Atletismo de Macau	06/07/88	\$ 40.000,00	Subsídio para participação no 50o. Campeonato de Atletismo de Singapura e Intercâmbio de Atletismo Singapura/Hong Kong/Macau
8	Associação de Natação de Macau	07/07/88	\$ 264,00	Subsídio para filiação da A.N.M. na Federation Internationale de Natation Amateur.
9	Grupo Desportivo e Recreativo das Finanças	07/07/88	\$ 5.000,00	Subsídio para organização do 5o. Torneio de Bolinha Inter-Repertições.
10	Associação de Futebol de Macau	18/07/88	\$ 2.000,00	Subsídio para o estágio de um Técnico de Futebol em Portugal.

Nº de ordem	Entidades beneficiárias	Despachos de autorização	Montantes atribuídos	Finalidades
11	Associação do Pessoal de Enfermagem de Macau	21/07/88	\$ 4.375,00	Subsídio para o apoio Médico e de Enfermagem em Provas Desportivas.
12	Associação de Ping Pong de Macau	21/07/88	\$ 22.000,00	Subsídio para participação no 4.º Torneio de Ténis de Mesa para disputa da Taça "Sam Ieng".
13	Associação de Natação de Macau	25/07/88	\$ 5.000,00	Subsídio para pagamento do aluguer da Piscina de Hac Sá
14	Associação de Bilhar de Macau	27/07/88	\$ 1.850,00	Subsídio para Fatos de Representação para o Torneio de Bilhar "Kent Snooker Challenge 1988".
15	Associação de Patinagem de Macau	01/08/88	\$ 925,00	Subsídio para Fato de Representação para A.P.M.
16	Associação de Artes Marciais Chinesas de Macau	02/08/88	\$ 19.250,00	Subsídio para Acção de Formação para árbitros de artes marciais chinesas.
17	Associação dos Trabalhadores da Função Pública de Macau	02/08/88	\$ 3.500,00	Subsídio para as suas actividades desportivas.
18	Associação de Hóquei de Macau	05/08/88	\$ 4.000,00	Subsídio para jantar com Equipa Japonesa.
19	Associação de Tiro de Macau	08/08/88	\$ 8.500,00	Subsídio para o apoio a um técnico local na Assembleia Geral
20	Associação de Atletismo de Macau	22/08/88	\$ 11.000,00	Subsídio para participação no 2.º Campeonato Asiático de Atletismo - Juniores
21	Clube Náutico de Macau	18/08/88	\$ 6.000,00	Reforço de Verba para o Clube Náutico de Macau.
22	Associação de Atletismo de Macau	18/08/88	\$ 40.700,00	50% do subsídio regular referente ao 2.º semestre de 1988
23	Associação Amadora de Basquetebol de Macau	18/08/88	\$ 32.040,00	50% do subsídio regular referente ao 2.º semestre de 1988
24	Associação Amadora de Voleibol de Macau	18/08/88	\$ 25.800,00	50% do subsídio regular referente ao 2.º semestre de 1988

Nº de ordem	Entidades beneficiárias	Despachos de autorização	Montantes atribuídos	Finalidades
25	Associação de Artes Marciais Chinesas	18/08/88	\$ 20.000,00	50% do subsídio regular referente ao 2o. semestre de 1988
26	Associação de Badminton de Macau	18/08/88	\$ 26.300,00	50% do subsídio regular referente ao 2o. semestre de 1988
27	Associação de Bridge de Macau	18/08/88	\$ 2.900,00	50% do subsídio regular referente ao 2o. semestre de 1988
28	Associação de Futebol de Macau	18/08/88	\$ 63.428,40	50% do subsídio regular referente ao 2o. semestre de 1988
29	Associação de Futebol em Miniatura de Macau	18/08/88	\$ 20.000,00	50% do subsídio regular referente ao 2o. semestre de 1988
30	Associação de Hóquei de Macau	18/08/88	\$ 34.675,00	50% do subsídio regular referente ao 2o. semestre de 1988
31	Associação de Karate-do Seigokan de Macau	18/08/88	\$ 32.000,00	50% do subsídio regular referente ao 2o. semestre de 1988
32	Associação de Motociclismo de Macau	18/08/88	\$ 2.500,00	50% do subsídio regular referente ao 2o. semestre de 1988
33	Associação de Natação de Macau	18/08/88	\$ 35.000,00	50% do subsídio regular referente ao 2o. semestre de 1988
34	Associação de Patinagem de Macau	18/08/88	\$ 20.900,00	50% do subsídio regular referente ao 2o. semestre de 1988
35	Associação de Bilhar de Macau	18/08/88	\$ 2.500,00	50% do subsídio regular referente ao 2o. semestre de 1988
36	Associação de Squash de Macau	18/08/88	\$ 10.000,00	50% do subsídio regular referente ao 2o. semestre de 1988
37	Clube de Ténis Civil de Macau	18/08/88	\$ 2.500,00	50% do subsídio regular referente ao 2o. semestre de 1988
38	Associação de Ping Pong de Macau	18/08/88	\$ 56.000,00	50% do subsídio regular referente ao 2o. semestre de 1988
39	Associação de Tiro de Macau	18/08/88	\$ 7.690,00	50% do subsídio regular referente ao 2o. semestre de 1988
40	Associação de Xadrez Chinês de Macau	18/08/88	\$ 5.500,00	50% do subsídio regular referente ao 2o. semestre de 1988
41	Automóvel Clube de Macau	18/08/88	\$ 2.500,00	50% do subsídio regular referente ao 2o. semestre de 1988
42	Clube Náutico de Macau	18/08/88	\$ 8.500,00	50% do subsídio regular referente ao 2o. semestre de 1988

Nº de ordem	Entidades beneficiárias	Despachos de autorização	Montantes atribuídos	Finalidades
43	Judokan de Macau	18/08/88	\$ 36.240,00	50% do subsídio regular referente ao 2o. semestre de 1988
44	Macau Special Olympics	18/08/88	\$ 10.000,00	50% do subsídio regular referente ao 2o. semestre de 1988
45	Associação de Patinagem de Macau	22/08/88	\$ 600.000,00	Subsídio para participações no Campeonato do Mundo de Hóquei em Patins - Bogotá/Torneio Internacional de Macau/Delegado à Assembleia Geral do CIRH - Corunha.
46	Associação Recreativa dos Deficientes de Macau	22/08/88	\$ 30.000,00	Subsídio para participação no 8o. Jogos "Paralympics" na Coreia do Sul.
47	Associação de Atletismo de Macau	22/08/88	\$ 4.625,00	Subsídio para fatos de representação para A.A.M.
48	Associação de Futebol em Miniatura de Macau	06/09/88	\$ 2.100,00	Subsídio para Arbitros.
49	Associação de Ping Pong de Macau	06/09/88	\$ 6.400,00	Subsídio para participação no Torneio Amigável com Equipa da Formosa.
50	Associação de Badminton de Macau	10/09/88	\$ 15.300,00	Subsídio para participação no 2o. Torneio Asiático de Badminton, para Jovens.
51	Associação de Ciclismo de Macau	13/09/88	\$ 4.975,00	Subsídio para Congresso Internacional de Ciclismo.
52	Associação de Artes Marciais Chinesas de Macau	20/09/88	\$ 30.000,00	Subsídio para participação no 3o. Campeonato Internacional de Artes Marciais Chinesas.
53	Centro de Apoio Social e Oficial dos Trabalhadores Protegidos para Deficientes	24/09/88	\$ 5.600,00	Subsídio para Competição de Natação em Hong Kong para Diminuídos Auditivos

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 4 200,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Gatz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas 17-H, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro, sexto, número um e sétimo, número um, do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de trezentas e trinta mil patacas, pertencente a Choi Hon Cheng; e

b) Uma quota no valor nominal de duzentas e setenta mil patacas, pertencente a Cheung Kau Shing.

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Artigo sétimo

Um. São nomeados gerente-geral Choi Hon Cheng e gerente Cheong Kau Shing.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Chong Fu, Limitada

Para os devidos efeitos rectifica-se o lapso constante da publicação dos estatutos da sociedade, acima referida, a saber: onde se lê «Chong Fu Kin Choc Chi Ip Iao Han Cong Si», deve ler-se «Chong Fu Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Macauport Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 58 verso do livro de notas para escrituras diversas 25-G, deste Cartório, foi reforçado o capital social de um milhão e quinhentas mil patacas para vinte milhões de patacas e, em consequência desse aumento foi alterado o número um do artigo quarto do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo quarto

Um. O capital social é de vinte milhões de patacas, dividido em duzentas mil acções nominativas de cem patacas cada uma».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Efacec Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 60 do livro de notas para escrituras diversas 16-H, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade, acima mencionada, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quinto

O capital social é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, inteiramente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas seguintes:

a) Uma quota de duzentas e noventa e nove mil patacas, pertencente à sócio Efacec, Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas, S. A.; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente ao sócio António Monteiro Resende.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Sparta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 73 verso do livro de notas para escrituras diversas 27-F, deste Cartório, foram alterados os artigos segundo, quarto, quinto, sexto e nono do pacto social da sociedade, acima mencionada, os quais passam a

ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a compra, venda e hipoteca de propriedades, construção urbana e investimento imobiliário, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo por deliberação social.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Manuel Wong;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Veng Hin; e

d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Kou Chi Leong.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios e os herdeiros destes, mas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta o direito de preferência por preço igual ao do último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos, é

necessária a assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral, ou as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência não poderão obrigar a sociedade em actos estranhos à sua actividade.

Parágrafo quarto

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Manuel Wong, vice-gerente-geral o sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e gerentes, os sócios Vong Veng Hin e Kou Chi Leong.

Parágrafo quinto

O gerente-geral, além das atribuições próprias, poderá ainda:

a) Vender, trocar, hipotecar, arrendar ou de qualquer forma alienar bens da sociedade;

b) Comprar quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) Contrair empréstimos, efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias;

O vice-gerente-geral poderá praticar as funções da alínea b), e conjuntamente com outro gerente, praticar as das alíneas a) e c).

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 834,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Gestão de Recursos Humanos, Ásia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de

1988, lavrada a folhas 18 verso do livro de notas para escrituras diversas 25-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Gestão de Recursos Humanos, Ásia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Gestão de Recursos Humanos, Ásia, Limitada», em chinês, «A Chao Ian Lêk Chi Un Fôk Mou Iao Han Kong Si», e em inglês, «Asia Human Resources Management Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-Q, segundo andar, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau. A sociedade poderá, porém, mudar o local da sua sede.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício da actividade de recrutamento e fornecimento de mão-de-obra não-residente, prevista no Despacho número doze, barra GM barra oitenta e oito, de um de Fevereiro, e demais legislação complementar.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas ou sejam, trezentos mil escudos, nos termos da lei, dividido em três quotas de vinte mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade fica a cargo dos três sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Três. A sociedade e os gerentes podem constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 576,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de
Investimento Nova Taipa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 48 do livro de notas para escrituras diversas 17-H, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Taipa, Limitada», em chinês «Chong Pou Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Taipa Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, número sessenta e cinco, décimo primeiro andar, A e B, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Sociedade de Investimento
Granno, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Outubro de mil

novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório a folhas noventa e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Granno, Limitada», em inglês, «Granno Investment Company Limited», e, em chinês «Ka Ou Tâu Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número oitenta e um, rés-do-chão, edifício San Tou, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei, especialmente, investimentos imobiliários e mobiliários e sua comercialização e importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota de três mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Chiang Yuan;
- b) Uma quota de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Wai Keung Vikun;
- c) Uma quota de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Wai Lun;
- d) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Tze Wai;
- e) Uma quota de quatro mil patacas, subscrita pela sócia Wong Chim Ying;
- f) Uma quota de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Yuen Yuk Ming;
- g) Uma quota de duas mil patacas, subscrita pela sócia Wong Chim Ching;
- h) Uma quota de duas mil patacas, subscrita pela sócia Choy Mei Wan; e
- i) Uma quota de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Kwok Ming Fai.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deli-

beração dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes, sendo em caso de mais de um sócio pretender usar o direito de preferência, a quota será dividida pelos preferentes na proporção das quotas que possuírem.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, Wong Wai Keung Vikun, Yuen Yuk Ming e Kwok Ming Fai, que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas de dois gerentes, indiferentemente

Três. Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda as seguintes:

- a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais;
- b) Confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro;
- c) Aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e
- d) Contracção de empréstimos, mediante hipoteca ou outra garantia.

Artigo sexto

Os sócios nomeados gerentes exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir ou-

tra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Três. A falta de antecedência, prevista no número um deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 988,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Têxteis Kin Nam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 15 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas 25-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Têxteis Kin Nam, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Têxteis Kin Nam, Limitada», em chinês «Kin Nam Fong Chek Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «Kin Nam Textiles Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, lote P, cento e cinquenta e quatro barra A traço setenta e dois, terceiro andar «L», Centro Industrial de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de co-

mércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Chi Kin Simon;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Cho Kin.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos sejam assinados por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ho Chi Kin Simon e Lo Cho Kin.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Cordoaria Ásia (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas 25-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Cordoaria Ásia (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Cordoaria Ásia (Macau), Limitada», em chinês «A Chau Nam Chong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Asia Ropes Factory (Macao) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e sessenta e nove a cento e sessenta e nove-A, rés-do-chão e mezanino.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

Artigo terceiro

O seu objecto é a actividade de fabrico e tinturaria de cordas, cordéis, fios e cintos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas seguintes:

- a) Wong Ping Ming, cento e cinquenta mil patacas; e
- b) Wong, Ping Ching Derek, cento e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

As cessões de quotas só se podem efectivar com o consentimento da sociedade e os sócios terão o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade pertence a uma gerência, eleita pela assembleia geral, constituída por dois gerentes.

Artigo sétimo

Podem ser eleitos membros da gerência pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, Wong Ping Ming e Wong, Ping Ching Derek.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os poderes e constituir mandatários da sociedade.

Artigo décimo

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo décimo primeiro

Qualquer dos membros da gerência pode, no uso dos seus poderes, comprar, vender, arrendar, hipotecar ou de qualquer forma alienar os bens sociais, obter créditos bancários, subscrever letras e livranças e assinar cheques.

Artigo décimo segundo

Os anos sociais serão coincidentes com os anos civis e terminarão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo terceiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer via postal, registada, com a antecedência de seis dias.

As convocatórias poderão ser dispensadas, desde que os sócios sejam avisados com a antecedência prevista neste artigo, apondo a sua assinatura em livro de protocolo.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Companhia de Telecomunicações
Handy, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 36 verso do livro de notas para escrituras diversas 26-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Telecomunicações Handy, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Telecomunicações Handy, Limitada», em chinês «Han Lei Ton Son Hei Choi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Handy Telecom Company Limited», e tem a sua sede em Macau na Avenida do Coronel Mesquita, número onze, moradia K, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e, em especial, a actividade comercial de telecomunicações, bem como qualquer outra actividade em que sócios oportunamente acordem.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Iong Veng Sao; e,

Duas quotas de quinze mil patacas, cada uma, subscritas por Ian Ieong Leong e Li Jianqiang respectivamente.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes, que terão direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da gerência pertence a todos os sócios, dos quais ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio, Iong Veng Sao, e gerentes, os sócios Ian Ieong Leong e Li Jianqiang, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. A sociedade e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. O sócio ausente poderá fazer-se representar na assembleia por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 721,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Chun Seng Investimento e
Construção Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 42 verso do livro de notas para escrituras diversas 26-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Chun Seng Investimento e Construção Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chun Seng Investimento e Construção Predial, Limitada», em inglês «Chun Seng Investment and Construction Company Limited» e, em chinês «Chun Seng Kin Chok Fat Chin Tao Chi Iao Han Kong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Pagode, número cinquenta e quatro, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da constituição.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comér-

cio ou indústria permitido por lei, e em especial o investimento e a compra e venda de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes, nos termos da lei, a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Ng Süt Man; e

Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chu Wai Chan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente, que podem ser nomeados entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 844,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Va Tat Hong Material e
Sistemas Anti-Fogo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 44 do livro de notas para escrituras diversas 26-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Va Tat Hong Material e Sistemas Anti-Fogo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Va Tat Hong Material e Sistemas Anti-Fogo, Limitada», em chinês «Va Tat Hong Siu Fóng Fong Tou Kông Cheng Iao Han Kong Si», e, em inglês «Va Tat Hong Fire & Security Systems Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número trinta e quatro, rés-do-chão, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a compra e venda de equipamento contra incêndio e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Hon Tang Tat, aliás Jason Hon, uma quota de noventa e cinco mil patacas; e
- b) Li, Mei Ha, uma quota de cinco mil patacas.

Parágrafo único

A quota do sócio Hon Tang Tat, aliás Jason Hon, é representada pelos valores que constituem o activo, com exclusão do passivo, do seu estabelecimento comercial, denominado «Va Tat Hong», sito em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número trinta e quatro, rés-do-chão, e inscrito no Cadastro de Contribuição Industrial dos Serviços de Finanças de Macau, sob o número dezasseis mil, novecentos e noventa e dois e o número vinte e dois mil, oitocentos e trinta e seis, bem como todos e quaisquer bens, direitos e licenças pertencentes ao dito estabelecimento, os quais se transmitem para a sociedade.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hon Tang Tat, aliás Jason Hon, e gerente, a sócia Li Mei Ha, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 927,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de
Máquinas e Artigos Eléctricos
Kam Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro

de 1988, lavrada a folhas 50 verso do livro de notas para escrituras diversas 25-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Máquinas e Artigos Eléctricos Kam Fai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Máquinas e Artigos Eléctricos Kam Fai, Limitada», em chinês «Kam Fai Kei Ting Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Kam Fai Mechanic & Electric Company, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, número cento e quarenta e dois, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da constituição.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação e a venda a retalho de máquinas e artigos eléctricos domésticos.

Dois. Por decisão da gerência, a sociedade pode, por qualquer forma, participar, associar-se ou interessar-se noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, no território de Macau ou no exterior.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Kam Chio;

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Minquan; e

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Li Qxie.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral e quatro gerentes, que podem ser nomeados entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, os respectivos actos e contratos devem ser assinados por quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Quatro. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões

da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês.*

(Custo desta publicação \$ 947,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Associação de Beneficência
Si Miu de Coloane**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 71 verso do livro de notas para escrituras diversas 17-H, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, segundo, sétimo, oitavo, décimo segundo, décimo quarto, décimo nono, vigésimo terceiro, vigésimo quarto e vigésimo quinto dos estatutos da referida associação, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação social de «Associação de Beneficência «Si Miu» de Coloane ou Associação de Beneficência «Quatro Pagodes» de Coloane», em chinês «Lou Van Kai Fong Si Miu Chi Sin Vui», tem a sua sede em Coloane, na Rua do Meio, número cinquenta, e durará por tempo indeterminado a contar da sua constituição.

Artigo segundo

O seu objecto tem por finalidade a prática de acções de carácter não lucrativo, beneficente, humanitário e de assistência mútua entre os associados e moradores de Coloane, designadamente:

a) Promover a união e confraternização entre todos os associados e os moradores de Coloane;

b) Organizar uma obra social comum e desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas em benefício de todos; e

c) Prestar assistência aos doentes pobres de Coloane e fornecer caixões funerários aos pobres da Ilha.

Artigo sétimo

A administração dos fundos da associação, a execução das disposições destes estatutos e o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral competem a uma Direcção, composta de um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário, e vinte e cinco vogais.

Artigo oitavo

A direcção é eleita de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral dos sócios e dela podem fazer parte em qualquer proporção sócios chineses e portugueses.

Parágrafo primeiro

A direcção pode ser reeleita, uma ou mais vezes.

Parágrafo segundo

O presidente e os quatro vice-presidentes da Direcção serão os representantes legais da Associação nas suas relações exteriores, só se considerando a associação obrigada perante terceiros com as assinaturas conjuntas do presidente e qualquer um dos vice-presidentes.

Artigo décimo segundo

À Assembleia Geral compete:

a) Reformar ou alterar os presentes estatutos, quando for julgado conveniente, apresentando tais reformas ou alterações à aprovação do Governo de Macau;

b) Reunir, quando for julgado oportuno, para resolver os assuntos da sua competência e, em especial, para a eleição da Direcção de quatro em quatro anos;

c) Resolver os recursos que forem interpostos de qualquer deliberação da Direcção; e

d) Resolver sobre quaisquer outros assuntos para que seja convocada.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral — cuja mesa é composta por um presidente, três vice-presidentes, um secretário e dois vogais — representa a comunidade dos associados e é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo nono

Todos os anos, no dia oito da quarta lua do calendário lunar, haverá uma festa, consagrada ao Deus «T'am Kong», patrono da Associação, em acção de

agradecimento, festa na qual estará representada a Direcção.

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e três vogais, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Artigo vigésimo quarto

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalização de todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre as contas de gerência apresentadas pela Direcção em cada ano.

Artigo vigésimo quinto

A Associação usará como distintivo o desenho anexo.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 060,90)

BANCO TOTTA & AÇORES — Sucursal de Macau
Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1988

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,696.44	
Moedas externas	64,878.30	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas		
Moeda externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	521,770.19	
Depósitos à ordem no exterior	2,624,294.77	
Ouro e Prata	4,680.00	
Outros valores		
Crédito concedido	960,402,139.79	
Aplicações em instituições de crédito no Território	261,017,958.37	
Depósitos com Prê-Aviso e a prazo no exterior	952,114,533.64	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	121,927.84	
Outras aplicações	36,000,000.00	
Depósitos à ordem		
Patacas		266,406.43
Moedas externas		1,490,643.28
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		21,846,596.70
Moedas externas		1,979,963,696.22
Recursos de instituições de crédito no Território		148,058,612.83
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		31,954.77
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,911,996.11
Credores		116,654.63
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	5,430,803.00	
Equipamento	1,114,700.56	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	2,073,987.61	
Outros valores imobilizados	22,542.00	
Contas internas e de regularização	135,753,516.10	191,444,461.77
Provisões para riscos diversos		2,793,845.86
Capital		
Reserva Legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas	6,228.84	293,479.97
Custos por natureza	108,568,068.33	
Proveitos por natureza		117,625,377.21
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	288,500,984.70	
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósitos		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		288,500,984.70
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	414,363,009.08	414,363,009.08
TOTAIS	3,168,707,719.56	3,168,707,719.56

O DIRECTOR-GERAL

ANTÓNIO POMBEIRO

OCHEFE DA CONTABILIDADE

JOAQUIM RIBAS DA SILVA

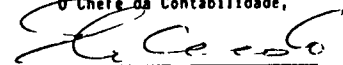
BANCO PINTO & SOTTO MAYOR — MACAU
Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1988

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	739.30	
102 + 103	. Moedas externas		
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	593.406.25	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no território	72.874.17	
14	Depósitos à ordem no exterior	1.360.772.14	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	1.181.014.664.59	
21	Aplicações em instituições de crédito no território	51.227.650.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	366.440.391.00	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	23.364.00	
29	Outras aplicações	568.951.680.34	
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		
311	. Moedas externas		
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
313	. Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		20.901.788.56
31	. Moedas externas		1.545.471.329.97
32	Recursos de instituições de crédito no território		267.187.700.29
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		6.439.00
39	Exigibilidades diversas		321.857.300.86
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	4.089.597.68	
42	Equipamento	657.509.28	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilização em curso		
46	Outros valores imobilizados	28.079.43	
50 - 59	Contas internas e de regularização	212.573.283.16	210.114.822.91
62	Provisões para riscos diversos		15.300.000.00
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612 + 619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		143.209.51
7	Custos por natureza	125.240.292.52	
8	Proveitos por natureza		131.291.712.76
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	16.890.188.36	
94	Devedores por créditos abertos	24.681.375.00	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		16.890.188.36
94	Créditos abertos		24.681.375.00
95 - 99	Outras contas extrapatrimoniais	384.575.676.33	384.575.676.33
BANCO PINTO & SOTTO MAYOR		TOTAIS	2.938.421.543.55

Sucursal de Macau
Director-Geral

Lúcio Carvalho dos Santos

O Chefe da Contabilidade,



Lo Sek Kai

BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU**Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1988**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa	MOP	MOP
· Patacas	5,462,811.93	
· Moedas externas	7,627,556.90	
Depósitos no Instituto Emissor		
· Patacas	16,582,488.13	
· Moedas externas	-	
Valores a cobrar	8,505,356.39	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,880,469.44	
Depósitos à ordem no exterior	46,246,591.49	
Ouro e prata	-	
Outros valores	8,456.15	
Crédito concedido	453,188,634.50	
Aplicações em instituições de crédito no Território	27,140,373.44	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	352,411,229.00	
Acções, obrigações e quotas	1,332,369.43	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	448,412.75	
Outras aplicações	-	
Depósitos à ordem		
· Patacas		79,107,957.08
· Moedas externas		194,876,360.40
Depósitos com pré-aviso		
· Patacas		-
· Moedas externas		-
Depósitos a prazo		
· Patacas		46,490,109.40
· Moedas externas		496,142,983.85
Recursos de instituições de crédito no Território		1,748,612.29
Recursos de outras entidades locais		-
Empréstimos em moedas externas		-
Empréstimos por obrigações		-
Cretores por recursos consignados		-
Cheques e ordens a pagar		2,176,053.16
Cretores		9,984,731.09
Exigibilidades diversas		2,737,003.78
Participações financeiras	-	
Imóveis	4,861,206.85	
Equipamento	4,372,089.10	
Custos plurianuais	-	
Despesas de instalação	-	
Imobilizações em curso	6,340,427.46	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	4,579,957.52	11,138,739.87
Provisões para riscos diversos		5,873,627.35
Capital		40,000,000.00
Reserva legal		18,000,000.00
Reserva estatutária		-
Outras reservas		19,300,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		5,610,135.37
Custos por natureza	42,265,344.46	
Proveitos por natureza		53,067,461.30
Valores recebidos em depósito	5,422,820.31	
Valores recebidos para cobrança	20,211,690.01	
Valores recebidos em caução	714,873,927.60	
Garantias e avales prestados	5,657,926.17	
Créditos abertos	12,904,902.15	
Cretores por valores recebidos em depósito		5,422,820.31
Cretores por valores recebidos para cobrança		20,211,690.01
Cretores por valores recebidos em caução		714,873,927.60
Devedores por garantias e avales prestados		5,657,926.17
Devedores por créditos abertos		12,904,902.15
Outras contas extrapatrimoniais	8,709,245.41	8,709,245.41
TOTAIS	<u>1,754,034,286.59</u>	<u>1,754,034,286.59</u>

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,



MR. NG KAI CHEONG



MR. WONG HOU KONG

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA. — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1988**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	1,314,067.82	
102+103	. Moedas externas	2,629,416.63	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	4,987,562.48	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	3,920,786.23	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	6,858,204.87	
14	Depósitos à ordem no exterior	163,420,554.22	
15	Ouro e prata	-	
16	Outros valores	-	
20	Crédito concedido	113,703,082.09	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	-	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	3,133,719.26	
23	Acções, obrigações e quotas	-	
24	aplicações de recursos consignados	-	
28	Devedores	-	
29	Outras aplicações	625,725.00	
301	Depósitos à ordem		15,571,267.69
311	. Patacas		31,905,654.14
	. Moedas externas		-
	Depósitos com pré-aviso		6,844,863.67
302	. Patacas		-
312	. Moedas externas		15,334,199.47
	Depósitos a prazo		132,725,928.18
303	. Patacas		778,624.03
313	. Moedas externas		-
32	Recursos de instituições de crédito no Território		12,063,300.00
33	Recursos de outras entidades locais		-
34	Empréstimos em moedas externas		-
35	Empréstimos por obrigações		2,785,532.22
36	Credores por recursos consignados		-
37	Cheques e ordens a pagar		5,894,428.16
38	Credores		-
39	Exigibilidades diversas		-
40	Participações financeiras		-
41	Imóveis		-
42	Equipamento	183,471.55	-
43	Custos plurienais	-	-
44	Despesas de instalação	-	-
45	Imobilizações em curso	-	-
46	Outros valores imobilizados	121,891.88	-
50-59	Contas internas e de regularização	84,236,241.16	90,618,372.70
62	Provisões para riscos diversos		980,339.10
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		7,449,457.31
613	Reserva estatutária		-
612+619	Outras reservas		-
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		9,570,650.07
7	Custos por natureza	16,138,940.38	
8	Proveitos por natureza		18,744,051.50
90	Valores recebidos em depósito	-	
91	Valores recebidos para cobrança	18,648,222.63	
92	Valores recebidos em caução	-	
93	Garantias e avales prestados		5,177,998.42
94	Créditos abertos		8,796,617.00
90	Credores por valores recebidos em depósito		-
91	Credores por valores recebidos para cobrança		18,648,222.63
92	Credores por valores recebidos em caução		-
93	Devedores por garantias e avales prestados	5,177,998.42	
94	Devedores por créditos abertos	8,796,617.00	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	1,079,854.47	1,086,849.80
T O T A I S		434,976,356.09	434,976,356.09

O Administrador,

Lynn Kwok Wan Frederick

O Chefe da Contabilidade,

Leong Weng Lum

HONGKONG & SHANGHAI BANKING CORPORATION

Balancete para publicação trimestral, em 30 de Setembro de 1988

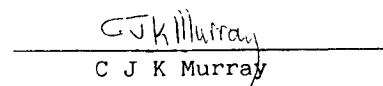
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
.Caixa		
.Patacas		
.Moedas externas	3,799,296.30	
Depósitos no Instituto Emissor	11,548,993.39	
.Patacas		
.Moedas externas	19,614,481.91	
Valores a cobrar	7,680,201.25	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	644,659.97	
Depósitos à ordem no exterior	10,126,926.48	
Ouro e prata		
Outros valores	15,443.30	
Crédito concedido	394,916,774.07	
Aplicações em instituições de crédito no Território	24,350,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	384,252,954.97	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	555,676.99	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
.Patacas		122,624,909.59
.Moedas externas		259,283,702.30
Depósitos com pré-aviso		
.Patacas		445,880.20
.Moedas externas		48,404,828.11
Depósitos a prazo		
.Patacas		33,245,945.16
.Moedas externas		288,959,414.84
Recursos de instituições de crédito no Território		826,556.24
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		3,212,242.85
Credores		13,399,556.08
Exigibilidades diversas		6,023,556.34
Participações financeiras		
Imóveis	8,662,352.99	
Equipamento	3,370,673.85	
Custos pluriénais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	94,420.28	
Outros valores imobilizados	25,430.00	
Contas internas e de regularização	42,487,126.22	43,395,191.42
Provisões para riscos diversos		17,078,107.36
Capital		60,000,000.00
Reserva legal		8,921,179.64
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custo por natureza	36,163,047.28	
Proveitos por natureza		42,487,389.12
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	73,918,066.35	
Valores recebidos em caução	103,315,679.10	
Garantias e avales prestados		29,192,917.95
Créditos abertos		44,792,273.50
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		73,918,066.35
Credores por valores recebidos em caução		103,315,679.10
Devedores por garantias e avales prestados	29,192,917.95	
Devedores por créditos abertos	44,792,273.50	
Outras contas extrapatrimoniais	78,926,365.13	78,926,365.13
T O T A I S	1,278,453,761.28	1,278,453,761.28

O Administrador,



J D G Barclay

O Chefe da Contabilidade,



C J K Murray


(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1988

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	13,318,910.00	
. Moedas externas	30,968,911.26	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	55,746,845.04	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	21,954,732.43	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	41,303,916.41	
Depósitos à ordem no exterior	1,109,728,635.97	
Ouro e prata	2,410,663.50	
Outros valores	101,360.92	
Crédito concedido	1,360,950,520.70	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	11,488,857.23	
Ações, obrigações e quotas	557,208,128.31	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	376,018,306.23	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		338,053,346.82
. Moedas externas		694,640,603.63
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		68,405,723.41
Depósitos a prazo		
. Patacas		232,740,889.35
. Moedas externas		1,700,976,136.40
Recursos de instituições de crédito no Território		9,453,139.24
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		27,994,019.52
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		19,843,773.58
Credores		16,031,280.13
Exigibilidades diversas		310,220,636.28
Participações financeiras	20,769,055.60	
Imóveis	42,406,975.33	
Equipamento	26,779,588.06	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	459,302,593.10	462,228,659.77
Provisões para riscos diversos		28,473,305.83
Capital		160,000,000.00
Reserva legal		35,733,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		11,107.27
Custos por natureza	142,701,282.07	
Proveitos por natureza		168,353,660.93
Valores recebidos em depósito	28,506,947.66	
Valores recebidos para cobrança	1,783,764.07	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	78,536,786.38	
Créditos abertos	117,877,535.38	
Credores por valores recebidos em depósito		28,506,947.66
Credores por valores recebidos para cobrança		1,783,764.07
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		78,536,786.38
Devedores por créditos abertos		117,877,535.38
Outras contas extrapatrimoniais	17,892,160.71	17,892,160.71
T O T A I S	4,517,756,476.36	4,517,756,476.36

PEL'O ADMINISTRADOR

CHEFE DA CONTABILIDADE


 KOU MEI LIN


 TAM KAM KONG

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1988

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	83,588.50	
102+103	- Moedas externas	609,514.20	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	2,984,661.62	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar	8,482,524.82	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	76,064.35	
14	Depósitos à ordem no exterior	1,651,926.80	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	87.20	
20	Crédito concedido	130,747,732.82	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	96,828,954.93	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior		
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados	1,689,162.00	
28	Devedores		
29	Outras aplicações	30,340.00	
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		5,702,064.56
311	- Moedas externas		13,486,662.02
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		329,856.23
312	- Moedas externas		939,366.53
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		330,869.88
313	- Moedas externas		189,062,275.65
32	Recursos de instituições de crédito no Território		1,246,849.07
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		1,366,430.95
39	Exigibilidades diversas		4,226.00
40	Participações financeiras		1,333,270.87
41	Imóveis	92,403.35	
42	Equipamento	530,889.95	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	840,561.65	13,283,360.11
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		234,412.60
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	8,591,941.87	
7	Custos por natureza	15,623,533.80	
8	Proveitos por natureza		11,544,243.39
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	55,251,834.46	
94	Devedores por créditos abertos	39,832,521.82	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		55,251,834.46
94	Créditos abertos		39,832,521.82
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	940,749.16	940,749.16
T O T A I S		364,888,993.30	364,888,993.30

Gerente Geral

IAN R. CALLANDER

O Chefe de Contabilidade

KEN Y. L. AU

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral, em 30 de Setembro de 1988

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	2,604,277.33	-
101	. Patacas	595,414.24	-
102+103	. Moedas externas	2,008,863.09	-
11	Depósitos no Instituto Emissor	-	-
111	. Patacas	4,436,907.34	-
112	. Moedas externas	-	-
12	Valores a cobrar	-	-
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	450,993.01	-
14	Depósitos à ordem no exterior	1,803,399.95	-
15	Ouro e prata	-	-
16	Outros Valores	-	-
20	Crédito concedido	218,940,810.36	-
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	292,640,592.88	-
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,231,872,128.55	-
23	Ações, obrigações e quotas	-	-
24	Aplicações de recursos consignados	-	-
28	Devedores	107,662.22	-
29	Outras aplicações	-	-
	Depósitos à ordem	-	-
301	. Patacas	-	3,943,102.46
311	. Moedas externas	-	18,784,229.73
	Depósitos com pré-aviso	-	-
302	. Patacas	-	-
312	. Moedas externas	-	5,224,477.34
	Depósitos a prazo	-	-
303	. Patacas	-	768,186.46
313	. Moedas externas	-	272,929,431.29
32	Recursos de instituições de crédito no Território	-	130,426,401.33
33	Recursos de outras entidades locais	-	-
34	Empréstimos em moedas externas	-	1,285,325,924.40
35	Empréstimos por obrigações	-	-
36	Cretores por recursos consignados	-	-
37	Cheques e ordens a pagar	-	-
38	Cretores	-	2,670.00
39	Exigibilidades diversas	-	967,013.52
40	Participações financeiras	-	147,422.59
41	Imóveis	-	-
42	Equipamento	297,710.16	-
43	Custos plurienais	-	-
44	Despesas de instalação	71,246.71	-
45	Imobilizações em curso	-	-
49	Outros valores imobilizados	-	-
50-59	Contas internas e de regularização	20,037,543.12	20,507,512.41
62	Provisões para riscos diversos	-	1,325,638.70
60	Capital	-	30,000,000.00
611	Reserva legal	-	1,682,903.28
613	Reserva estatutária	-	-
612+619	Outras reservas	-	-
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	-	-
7	Custos por natureza	91,112,549.71	-
8	Proveitos por natureza	-	92,340,907.83
90	Valores recebidos em depósito	-	-
91	Valores recebidos para cobrança	20,070,873.56	-
92	Valores recebidos em caução	4,666,689.55	-
93	Garantias e avales prestados	28,494,929.62	-
94	Créditos abertos	37,060,045.86	-
90	Cretores por valores recebidos em depósito	-	-
91	Cretores por valores recebidos para cobrança	-	20,070,873.56
92	Cretores por valores recebidos em caução	-	4,666,689.55
93	Devedores por garantias e avales prestados	-	28,494,929.62
94	Devedores por créditos abertos	-	37,060,045.86
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	70,036,599.91	70,036,599.91
	T O T A I S	2,024,704,959.84	2,024,704,959.84

O Administrador,



MR. R. RODRIGUES

O Chefe da Contabilidade,



MR. A. TSE

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1988

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	4.145.823,30	
Moedas externas	6.860.732,76	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	10.249.438,52	
Valores a cobrar	10.855.975,26	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		
Depósitos à ordem no exterior	441.585,53	
Ouro e prata	3.146.530,26	
Outros valores	714.951,25	
Crédito concedido	465.914.673,63	
Aplicações em instituições de crédito no Território	179.693.141,27	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	167.676.854,31	
Ações, obrigações e quotas	64.161.388,68	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	550.200,96	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		145.909.002,74
Moedas externas		134.462.129,52
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		841.825,74
Moedas externas		2.619.617,44
Depósitos a prazo		
Patacas		115.245.275,48
Moedas externas		401.398.795,68
Recursos de instituições de crédito no Território		1.247.296,25
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Cretores		99.347,01
Exigibilidades diversas		26.990.273,22
Participações financeiras		510.913,22
Imóveis	3.908.564,00	
Equipamento	15.283.578,90	
Custos plurienais	4.855.068,27	
Despesas de instalação	250.429,33	
Imobilizações em curso	6.023.302,41	
Outros valores imobilizados	249.768,00	
Contas internas e de regularização	88.895,89	
Provisões para riscos diversos	16.121.042,68	
Capital		
Reserva legal		8.699.530,84
Reserva de reavaliação		12.640.736,94
Reserva estatutária		100.000.000,00
Outras reservas		3.527.000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e perdas	537.394,56	878.865,49
Custos por natureza	46.319.170,90	
Proveitos por natureza		52.977.901,10
Valores recebidos em depósito	1.331.566,25	
Valores recebidos para cobrança	78.619.997,66	
Valores recebidos em caução	1.019.995.270,89	
Garantias e avales prestados		56.614.452,73
Créditos abertos		62.463.423,86
Cretores por valores recebidos em depósito		1.331.566,25
Cretores por valores recebidos para cobrança		78.619.997,66
Cretores por valores recebidos em caução		1.019.995.270,89
Devedores por garantias e avales prestados	56.614.452,73	
Devedores por crédito abertos	62.463.423,86	
Outras contas extrapatrimoniais	64.349.714,89	
		64.349.714,89
TOTAIS	2.291.422.936,95	2.291.422.936,95

O DIRECTOR-GERAL,

MANUEL FERRO DA SILVA MENESES

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

MÁRIO COELHO MADEIRA

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			
Catálogo de Tipos	\$ 25,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	2.º volume (7.º edição).....\$ 3,00
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março	\$ 25,00	Leis (1978).....	esgotado
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00	Leis (1979).....	\$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00	Leis (1980).....	\$ 20,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00	Leis (1981).....	\$ 20,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).		Decretos-Leis (1978).....	esgotado
Dicionário de Chinês-Português:		Decretos-Leis (1979).....	\$ 30,00
Formato escolar (encadernado).....	\$ 80,00	Decretos-Leis (1980).....	\$ 20,00
Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00	Decretos-Leis (1981).....	\$ 30,00
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00	Portarias (1978).....	esgotado
Dicionário de Português-Chinês:		Portarias (1979).....	\$ 15,00
Formato escolar (encadernado).....	\$ 150,00	Portarias (1980).....	\$ 25,00
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00	Portarias (1981).....	\$ 20,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988).....	\$ 10,00	(Em volume único)	
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00	1982.....	esgotado
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária.....	\$ 10,00	1983.....	esgotado
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$ 10,00	1984.....	esgotado
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00	1985 (3 volumes)	
		I volume (Leis).....	\$ 25,00
		II volume (Decretos-Leis).....	\$ 120,00
		III volume (Portarias).....	\$ 75,00
		1986	
		(Em volume único, encadernado).....	\$ 180,00
		1986 (3 volumes)	
		I volume (Leis).....	\$ 30,00
		II volume (Decretos-Leis).....	\$ 90,00
		III volume (Portarias).....	\$ 30,00
		(Em volume único)	
		1987.....	\$ 120,00
		Legislação do Trabalho (edição bilingue).....	\$ 25,00
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....	\$ 15,00
		Lei de Terras	esgotado
		Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00
		Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00
		Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
		1.º volume (15.º edição).....	\$ 3,00
		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00
		Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) — no prelo.....	\$ 30,00
		Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00
		Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00
		Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00
		Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00
		Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00
		Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
		Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00
		Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....	\$ 5,00
		Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....	\$ 5,00
		Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00
		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 115,20
正毫二元五十一百一銀價張本